



Número: **0823859-34.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO (AUTOR)	THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30068 881	22/04/2020 16:56	Petição Inicial	Petição Inicial
30068 894	22/04/2020 16:56	EXORDIAL-DELMIR BARBOSA MAXIMIANO	Documento de Comprovação
30068 897	22/04/2020 16:56	Procuração	Documento de Comprovação
30069 599	22/04/2020 16:56	Documento pessoal - comprovante de residência	Documento de Comprovação
30069 600	22/04/2020 16:56	Declaração pobreza	Documento de Comprovação
30069 602	22/04/2020 16:56	GuiaCustas (9)	Documento de Comprovação
30069 604	22/04/2020 16:56	RECLAMAÇÃO DA SEGURADORA LIDER DPVAT TELA I	Documento de Comprovação
30069 605	22/04/2020 16:56	CONTINUAÇÃO DA RECLAMAÇÃO DA SEGURADORA LIDER TELA II	Documento de Comprovação
30069 607	22/04/2020 16:56	CONSULTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEGURADORA LIDER	Documento de Comprovação
30069 611	22/04/2020 16:56	1_PDFsam_PROCESSO DPVAT- COMPLETO	Documento de Comprovação
30069 613	22/04/2020 16:56	21_PDFsam_PROCESSO DPVAT- COMPLETO	Documento de Comprovação
30069 615	22/04/2020 16:56	38_PDFsam_PROCESSO DPVAT- COMPLETO	Documento de Comprovação
30109 073	23/04/2020 17:53	Decisão	Decisão
30906 233	22/05/2020 17:16	Petição	Petição
30906 715	22/05/2020 17:16	INFORMAÇÃO DO AGRAVO	Documento de Comprovação
30906 718	22/05/2020 17:16	1_PDFsam_Agravo e documentos - 0806641-79.2020.8.15.0000	Documento de Comprovação
30906 721	22/05/2020 17:16	34_PDFsam_Agravo e documentos - 0806641-79.2020.8.15.0000	Documento de Comprovação
30906 725	22/05/2020 17:16	65_PDFsam_Agravo e documentos - 0806641-79.2020.8.15.0000	Documento de Comprovação
31348 424	08/06/2020 16:16	Despacho	Despacho

32201 047	09/07/2020 16:10	<u>Certidão</u>	Certidão
32201 336	09/07/2020 16:10	<u>Decisão A. Inst. 0806641-79.2020.8.15.0000 ref.</u> <u>Proc. 0823859-34.2020.815.2001</u>	Comunicações
32201 346	09/07/2020 16:11	<u>Certidão/Cls</u>	Certidão
32202 216	09/07/2020 16:55	<u>Despacho</u>	Despacho
32226 760	10/07/2020 11:36	<u>Carta</u>	Carta
32226 784	10/07/2020 11:39	<u>Certidão</u>	Certidão

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530835500000028908366>
Número do documento: 20042216530835500000028908366

Num. 30068881 - Pág. 1

Menezes & Rodrigues Associados

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____^a VARA CÍVEL DA CAPITAL – PB.**

REQUERIMENTO PRELIMINAR:

- a) **RITO ORDINÁRIO**, uma vez ser imprescindível, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao IML ou perito indicado pelo juízo pelo convenio do TJPB com a seguradora Líder, para exame pericial.

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO, brasileiro, casado, técnico de distribuição, regularmente inscrito (a) no CPF sob o nº 064.963.594-90, com RG de nº 2981221 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manoel Taigy Queiroz Mello Filho, 133, Alto do Matheus, João Pessoa – PB, CEP 58090-232, vem por intermédio de seu advogado e procurador, adiante assinado, com escritório profissional na Rua Ana Gama e Melo, 163A, Mangabeira I, nesta Capital – PB, com instrumento procuratório em anexo, onde recebe as intimações e notificações de estilo que o caso requer, com endereço eletrônico: thiago.jurista@gmail.com, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com supedâneo nas leis 6.194/74 e 8.441/92 ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Rua Senador Dantas, nº 74 5º e 6º andar, Centro CEP 20031205 Rio de Janeiro - RJ o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer que seja deferido o benefício da Justiça Gratuita, por não possuir, o requerente, condições de arcar com ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem comprometimento do seu sustento, com base na Lei 1.060/50 (nova redação pela lei 7.510/86).

Não tendo condições de dispor de qualquer importância, para recolher custas, despesas processuais e honorários advocatícios e demais emolumentos.

II. DOS FATOS



O autor foi vítima de acidente de motocicleta ocorrido no dia 02 de dezembro de 2019, por volta das 08:40h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/XRE 190 COR VERMELHA, 2018/2019 de Placa QSM1040/PB, na Av. Gal Aurélio de Lira Tavares, no Bairro Juracy Palhano, quando segundo Boletim de Ocorrência da BPTran “ao tentar retornar para a faixa do caminhão, o mesmo havia parado bruscamente pra evitar a colisão no veículo da frente; Que em seguida ocorreu a colisão com V1 do lado esquerdo e a motocicleta.” documentos anexados a presente.

O autor fora conduzido pelo SAMU ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e em seguida encaminhado ao Hospital da UNIMED, vindo por ocasião do acidente a sofrer fratura **CID10 S72** (Fratura do fêmur), **CID10 S82** (Fratura da perna incluindo o tornozelo), conforme Laudo Médico, descrito por Dr. José Gutemberg C. de Lima, com CRM/1738, e demais documentos que instruem a exordial.

A partir de então, o promovente procurou munir-se da documentação necessária para fazer valer seus direitos, no caso Seguro Obrigatório DPVAT.

INGRESSOU COM PEDIDO ADMINISTRATIVO, PORÉM, NÃO OBTEVE RESPOSTA DA ORA RÉ, CONTINUANDO EM ANÁLISE APÓS 90 DIAS DO SEU PROTOCOLO DE REQUERIMENTO, OBRIGANDO O POSTULANTE A RECORRER NA VIA JUDICIAL INEXISTINDO QUALQUER RESULTADO DA INDENIZAÇÃO DA SEGURADORA, EMBORA ESTEJA PATENTE A LESÃO DEFINITIVA CONFORME LAUDO MÉDICO.

Com efeito, assegura a Lei n. 6.194/74, alterada pela Lei n. 11.482/2007, o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Pois bem. O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa, haja vista sua natureza social.

Destarte, é direito da parte autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante ao danos causados a sua saúde decorrente do acidente de trânsito supra-referido.

Estes, em suma, são os fatos havidos.

III. DAS PRELIMINARES

É praxe das Seguradoras, em Contests, agir preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:

a) **Ilegitimidade passiva**: *Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (NÃO EXTINTO), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se*



obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT. Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: “Inocorrência. Consórcio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença. retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido.” e “... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.”

b) **Carência de ação – Falta de interesse de agir:** A parte Autora não está obrigado a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: “*O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculariza o ingresso em juízo...*”. Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item, data vénia, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado. Ainda: nesta ação, conforme o capítulo III abaixo, a ré foi buscada e não atendeu *in toto* o direito preconizado. Ademais, houve procedimento administrativo, conforme abaixo explicitado, nos itens “3” e “4”.

c) **Documentos Indispensáveis:** Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, com exceção do Laudo Médico Pericial, sendo que, com o deferimento do pedido na Inicial para encaminhamento à Perícia Médica, suprir-se-á tal lacuna. Há que se atentar que, quando do recebimento administrativo, é realizado exame por profissional designado pela própria Demandada (sem isenção quanto ao Profissional do juízo), entretanto, o conteúdo do resultado nunca chega às mãos da Parte Autora e nem é carreada aos autos pela Demandada, quando citada. Em decisão do TJRN na Ap. Cível Nº 20.01611-6 assim se pronuncia: “1- A produção do laudo pericial poderá ser realizada até a fase instrutória”.

d) **Prescrição:** O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: “o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral”. No presente caso o prazo foi interrompido no inicio do mês de novembro, data em que a Demandada efetuou o pagamento a menor, conforme itens 3/4 abaixo.

Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.

III- DO PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

É comum a Demandada alegar falta de interesse de agir. Entretanto, **a parte autora buscou na via administrativa** a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, mas teve o seu direito preterido em face da negativa TOTAL,



embora esteja claro sua sequela, sendo que o correto valor determinado pela Lei 6.194/74 (com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/07) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez permanente, que se entende ser o caso da Parte Demandante.

Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que não fez o referido pagamento. Logo, não cabe à Demandada, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outras documentações para provar o sinistro, nexo causal e direito da Parte Autoral, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em poder do Consórcio a que a Demandada está vinculada.

DA DEMORA INJUSTIFICADA NA APRECIACÃO DO PEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É de fácil análise a apreciação do pleito em questão, notadamente por ter efetivado o requerimento junto à ora ré e até o presente momento, não tenha havido qualquer resposta, portanto há justa possibilidade do avitamento da presente demanda junto ao judiciário, posto ser inquestionável o interesse de agir da requerente, nesse mesmo sentido são os julgados dos nossos mais altos pretórios:

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a seguinte decisão: "1. Trata-se de pedido liminar em mandado de segurança consistente na ordem para que a autoridade impetrada analise o recurso administrativo interposto contra a decisão que indeferiu pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. O impetrante sustentou ter protocolado recurso administrativo, em 24/04/2017, contra o indeferimento do seu pedido (Evento 1, INIC1, p. 2) e que, até a data do ajuizamento do mandamus (25/07/2017), não havia sido apreciado. Juntou documentos. Na decisão do Evento 3, foi postergada a análise do pedido liminar para momento posterior às informações da autoridade impetrada. O INSS se manifestou no Evento 8, informando que se houve o envio pelo INSS do recurso administrativo à Junta de Recursos da Previdência Social, a autoridade coatora é ilegítima para figurar no polo passivo da demanda. Cópia do recurso administrativo no Evento 10 e do expediente administrativo no Evento 12. Devidamente notificada, a autoridade prestou informações no Evento 13, alegando que "o requerimento administrativo formulado pelo impetrante se encontra com análise administrativa e que, tão logo seja concluído o processo, ele será notificado". É o relatório. Decido. 2. A liminar merece ser deferida. Com efeito, restou ultrapassado o prazo fixado na legislação para a decisão do recurso no processo administrativo, mesmo o de natureza previdenciária, que é de 30 dias a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, admitida uma prorrogação por igual prazo, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 59 da Lei nº 9.784/1999: Art. 59. (...) § 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente. § 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita. No presente caso, nada indica que a demora na análise do



pedido seja imputável ao requerente e a autoridade impetrada, devidamente intimada, não apresentou qualquer justificativa para a demora na análise do recurso do impetrante. Reconhece-se que as tarefas da Administração Pública na decisão dos pedidos dos particulares assemelham-se às tarefas do Poder Judiciário no julgamento dos processos que lhe são submetidos. E que o volume das demandas, aliado ao permanente conflito entre o interesse das partes pela rápida solução dos litígios e as condições materiais do Estado para se desincumbir dessa missão, são comuns tanto ao processo judicial quanto ao administrativo. Entretanto, ambas essas esferas têm o dever de resolver as suas respectivas demandas em tempo razoável, que é um direito fundamental, previsto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República. Uma vez que esse tempo já foi excedido, conforme acima explicado, restou evidenciada a ilegalidade, o que também tem sido afirmado na jurisprudência do TRF da 4ª Região: PREVIDENCIÁRIO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRAZO DECISÃO. DESCUMPRIMENTO. CF. LEI 9.784/99. LEI 8.213/91. 1. A Administração Pública tem o dever de obediência aos princípios da legalidade e da eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, devendo ainda observar o postulado do due process of law estabelecido no inciso LV do artigo 5º da Carta Política. Por outro lado, desde o advento da EC 45/04 são assegurados a todos pelo inciso LXXVIII do artigo 5º a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. 2. A prática de atos processuais administrativos e respectiva decisão em matéria previdenciária encontram limites nas disposições dos artigos 1º, 2º, 24, 48 e 49 Lei 9.784/99, e 41, § 6º, da Lei 8.213/91. 3. Deixando a Administração de se manifestar sobre pretensão, mesmo decorridos vários meses de sua apresentação, resta caracterizada ilegalidade, ainda que a inércia não decorra de voluntária omissão dos agentes públicos competentes, mas de problemas estruturais ou mesmo conjunturais da máquina estatal. (TRF4 5039744-51.2013.404.7100, Quinta Turma, Relator p/ Acórdão Ricardo Teixeira do Valle Pereira, juntado aos autos em 10/06/2014) PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FATO CONSUMADO. PEDIDO DE DETERMINAÇÃO À AUTORIDADE PARA QUE CONCLUA O EXAME DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE EFICIÊNCIA. DIREITO À DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. 1. Não incide na espécie o fato consumado pois sequer houve pedido de liminar. 2. A excessiva demora na análise de requerimentos administrativos ofende os princípios da eficiência bem como o direito fundamental à razoável duração do processo e à celeridade de sua tramitação (CF/88, art. 5º, inciso LXXVIII; art. (art. 37, caput). 3. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada (Lei nº 9.784/1999, art. art. 49), o que não ocorreu no caso. (TRF4 5005575-05.2013.404.7208, Sexta Turma, Relator p/ Acórdão João Batista Pinto Silveira, juntado aos autos em 09/05/2014) No tocante à alegação de ilegitimidade da autoridade coatora (Evento 8), saliento que não houve qualquer comprovação de que o recurso já tenha sido encaminhado à Junta de Recursos da Previdência Social. Veja-se que o documento anexado no Evento 10 (recurso



administrativo) não contém registro de protocolo e o processo administrativo do Evento 12 termina com a primeira decisão de indeferimento do benefício, além de um termo de responsabilidade do impetrante pela carga do processo em 07/03/2017. Assim, indefiro o requerimento do Evento 8 e mantendo o Gerente Executivo do INSS de Porto Alegre como autoridade coatora da presente ação.

3. Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, determinando à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua intimação, seja analisado o recurso administrativo protocolado pelo impetrante em 24/04/2017.

4. Intimem-se, inclusive o MPF. 5. Após, venham os autos conclusos para sentença." Refere o agravante que a situação do presente caso é distinta daquelas comumente apresentadas perante o Poder Judiciário, em que é determino que decida administrativamente, pois isso já ocorreu, razão pela qual o Gerente-Executivo da Agência da Previdência Social não é autoridade coatora, porquanto não tem competência para analisar o recurso administrativo interposto pelo segurado, afigurando-se, assim, inócuia uma decisão prolatada contra quem não tem condições de cumpri-la. Informa que o exame dos recursos contra as decisões administrativas do INSS são da competência da Junta de Recursos da Previdência Social, órgão integrante do Ministério da Previdência Social, integrante da Administração Direta Federal. Aduz que não detém, bem como qualquer de seus servidores, poder de determinar à Junta de Recursos da Previdência Social que analise recurso administrativo. Portanto, sustenta, trata-se de ilegitimidade passiva para o presente writ, que deveria ter como autoridade impetrada o Presidente da Junta de Recursos da Previdência Social. Por fim, como decorrência, o órgão de representação judicial deve ser corretamente intimado, qual seja, a Procuradoria-Geral da União (Advogados da União), nos termos do art. 9º, caput, da LC 73/93. Requer, por fim, seja dado provimento ao agravo de instrumento, para que seja cassada a decisão agravada. Decido Nota-se que o recurso administrativo interposto pelo segurado Carlos de Santis, em 24/04/2017, foi cadastrado no sistema e-Recursos (processo eletrônico do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS) sob o nº 44233.080972/2017-68, situação apta ao encaminhamento para análise por uma Junta de Recursos da Previdência Social. Neste passo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 6º do Decreto-Lei 72/66, na redação dada pela Lei 5.890/73, o Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS julgador integra a estrutura do Ministério da Previdência Social, órgão da União Federal, o que está regulamentado no art. 303 do Decreto 3.048/99, in verbis: Art. 303. O Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, colegiado integrante da estrutura do Ministério da Previdência Social, é órgão de controle jurisdicional das decisões do INSS, nos processos referentes a benefícios a cargo desta Autarquia. Dessarte, a apreciação do recurso pelo CRPS não se insere na competência jurídica do INSS, sendo ilegítima a autoridade coatora eleita no writ (Gerente-Executivo do INSS) para responder em relação à apreciação do recurso endereçado à Junta de Recursos do CRPS. Nesta perspectiva, pois, não é aplicável a Teoria da Encampação, permitindo que o mandado de segurança, nos casos de indicação incorreta da autoridade coatora, seja julgado normalmente desde que: (a) haja vínculo hierárquico entre a autoridade erroneamente apontada e aquela que efetivamente praticou o ato ilegal; (b) a



extensão da legitimidade não modificar regra constitucional de competência; (c) for razoável a dúvida quanto à indicação na impetração; e (d) a autoridade impetrada tenha defendido a legalidade do ato impugnado, ingressando no mérito da ação de segurança. Outrossim, inviável processualmente a simples retificação do pólo passivo, pois a autoridade coatora (servidor do INSS) erroneamente indicada não pertence à mesma pessoa jurídica da autoridade de fato coatora (servidor da União). Então, a priori, o processo da ação mandamental originária deve ser extinto, sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva da autoridade coatora apontada na exordial. Ante o exposto, defiro o efeito suspensivo. Comunique-se. Intime-se a parte agravada para resposta.

(TRF-4 - AG: 50587912920174040000 5058791-29.2017.4.04.0000, Relator: ARTUR CÉSAR DE SOUZA, Data de Julgamento: 17/01/2018, SEXTA TURMA)

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO PARA ANÁLISE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1. As demandas processadas no âmbito da Administração Federal, direta e indireta, são regulamentadas pela Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que também prevê a razoabilidade e a eficiência da atuação administrativa, nos termos do art. 2º, caput. 2. A Lei n. 9.784/99 dispõe, acerca das regras que tencionam controlar a duração razoável do processo administrativo, conforme o art. 49, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada. 3. Há infringência ao ordenamento jurídico uma vez que não constou dos autos qualquer justificativa por parte da autoridade coatora para a demora na apreciação dos pedidos dos impetrantes. (TRF4 5002593-08.2014.4.04.7200, QUARTA TURMA, Relator LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, juntado aos autos em 17/06/2014)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PREVIDENCIÁRIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMORA NA DECISÃO. ART. 49 DA LEI N. 9.874/99. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOABILIDADE. DIREITO FUNDAMENTAL À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E À CELERIDADE DE SUA TRAMITAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A Lei n. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, dispõe, em seu art. 49, um prazo de trinta dias para a decisão dos requerimentos veiculados pelos administrados, prazo esse prorrogável por igual período mediante motivação expressa. 2. Não se desconhece o acúmulo de serviço a que são submetidos os servidores do INSS, impossibilitando, muitas vezes, o atendimento do prazo determinado pela Lei n. 9.784/99. Não obstante, o transcurso de longo tempo entre a última movimentação do processo e a impetração do mandamus, sem qualquer decisão administrativa, ofende os princípios da eficiência (art. 37, caput, da CF) e da razoabilidade (art. 2º, caput, da Lei do Processo Administrativo Federal) a que a Administração está jungida, bem como o direito fundamental à razoável duração do processo e à celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, da CF). 3. Mantida a sentença que determinou à Autarquia Previdenciária a emissão de decisão no processo da



impetrante. (TRF4, REOAC 2009.71.07.003465-1, SEXTA TURMA, Relator CELSO KIPPER, D.E. 04/03/2010)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DEMORA NA DECISÃO. ART. 49 DA LEI N. 9.874/99. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOABILIDADE. DIREITO FUNDAMENTAL À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E À CELERIDADE DE SUA TRAMITAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A Lei n. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, dispôs, em seu art. 49, um prazo de trinta dias para a decisão dos requerimentos veiculados pelos administrados, prazo esse prorrogável por igual período mediante motivação expressa. 2. Não se desconhece o acúmulo de serviço a que são submetidos os servidores do INSS, impossibilitando, muitas vezes, o atendimento do prazo determinado pela Lei n. 9.784/99. Não obstante, mas o transcurso de longo tempo entre a última movimentação do processo e a impetração do mandamus, sem qualquer decisão administrativa, ofende os princípios da eficiência (art. 37, caput, da CF) e da razoabilidade (art. 2º, caput, da Lei do Processo Administrativo Federal) a que a Administração está jungida, bem como o direito fundamental à razoável duração do processo e à celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, da CF). 3. Mantida a sentença que determinou à Autarquia Previdenciária a emissão de decisão no processo da impetrante. (TRF4, REOAC 2009.72.00.002088-4, SEXTA TURMA, Relator CELSO KIPPER, D.E. 09/09/2009)

0500626-26.2016.4.05.8309

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA. RURAL. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMORA INJUSTIFICADA NA APRECIAÇÃO DO PEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

Trata-se de recurso inominado contra sentença que julgou procedente o pedido de concessão de auxílio-doença - trabalhador rural.

Alega o INSS, em seu recurso, que a parte autora provocou desnecessariamente o Poder Judiciário, pleiteando direito que poderia ter sido satisfeito no âmbito administrativo, razão pela qual careceria de interesse de agir.

Não deve prosperar a alegação de falta de interesse de agir, em face da ausência de requerimento administrativo para concessão do aludido benefício previdenciário.

Atente-se para o seguinte trecho da sentença, a qual invoco como razão de decidir deste voto: *"Inicialmente, não merece guarda a preliminar de falta de interesse de agir levantada pelo INSS. Não se desconhece que, em regra, o segurado somente possa propor ação pleiteando a concessão do benefício previdenciário se anteriormente formulou requerimento administrativo ao INSS e este foi negado. Contudo, em situações excepcionais, admite-se o acesso direto ao Poder Judiciário, a exemplo dos casos em que o interessado requereu administrativamente o benefício, porém o INSS não proferiu decisão no prazo de 45 dias. Eis o caso dos autos. Nesse sentido já decidiram o Plenário do STF,*



no RE 631240/MG, Relator Ministro Roberto Barroso, julgado em 27/08/2014 (repercussão geral), publicado no Informativo 756, e a 1ª Seção do STJ, REsp 1.369.834-SP, Relator Ministro Benedito Gonçalves, julgado em 24/09/2014 (recurso repetitivo), divulgado no Informativo 553. Afastada a preliminar".

No mesmo sentido, invoco o seguinte precedente da TNU:

EMENTA PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS, DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE DIVERSOS REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO OU DA JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA NATUREZA DA ATIVIDADE. PROCESSO EXTINTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. I - A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, vem adotando o entendimento de que é necessária a prévia caracterização da lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, o que se dá, no âmbito da concessão de benefícios previdenciários, com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. Precedentes. II - O acórdão recorrido não analisou a situação de concessão, mas a de revisão de benefício concedido em 1999, após a realização de três pedidos administrativos sucessivos. III - A pretensão de reconhecimento e conversão de suposto tempo de serviço especial em comum, com efeitos retroativos, jamais foi realizada em qualquer dos processos administrativos ou tampouco apresentada documentação hábil, da qual não poderia se desincumbir a interessada sem justificativa, levando à extinção do feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir. IV - A não configuração de divergência jurisprudencial, além do caráter processual da pretensão formulada, inviabiliza a pretensão formulada. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200470950069512, JUIZ FEDERAL VALTER ANTONIASSI MACCARONE, TNU - Turma Nacional de Uniformização, DJU 08/09/2008.) Recurso do INSS improvido. Sentença mantida. Ônus sucumbenciais arbitrados em 10% do valor da condenação, observada a súmula nº. 111 do STJ. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, nos termos da ementa supra.

Recife, data do julgamento.

Joaquim Lustosa Filho Juiz Federal Relator

Assim resta demonstrada a resistência da pomovida por intermédio da não apreciação do requerimento e/ou demora demasiada e injustificada da mesma.

IV- DO DANO MATERIAL:

Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, ipsis litteris:



“Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição”.

Art. 884. “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários”.

V- DO DIREITO

Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

“§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.”

V- DO PEDIDO:

PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c o art. 3º e 5º alínea “II” da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a parte requerida no pagamento da indenização em epígrafe, fundada no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) referente ao seguro DPVAT, face a debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (na forma exposta no retro § “I”) adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, requerendo, ainda, o seguinte:

- a. *Ab initio, deferimento da(s) preliminar(es) prefacial(is) (1ª pág. da presente);*
- b. *Citação da Promovida através do sistema de processo eletrônico preferencialmente de acordo com o Art. 246, V, §1º, ou por AR (Correios - Art. 246, inciso I do NCPC) no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de acordo e/ou contestação;*
- c. *Que seja agendado pericia médica indicada pelo juízo processante, levando em consideração o convenio do TJPB com seguradora Líder.*
- d. *Com contestação apresentada pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item “2”) e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea “c” e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 está sendo anexada à Exordial, o processo há*



Menezes & Rodrigues Associados

de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir) com a prolação de **Sentença com base no Exame Pericial**, razão por que a Parte Autora, **na forma do Art. 319, VII** do NCPC de 2015, **opta pela NÃO REALIZAÇÃO de audiência de conciliação ou mediação**, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada.

- e. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
- f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeito fiscal.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.

João Pessoa, 22 de abril de 2020.

Thiago José Menezes Cardoso
Advogado OAB/PB 19496

Thais Emmanuel Menezes Cardoso
Estagiária OAB/PB 11.619-E



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO, brasileiro, casado, técnico de distribuição, inscrito no CPF nº 064.963.594-90 e RG 2981221 SSP/PB residente e domiciliado (a) na Rua Desembargador Manoel Taigy de Queiroz Melo, 133, Alto do Mateus, CEP 58090-232, João Pessoa – PB.

OUTORGADO: **THIAGO JOSÉ MENEZES CARDOSO**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na **OAB/PB 19.496**, **Thais Emmanuelle Menezes Cardoso**, brasileira, divorciada, Estagiária inscrita na OAB/PB 11.619- E, inscrita no CPF 056.331.454-02 e ambos com endereço profissional na Rua Ana Gama e Melo, 163A, Mangabeira I, CEP 58055-510, FONE/FAX (83) 3566-0339, João Pessoa/PB, onde receberá as notificações e intimações de estilo.

PODERES:

Poderes da cláusula “ad judicia et extra”, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro geral, conforme estabelecido no art. 105 do CPC, e os especiais para requerer assistência judiciária gratuita, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, renunciar ao teto delimitador dos juizados especiais federais, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais.

Em remuneração aos serviços profissionais supracitados, pagarei aos advogados outorgados, ou a quem legalmente os substituir, quantia equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado na condenação, sendo devido somente no caso de procedência da ação, ou realização de acordo judicial ou extrajudicial, ficando desde logo autorizada à retenção na ocasião do pagamento, mediante dedução da quantia que vier a receber ou for depositada em conta do outorgante, em favor dos advogados contratados (art. 22, Parágrafo 4º da Lei 8.906/94), ficando ainda, esclarecido ser devido independentemente da condenação em honorários de sucumbência, que pertence exclusivamente ao advogado.

João Pessoa, 11 de março de 2020.

Delmir Barbosa Maximiano
OUTORGANTE

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com





Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531016300000028909033>
Número do documento: 20042216531016300000028909033

Num. 30069599 - Pág. 1

**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.016-870 - CNPJ: 09.123.654/0001-87PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

1371681

REFERÊNCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

DEZ/2019

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO
RUA DES MANOEL TAIGY QUEIROZ MELLO FILHO, 133
ALTO DO MATEUS JOÃO PESSOA PB 58090-232

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público
001.011.410.0055.000	000	1	0	0	0
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto	
V16N0P0453	01/10/2016	EXT MFL E OBLIGADO	LIGADO		
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m ³)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA	
291	298	7	39	11/01/2020	
HIST. CONS./ANOR. LEIT.	QUALID. ÁGUA-ANEXO 20	PORT. 05/2017 MS.			
NOV/2019	10	PARÂMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
OUT/2019	8	TURBIDEZ	268	288	279
SET/2019	8	CLORO	268	288	288
AGO/2019	9	COL. TÉRMOT.	0	0	0
JUL/2019	9	COR	73	145	139
JUN/2019	8	COL. TOTAIS	268	288	274
MÉDIA(M)	8	DADOS REFERENTES AT OUT/2019			
DATA DA IMPRESSÃO: 12/12/2019	HORA DA IMPRESSÃO: 09:04:29				
DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)			
ÁGUA					
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)					
CONSUMO DE ÁGUA	7 m ³	37,91			
ESGOTO					
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)					
CONSUMO DE ESGOTO	7 m ³	30,33			
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS LEI 12.741/12					
VENCIMENTO:	04/01/2020	Total a Pagar:	R\$ 68,24		



DECLARAÇÃO DE POBREZA

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO, brasileiro, casado, técnico de distribuição, inscrito no CPF nº 064.963.594-90 e RG 2981221 SSP/PB residente e domiciliado (a) na Rua Desembargador Manoel Taigy de Queiroz Melo, 133, Alto do Mateus, CEP 58090-232- PB, declara que é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não tendo condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo da sua subsistência.

João Pessoa, 11 de março de 2020.

Delmir Barbosa Maximiano

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB Fone: (83) 3566-0339
thiago.jurista@gmail.com

dibsjp@gmail.com

thiago.jurista@gmail.com



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.6.20.26915/01</p> <p>Data de emissão: 22/04/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
Número da guia: 200.2020.626915 Tipo da Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 Promovente: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 1.238,65</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.238,65</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.6.20.26915/01</p> <p>Data de emissão: 22/04/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
Número da guia: 200.2020.626915 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p>
Promovente: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Detalhamento:			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 1.238,65</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.238,65</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.6.20.26915/01</p> <p>Data de emissão: 22/04/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
Número da guia: 200.2020.626915 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 Promovente: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 1.238,65</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.238,65</p>
			





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.626915 **Data Vencimento:** 30/04/2020 **Data Emissão:** 22/04/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00 **Custas:** R\$ 1.034,80 **Taxa:** R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.237,30

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531125000000028909036>
Número do documento: 20042216531125000000028909036

Num. 30069602 - Pág. 2

- thaisleticia09@... Seguradora Líder-DPVAT Dúvidas +

seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx

Dúvidas, Reclamações e Sugestões

(*) os campos marcados são de preenchimento obrigatório.

Nome completo:	DELMIR BARBOSA MAXIMIANO	*	
CPF/CNPJ:	06496359490	*	
E-mail:	thiago.jurista@gmail.com	*	
UF do Proprietário:	PB	Cidade: João Pessoa	*
Deixe também o seu telefone para um eventual contato			
Telefone:	83	988729070	*
Opções Selecionadas:	Pedido de indenização > Outra dúvida		
Mensagem:	<p>Bom dia gostaria de requerer o resultado do pedido de indenização por invalidez de nº 3200042885, do beneficiário DELMIR BARBOSA MAXIMIANO, inscrito no CPF 064.963.594-90, pois encontra-se sem resposta a mais de 90 dias, desta maneira venho através desta pedir a conclusão deste processo administrativo.</p>		

ACESSIBILIDADE



[A](#) [A](#) [A](#) [A](#)

NOTÍCIAS

Saiba como pedir a restituição do Seguro DPVAT

Informações sobre o pagamento do Seguro DPVAT 2020

[Mais notícias](#)

NEWSLETTERS

COVID-19: Pedidos do Seguro DPVAT podem ser feitos por telefone

COVID-19: Tire suas dúvidas sobre o

uisar



^ ☰ 🔍 ↻ POR PTB2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004221653117100000028909038>
 Número do documento: 2004221653117100000028909038

Num. 30069604 - Pág. 1

- thaisleticia09@... Seguradora Líder-DPVAT Dúvidas +

seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx

 Líder-DPVAT
Administradora do Seguro DPVAT

Home Recomeço Perguntas Frequentes Chat Portal da Integridade Ouvidoria Canal de Denúncias Blog Buscar no site

A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

contato

Dúvidas, Reclamações e Sugestões

Sua mensagem foi enviada com sucesso.

Nossa equipe responderá sua mensagem em até 15 dias úteis. Caso não receba nossa resposta nesse prazo, por favor, verifique a disponibilidade de sua caixa de entrada e as configurações de seu serviço de anti-spam. A Seguradora Líder-DPVAT agradece o seu contato.

ACESSIBILIDADE



NOTÍCIAS

Saiba como pedir a restituição do Seguro DPVAT

Informações sobre o pagamento do Seguro DPVAT 2020

Mais notícias

uisar







PROCURACÃO

OUTORGANTE: Delmira Barbosa Maximiano
NACIONALIDADE: Brasileira ESTADO CIVIL: casada
PROFISSAO: Esteticista distribuidora Nº DO RG: 05542464300
ORGÃO EMISSOR: Delman / PB DATA DE EMISSÃO: 28/08/2018
Nº CPF: 064 963 594-90 ENDEREÇO: Despachador Manoel
Taigy Queiroz Mello Filho, 133, Alto do Mateus, CEP: 580910-230
OUTORGADO: Thais Emanuelli Mineiro Cardoso
NACIONALIDADE: Brasileira ESTADO CIVIL: divorciada
PROFISSAO: estudante Nº DO RG: 2631164/597/PB - 04279615
ORGÃO EMISSOR: Delman / PB DATA DE EMISSÃO: 05/01/2018
Nº CPF: 056 331454-02 ENDEREÇO: Rua Lúcia Pedroso
nº 1500, Cristo Redentor, CEP: 58071-530, João Pessoa - PB

PODERES:

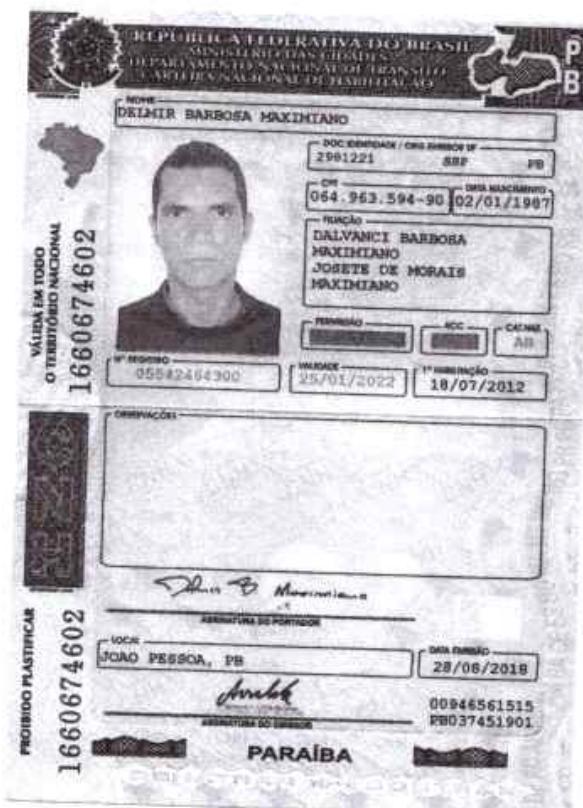
Para requerer o Seguro DPVAT da vítima/beneficiário Delmira Barbosa Maximiano, a que tem direito o outorgante, junto a qualquer Seguradora que pertence ao Consórcio DPVAT administrado pela Seguradora Líder, em razão de acidente de trânsito, podendo o referido (a) procurador (a) dar entrada no processo, em nome do mesmo, bem como, requerer, e retirar documentos em órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou órgãos privados, além de transigir, depositar, solicitar informações, tendo também poderes específicos para assinar autorização de pagamento e aviso de sinistro, em nome da vítima ou beneficiário do Seguro DPVAT.

 Yours Pessoa, 09 de januário de 2020
Cartório Azevêdo Bastos

Delvin Belfor Noronha
Assinatura

OBS: Reconhecimento a firma da assinatura, por autenticidade, autêntica ou verdadeira.





**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Círino, 220 - Jaguariúna João Pessoa - PB
CEP: 56.016-670 - CNPJ: 09.123.654/0001-87PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

1371681

REFERÊNCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

DEZ/2019

DELMIRO BARBOSA MAXIMIANO
RUA DES MANOEL TAIGY QUEIROZ MELLO FILHO, 133
ALTO DO MATEUS JOAO PESSOA PB 58090- 232

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável					
		Residencial	Commercial	Industrial	Público					
001.011.410.0055.000	000	1	0	0	0					
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água		Situação Esgoto					
Y16N0P0453	01/10/2016	EXT. MILÉ O LIGADO	LIGADO							
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (m3) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA										
291	298	7	39		11/01/2020					
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20-PORT. 05/2017 MS.										
NOV/2019	10	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES					
OUT/2019	8	TURBIDEZ	268	288	279					
SET/2019	8	CLORO	268	288	288					
AGO/2019	9	COL. TÉRMIC	0	0	0					
JUL/2019	9	COR	73	145	139					
JUN/2019	8	COL. TOTAIS	268	288	274					
MÉDIA(M)	8	DADOS REFERENTES AT OUT/2019								
DATA DA IMPRESSÃO: 12/12/2019			HORA DA IMPRESSÃO: 09:04:29							
DESCRICAÇÃO										
ÁGUA										
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)										
CONSUMO DE ÁGUA										
,7 m3										
ESGOTO										
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)										
CONSUMO DE ESGOTO										
,7 m3										
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS LEI 12.741/12										
VENCIMENTO:	04/01/2020	Total a Pagar:			R\$ 68,24					



**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Thiago Emmanuel Menezes Cardoso inserido (a) no CPF/CNPJ 056.331.454-02, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Delmira Barbosa Mariniano inscrito (a) no CPF sob o Nº 064.963.594-90, do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Delmira Barbosa Mariniano, inscrito (a) no CPF sob o Nº 064.963.594-90, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	<u>Rua Luzia Pedreira</u>	Número	<u>1500</u>	Complemento
Bairro	<u>Castro Redentor</u>	Cidade	<u>João Pessoa</u>	Estado
Email	<u>Thiagolider096@gmail.com</u>	Telefone comercial(DDD)	<u>(83)98872-9070</u>	Telefone celular (DDD)

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2020
Local e Data

Thiago Emmanuel Menezes Cardoso
Assinatura do Declarante

01/04/2020 16:53:13





Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 5

Recibo do Sacado 9055408101000138216160101

 Santander |033-7| 03399.05549 08101.000134 82161.601016 7 81500000011532

Beneficiário DENTAL CENTER LTDA - 35436658000125 AV. WASHINGTON SOARES, 909 - EDSON QUEIROZ	Agência / Código Beneficiário 3962-4 / 0554081	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 010001382161 6
Número do documento 010001382161 6	CPF/CNPJ 35436658000125	Vencimento 30/01/2020	Valor documento	R\$ 115,32
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(-) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(+) Valor cobrado

Pagador
THAIS EMMANUELLE MENEZES OLIVEIRA

Instruções

Intermediado por:

ODONTOCOB SERVICOS DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS - 31.368.828/0001-20

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

 Santander |033-7| 03399.05549 08101.000134 82161.601016 7 81500000011532

Local de pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Santander.	Vencimento 30/01/2020
Beneficiário DENTAL CENTER LTDA - 35436658000125 AV. WASHINGTON SOARES, 909 - EDSON QUEIROZ	Agência / Código Beneficiário 3962-4 / 0554081
Data do documento	Nº documento
10/01/2020	010001382161 6
Carteira	Espécie
101	R\$
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)	(-) Desconto
Intermediado por: ODONTOCOB SERVICOS DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS - 31.368.828/0001-20	(-) Outras deduções / Abatimentos
Ref.: Mensalidade 01/2020	(-) Mora / Multa / Juros
Após o vencimento cobrar: Juros de 1% ao mês. Multa de 2%.	(+) Outros
	(-) Valor Pago

Pagador

THAIS EMMANUELLE MENEZES OLIVEIRA.
RUA LUZIA PEDROSA 1500 - CRISTO REDENTOR - CEP 58071530 - JOAO PESSOA - PARAIBA
05633145402

Cód. baixa

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 6



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima: <i>Delmira Barbosa Maximiano</i>		
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012				
5 - Nome completo:	<i>Delmira Barbosa Maximiano</i>		6 - CPF:	064.963.594-90
7 - Profissão:	Endereço:		9 - Número:	10 - Complemento:
11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:	58090-232
15 - E-mail:	16 - Tel (DDD): (83) 98872-9070			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR				
17 - Nome completo do Representante Legal:				
18 - CPF do Representante Legal:		19 - Profissão do Representante Legal:		
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).				
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:				
<input checked="" type="checkbox"/> REUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00				
21 - DADOS BANCÁRIOS: <input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)				
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Avançar uma opção): <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)				
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Toque no banco): Nome do BANCO: <i>Bradesco</i> AGENCIA: <i>0108</i> CONTA: <i>0058 928</i> <i>7</i> (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)				
Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, recomentando e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.				
22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE				
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidade permanente, uma vez que [assinalar uma das opções]:				
<input type="checkbox"/> Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input checked="" type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.				
Pela notificação assinalada, soube o prazossegundo da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidade permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica as justas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.				
DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE				
23 - Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:				
25 - Grau de Parentesco com a vítima 26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:				
28 - Vítima <input type="checkbox"/> Sórs <input type="checkbox"/> Falecidos 29 - Se tinha filhos, informar <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 30 - Vítima deixou herdeiro (herdeiros): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 31 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 32 - Se tinha irmãos, informar <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)				
Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a reintegração do valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.				
34 - (informar o dígito se existir) 35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido (informar o dígito se existir) 36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido (informar o dígito se existir) 37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido				
40 - Local e Data: <i>Delmira Barbosa Maximiano</i>				
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)				
43 - Assinatura do Procurador (se houver)				

NÃO ALFABETIZADO

TESTEMUNHAS





Autoatendimento
Deposito em Conta-Corrente em Dinheiro

Banco: 237 Agencia: 2340 Maquina: 038634
Data: 22/01/2020 Hora: 13:44 N.Trans: 002468

Favorecido
Banco: 237
Agencia: 2108 / CRUZ DAS ARMAS-UJP
Conta: 0058928-4

Valor do deposito: 5,00

Titular: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

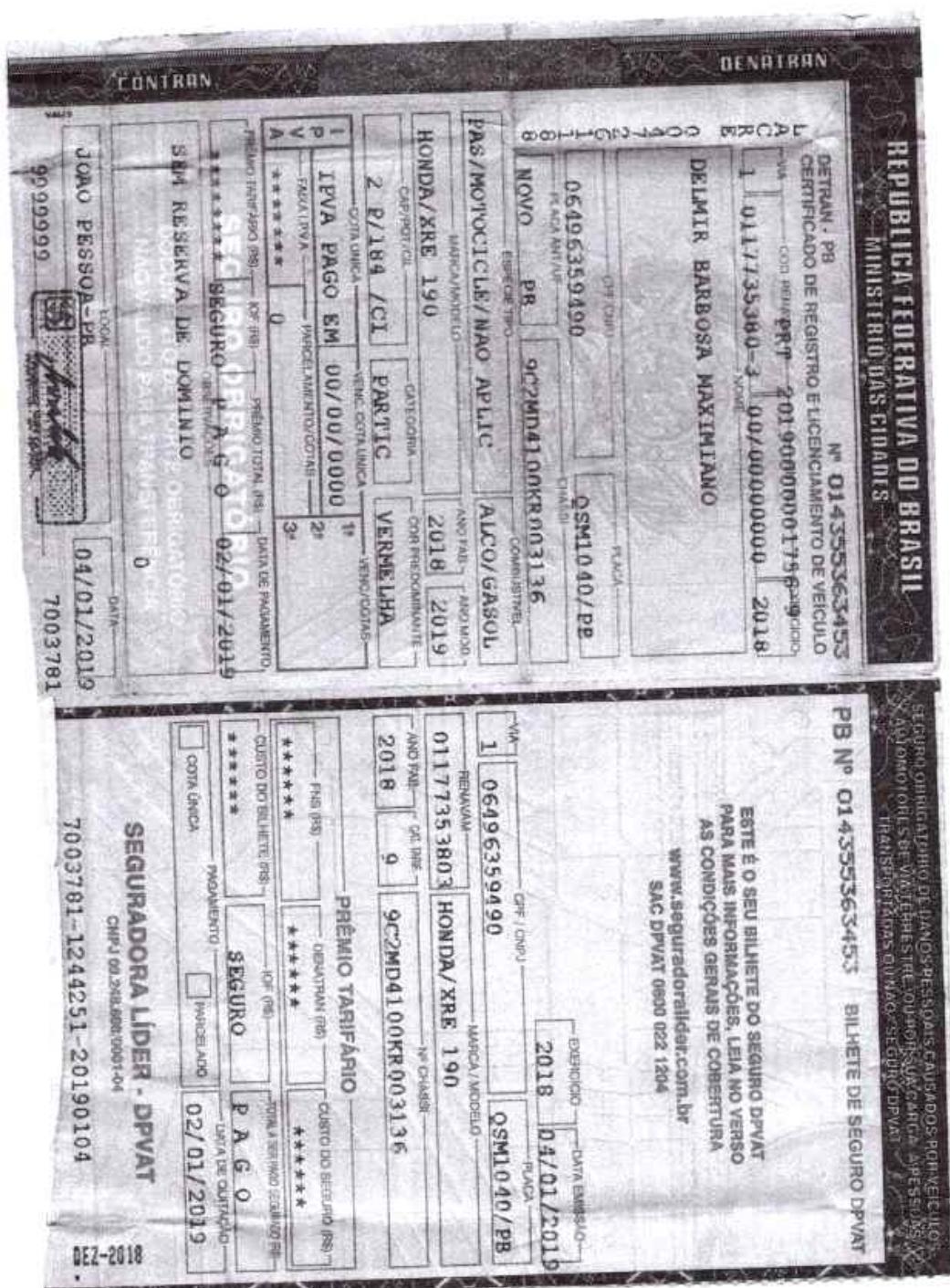
Alo Bradesco
SAC - Servico de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das
8h as 18h, exceto feriados.

Horario de Brasilia.

Obrigado
Tenha uma boa tarde





Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Núm. 30069611 - Pág. 10



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



DADOS DO ACIDENTE

Nº BOAT 0847- 2019	Responsável pelo Levantamento do Acidente: JONAS PAULO DE SANTANA SANTOS				Posto/Graduação: CB /PM
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Av. Gal Aurélio de Lira tavares		Hora	Bairro	Município:	UF
		08:40	Juracy Palhano	João Pessoa	PB
Data da Ocorrência 02/12/2019	Dia da Semana Segunda-feira	C/S Vítima (QT) Com / 01	Tipo de Acidente Col.Traseira	Tipo de pavimento Asfalto	Condições da Pista Seca
Condições do Tempo Bom	Envolvidos no acidente (Quantidade) 02 veículos				Controle do tráfego Pista Dupla

CONDUTOR 01

Nome Jonatas Oliveira Silva	Sexo	Nascimento	RG
	Masculino	23/01/1997	2615494 - RN

Endereço

Rua: das Jaqueiras nº 15 – Pau Brasil - São José do Mipibú / RN – Tel.(084)99400-0760

1ª Habilitação 24/11/2015	Categoria AD	Registro CNH N.º 06512046696	U.F. RN	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 31/07/2023	Usava cinto Sim	Usava Capacete -
--	-------------------------------	---	--------------------------	----------------------------------	---	----------------------------------	-----------------------------------

Exame de Embriaguez Alcoólica Sim(0,00mg/l)	Destino do Condutor Liberado no Local
--	--

VEÍCULO 01

Marca/Modelo VW / 24. 250 CLC	Espécie Caminhão	Placa OJR 7936	Categoria Aluguel	Município Macaíba	U.F. RN
--	-----------------------------------	---------------------------------	------------------------------------	------------------------------------	--------------------------

Nome do Proprietário

IM AGRO INDUSTRIA DE FRUTAS E DERIVADOS - LTDA

Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 014529065956	Renavan N.º 0048125458-7	Data da Emissão 04/06/2019
-----------------------------------	---	---	---

Condições do Veículo Antes do Acidente

Nada constatado

VERSÃO DO CONDUTOR 01

Condutor declarou que: trafegava na via (A), sentido BR 101/Alto do Mateus, sendo interceptado por um outro caminhão que evadiu-se do local; Que ao ser interceptado naquele momento foi obrigado a frear, resultando assim na colisão traseira do seu veículo.

CONDUTOR 02

Nome Delmir Barbosa Maximiano	Sexo	Nascimento	RG
	Masculino	02/01/1987	2981221/PB

Endereço Rua : Desembargador Manoel Targi de Queiros n º 133 – Alto do Mateus - João Pessoa PB – Tel.(083)9881-8076	Destino do Condutor Socorrido ao Hospital de Trauma
--	--

VEÍCULO 02

Marca/Modelo HONDA / XRE 190	Espécie Motocicleta	Placa QSM 1040	Categoria Particular	Município João Pessoa	U.F. PB
---	--------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	--	--------------------------

Nome do Proprietário	Delmir Barbosa Maximiano	Data da Emissão
Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 014355363453	Renavan N.º 0117735380-3

Condições do Veículo Antes do Acidente	BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Nada constatado	Cópia de Conformidade com o Original

VERSÃO DO CONDUTOR 02

Condutor declarou que: trafegava na alça que dá acesso a via Oeste, e que havia um caminhão lento em uma das faixas. O condutor passou para a faixa rápida, onde outro veículo saiu atrás da mesma faixa, impossibilitando a ultrapassagem, e ao tentar retornar para se manter na faixa do caminhão, o mesmo havia parado bruscamente para evitar a colisão no veículo da frente; Que em seguida ocorreu a colisão com V1 do lado esquerdo e a cicleta. Observação: digitação realizada com base na versão entregue no dia 30/12/2019 pelo procurador Anderson Silvestre Alcântara da Silva – RG 3595587.



CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT N° 0847/2019

VÍTIMA 01

Nome Delmir Barbosa Maximiano	Sexo Masculino	Nascimento 02/01/1987	Viajava no Veículo N° 02
Endereço Rua : Desembargador Manoel Targi de Queiros n º 133 – Alto do Mateus - João Pessoa PB			
Condição da Vítima Condutor	Conduzida Para Hospital de Trauma	Usava Cinto	Usava Capacete
CONSTATADO			

Constatado quando do levantamento que: ocorreu o sinistro na via (A), sentido BR 230 / Alto do Mateus; Que não foi constado sulcagem na via; Que não foi possível arrolar testemunhas no local. O condutor do V1 foi submetido ao teste de alcoolemia pelo etilômetro nº série 114305 de teste nº 01595, tendo como resultado de 0,00 mh/l de ar alveolar; Que o condutor 01 foi liberado no local e o condutor 02 foi socorrido ao Hospital de Emergência e Traumas pelo SAMU. O V1 foi liberado no local e o V2 recolhido ao pátio do BPTran para complemento do BOAT.

João Pessoa – PB, 10 de dezembro de 2019.

DATA: 10/12/2019
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 23/12/19

ASSINATURA


JONAS PAULO DE SANTANA SANTOS – CB PM
Responsável pelo Levantamento



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
 Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 12



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0847/ 2019

AMARRAÇÕES

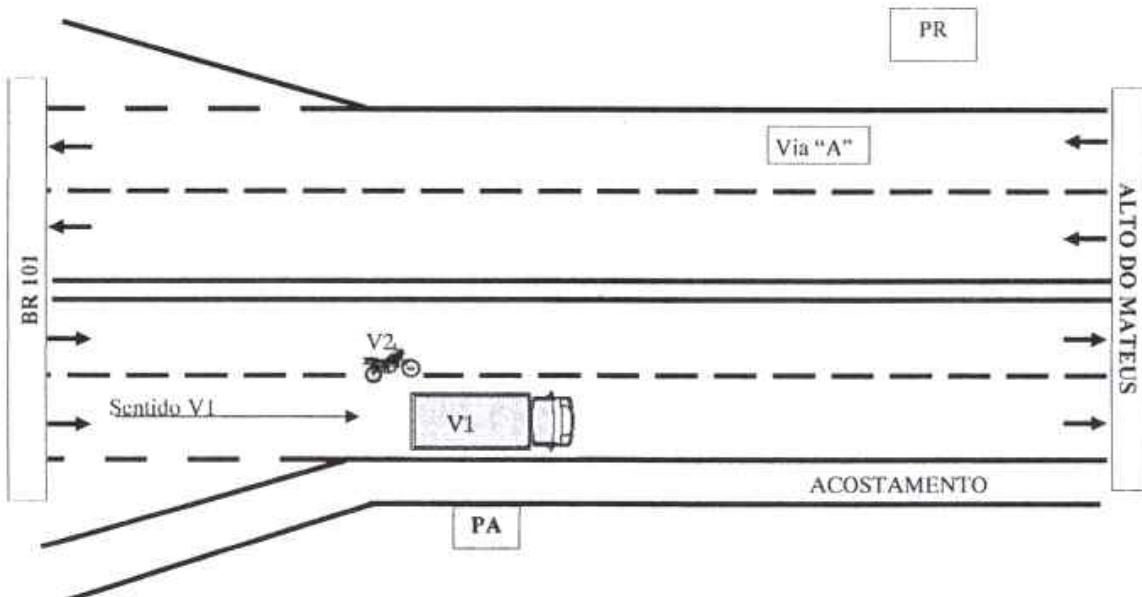
VIA "A" - Avenida Gen. Aurélio de Lyra Tavares 20,00metros

PR (Ponto de Referência) Posto Alto do Mateus

PA (Ponto de Amarração) Guia do meio fio

V1 (Veículo 01) Eixos Diantero Direito 03.80 e Traseiro Direito 03.80 metros para (PA)

V2 (Veículo 02) Eixos Diantero Direito 08.10 e Traseiro Direito 07.40 metros para (PA)



DUSENHO ILUSTRAITIVO NÃO OBEDIET ESCALA

AVARIAS



V1

V2

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
FM: 23173179

ASSINATURA

Jonas Paulo de S. Santos Cb PM
Responsável pelo Levantamento



EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 14



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 0847/2019

DANOS NO V1

Marca/Modelo: VW / 24. 250 CLC Placa: OJR 7936 / RN Responsável pelo Preenchimento: CB JONAS Data: 02/12/2019

CAMINHÃO, CAMINHÃO TRATOR, REBOQUE E SEMIREBOQUE

AVARIAS NO ACIDENTE

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
01	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
02	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M		X	
03	Para choque traseiro danificado.	M		X	
04	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
05	Avaria em qualquer um dos eixos.	M		X	
06	Dano em qualquer componente do Sistema de Freios.	M		X	
07	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
08	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
09	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas.	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a altura da longarina.	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 com comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão.	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior ou igual a 2/3 com comprimento do chassi.	G		X	
16	Air Bags (se existir)	M		X	

M: Item que individualmente implica em Dano de Média Monta.

G: Item que individualmente implica em Dano de Grande Monta.

Assinale abaixo o campo correspondente ao dano de maior gravidade

Dano de Pequena Monta: quando não houver nenhum item assinalado nas colunas "SIM" ou "NA"
Dano de Média Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M
Dano de Grande Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria G

Observações:DANO DE PEQUENA MONTA.

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi danificado ou não no acidente, assinalar com um X a coluna NA

SIM = Item danificado no acidente; NÃO = Item não danificado no acidente; NA = Impossibilidade de avaliar o dano (Não avaliado)

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 23/12/19

ASSINATURA

CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 0847/2019

DANOS NO V2

Marca/Modelo: HONDA / XRE 190	Placa: QSM 1040	Responsável pelo Preenchimento: CB JONAS	Data: 02/12/2019
---	---------------------------	--	----------------------------

MOTOCICLETA

PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da Peça	Avaliação			Item	Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA			Sim	Não	NA
01	Garfo dianteiro	X			05	Chassi		X	
02	Mesa superior da suspensão dianteira	X			06	Garfo traseiro		X	
03	Mesa inferior da suspensão dianteira	X			07	Eixo traseiro (triciclos)		X	
04	Coluna de direção	X				Total Geral (Sim + NA)	00		

Observações: DANO DE PEQUENA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais danificadas = 0 → DANO DE PEQUENA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4 → DANO DE MÉDIA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4 → DANO DE GRANDE MONTA

João Pessoa – PB, 10 de dezembro de 2019.

JONAS PAULO DE SANTANA SANTOS – CB PM
Responsável pelo Levantamento

SATÉLITE DE TRÂNSITO URBANO ERODOWNG
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 23/12/19

ASSINA





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



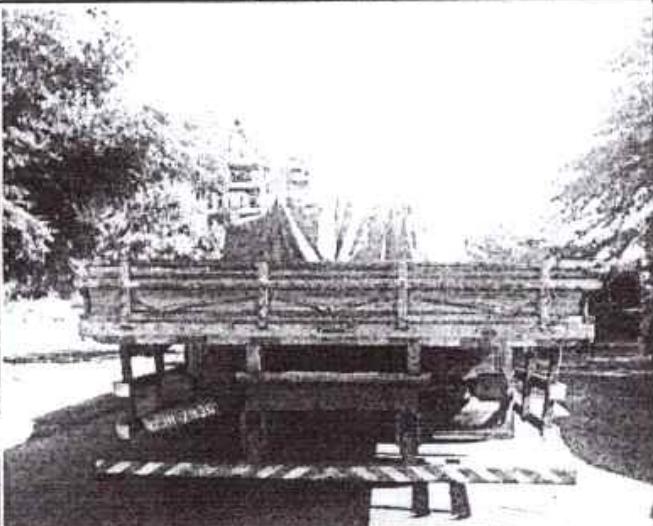
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 0847/ 2019

FOTOS DO V1

FRENTE (V1)



TRASEIRA (V1)



LATERAL DIREITA (V1)



LATERAL ESQUERDA (V1)



FATIAMENTO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 23/12/19

2
Jonas Paulo de Santos Cb PM
Responsável pelo Levantamento





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIAO METROPOLITANA (CPRJ) / (CPRJIN)
BATALHÃO DE POLICIA DE TRANSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRENCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT

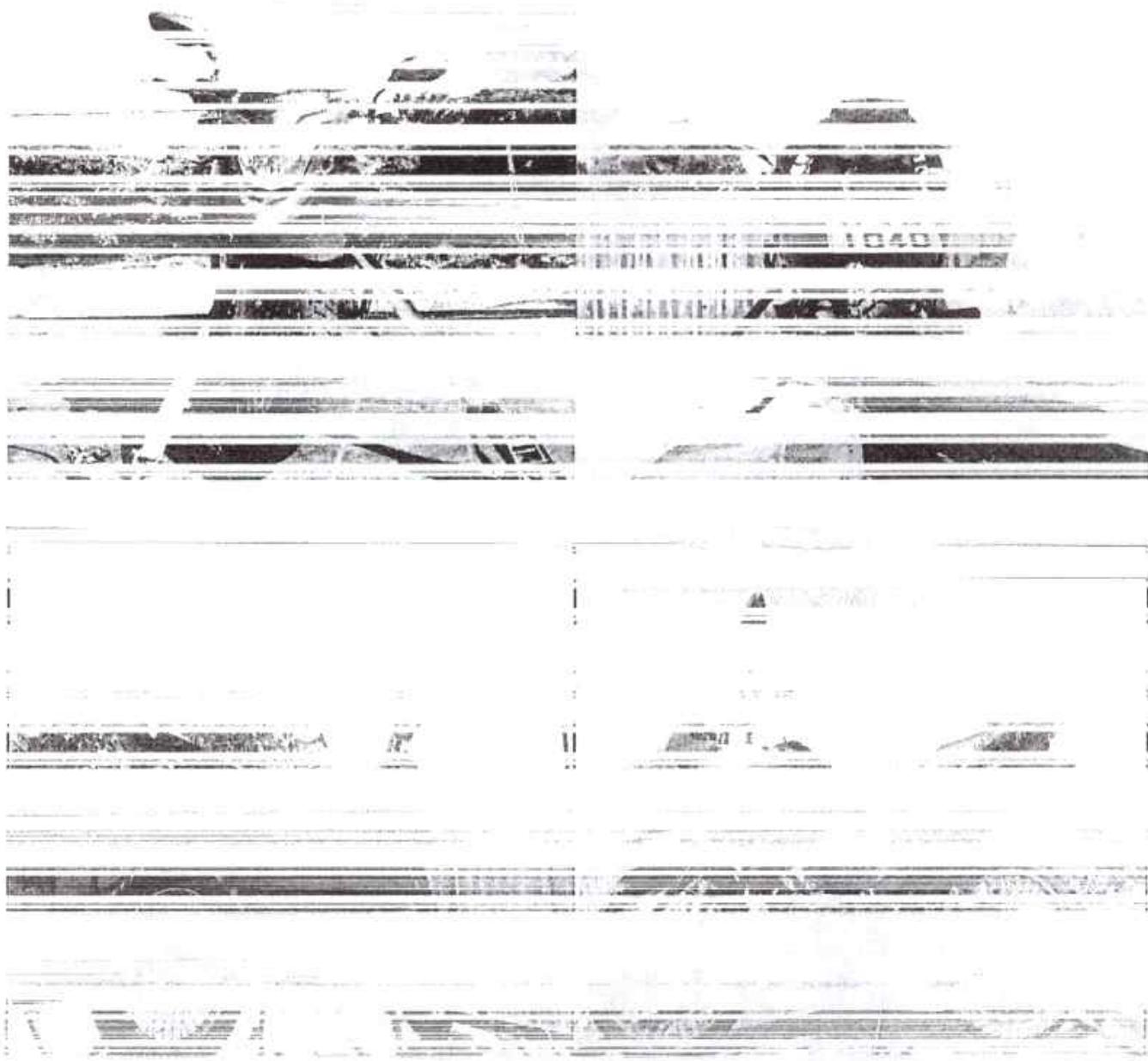
BPTrans

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 0847/ 2019

FOTOS DO VE

FRONTE (1/2)

TRASEIRA (2)



Jonas Paulo de Souza Santos / Ch. PAA



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 18

Unimed - Unimed de João Pessoa
Av. 14 de Julho, 1100 - Centro
CEP 58040-300
João Pessoa - PB
(83) 2196-0216

**CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento...: 2092729
Mãe.....:
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante....: Severino Ramos Nascimento

Data Nasct...: 02/01/1987
Data: 02/12/2019 18:22:45
N. Acesso...: 777916

EXAME: RX PERNAS DIREITA

- Aumento de densidades de partes moles
- Importante fratura do terço proximal da tibia.

Dr Antonio Gualberto Chianca
CRM. 1182





HAUW - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 02/12/2019 18:06 MTEC:
CONT: 777916



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 20



HAUN - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 02/12/2019 18:06 MTEC:
CONT: 777916

DIR

www.tjpb.jus.br - Acesse o site do Tribunal de Justiça da Paraíba - Consulte processos, pesquise jurisprudência e muito mais!



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 1

R. Mário de Andrade, 60 - Centro
C.P. 58040-300
João Pessoa - PB
03210-0216

**CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento....: 2093034
Mãe.....:
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante....: Jose Gutemberg Cruz De Lima

Data Nasct...: 02/01/1987
Data: 12/12/2019 17:51:35
N. Acesso...: 779679

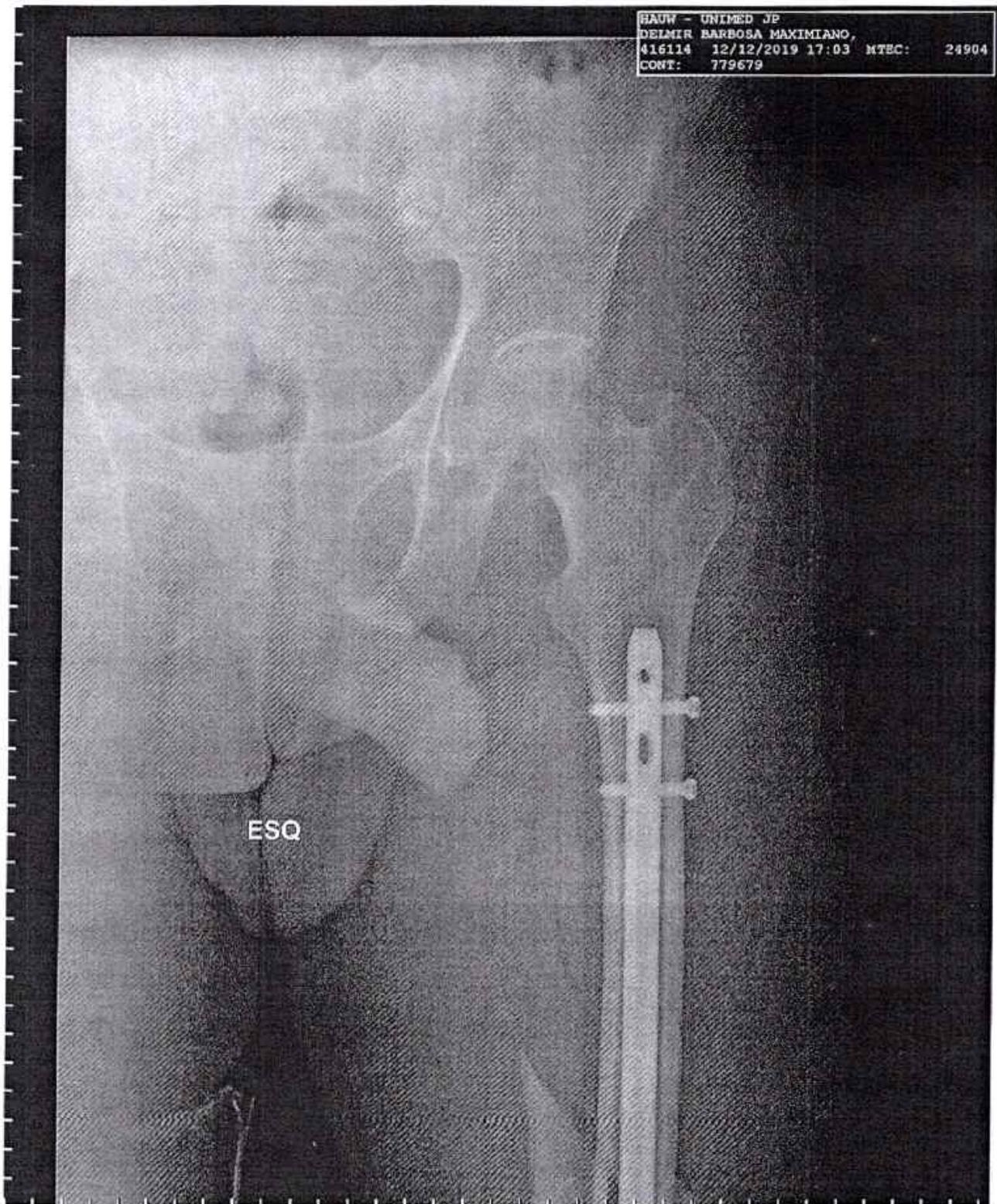
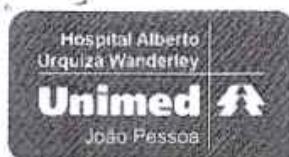
EXAME: RX JOELHO ESQUERDO

- Controle pós-operatório de fratura cominutiva do fêmur distal esquerdo.

Ocelio Antonio Queiroga Cartaxo
Dr Ocelio Antonio Queiroga Cartaxo
CRM: 469







Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 4

Rua 25 de Março, 1000 - Centro - João Pessoa - PB
CEP 50010-000 - Fone: (83) 3205-0270
Fax: (83) 3205-0270

**CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento....: 2093034
Mãe.....:
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante....: Jose Gutemberg Cruz De Lima

Data Nasct...: 02/01/1987
Data: 15/12/2019 16:17:38
N. Acesso...: 780193

EXAME: RX joelho direito

- 1- Estrutura óssea normal.
- 2- Controle de redução cirúrgica de fratura complexa na tibia proximal

pele
Dr Ocelio Antonio Queiroga Cartaxo
CRM: 469







Av. Presidente Kennedy, 1000
Cidade Jardim, CEP 58040-300
Sala 1000, 10º andar
(83) 2200-6236

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento...: 2092729
Mãe.....
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante...: Marcio Gomes Ferreira

Data Nasct...: 02/01/1987
Data: 02/12/2019 16:08:33
N. Acesso...: 777868

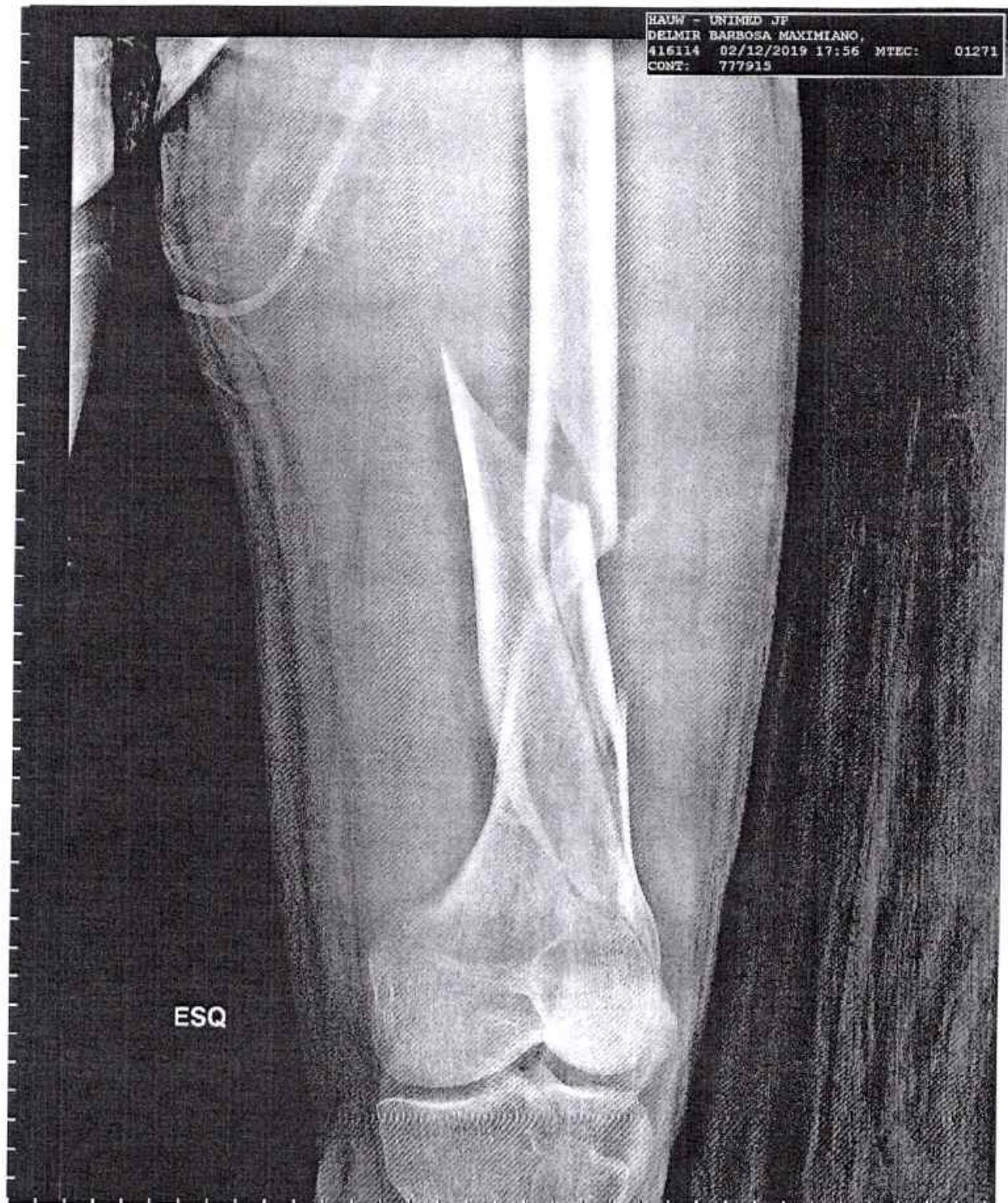
EXAME: RX FÉMUR ESQUERDO

- Fratura do terço inferior do fêmur esquerdo

NOTA: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo Médico Radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação das mesmas pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda (A.G.V.C.).

Dr. Antonio Gualberto Chianca
Dr Antonio Gualberto Chianca
CRM: 1182





Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>

Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 9



HAUW - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 02/12/2019 17:56 MTEC: 01271
CONT: 777915



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 10



HADW - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 02/12/2019 17:56 MTEC: 01271
CONT: 777915



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 11

**CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento....: 2093034
Mãe.....
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante....: Jose Gutemberg Cruz De Lima

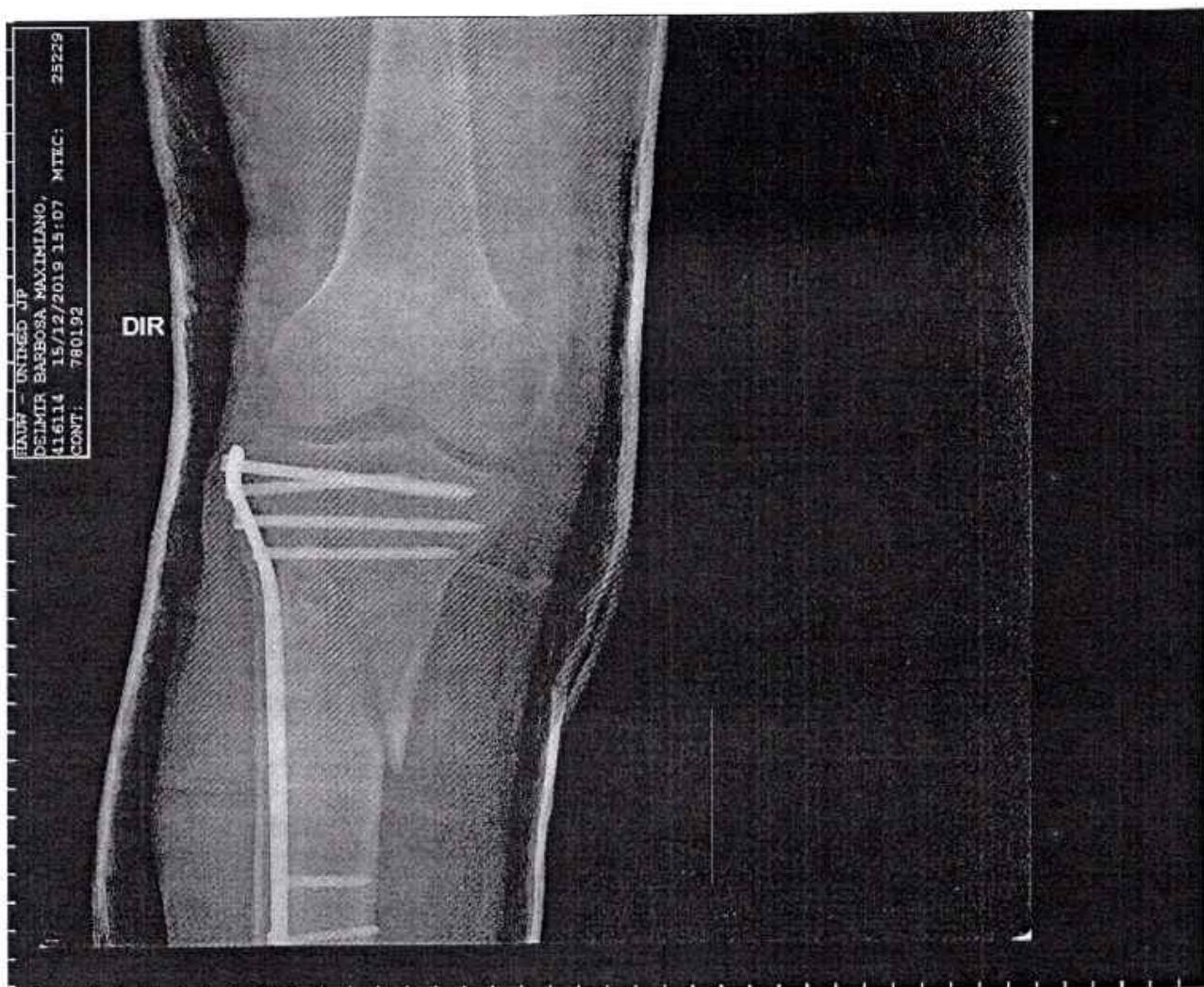
Data Nasct...: 02/01/1987
Data: 15/12/2019 16:19:49
N. Acesso...: 780192

EXAME: RX PERNAS DIREITA

- 1- Estrutura óssea normal.
2- CONTROLE de redução cirúrgica de fratura da tibia proximal direita mostrou procedimento Adequado
Aumento de partes moles.

lateral
Dr. Ocelio Antonio Queiroga Cartaxo
CRM: 469





Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 13



Av. Ministro Juiz Arnselio da Rocha
nº 1450 - Centro - CEP 58040-300
João Pessoa - PB
(83) 2106-0214

**CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**

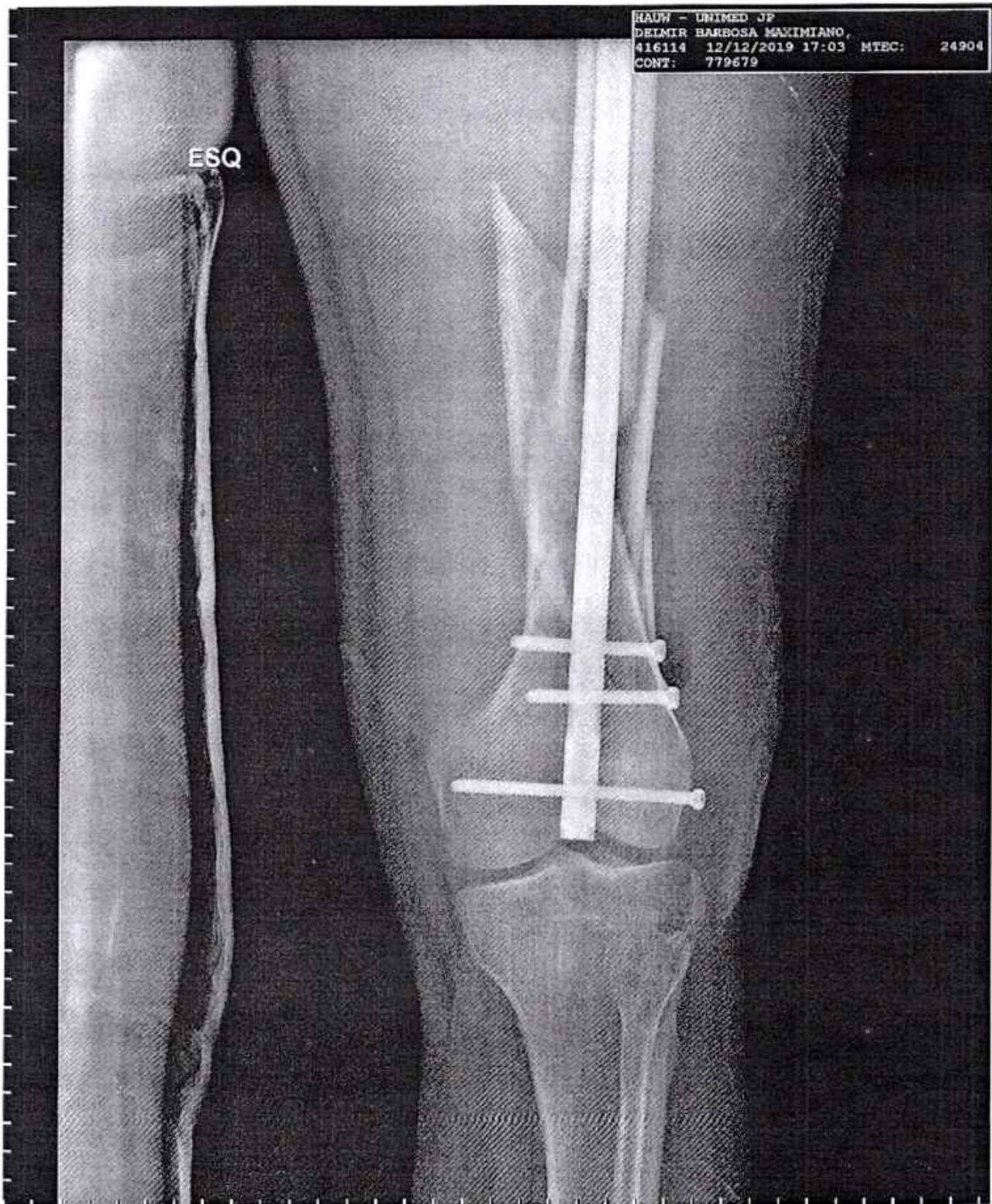
Paciente.....	Delmir Barbosa Maximiano	Data Nasct...	02/01/1987
Cód. Atendimento....	2093034	Data:	12/12/2019 17:51:35
Mãe.....		N. Acesso...	779679
Convênio.....	INTERCAMBIO II - NAC		
Médico Solicitante....	Jose Gutemberg Cruz De Lima		

EXAME: RX JOELHO ESQUERDO

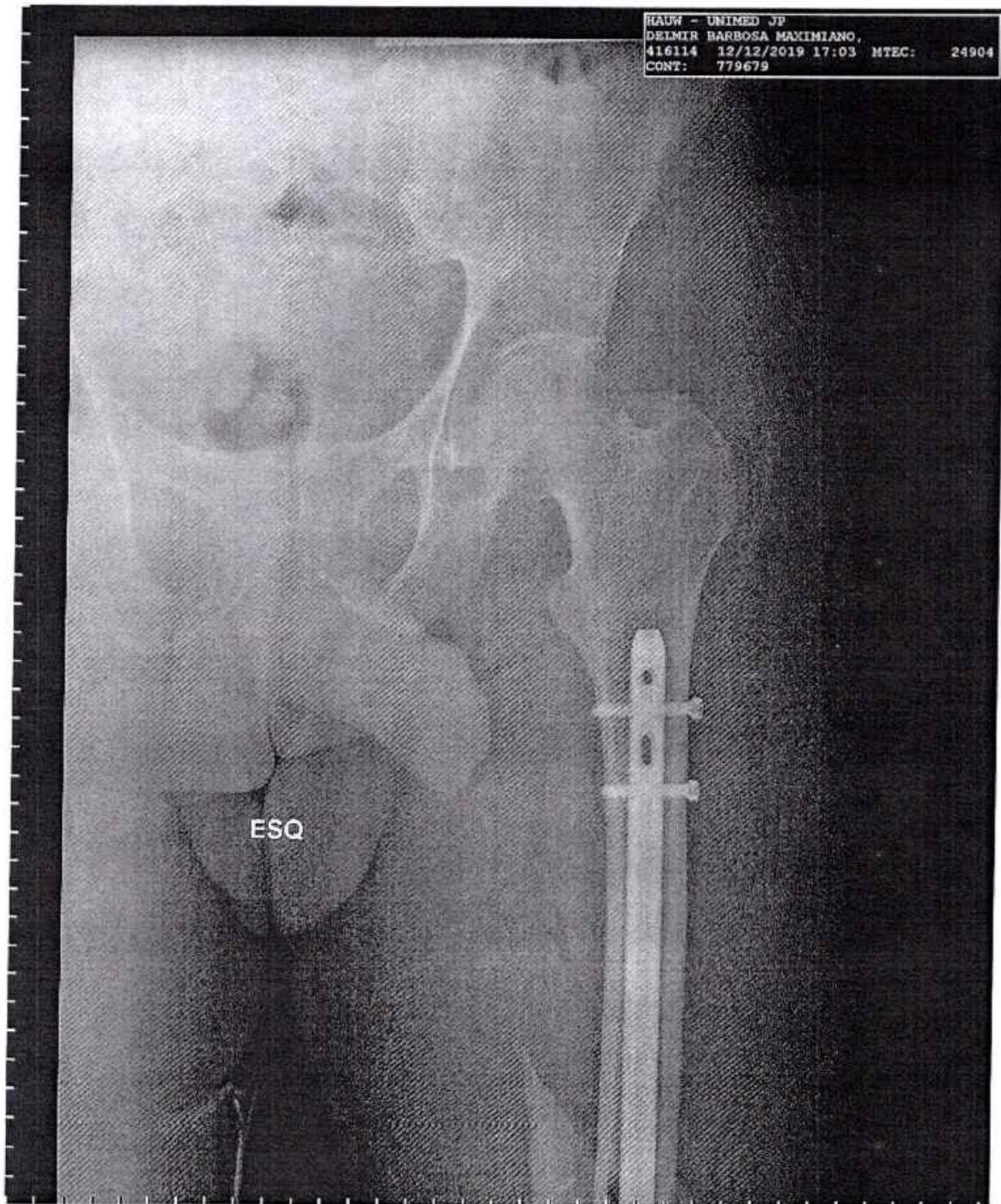
- Controle pós-operatório de fratura cominutiva do fêmur distal esquerdo.

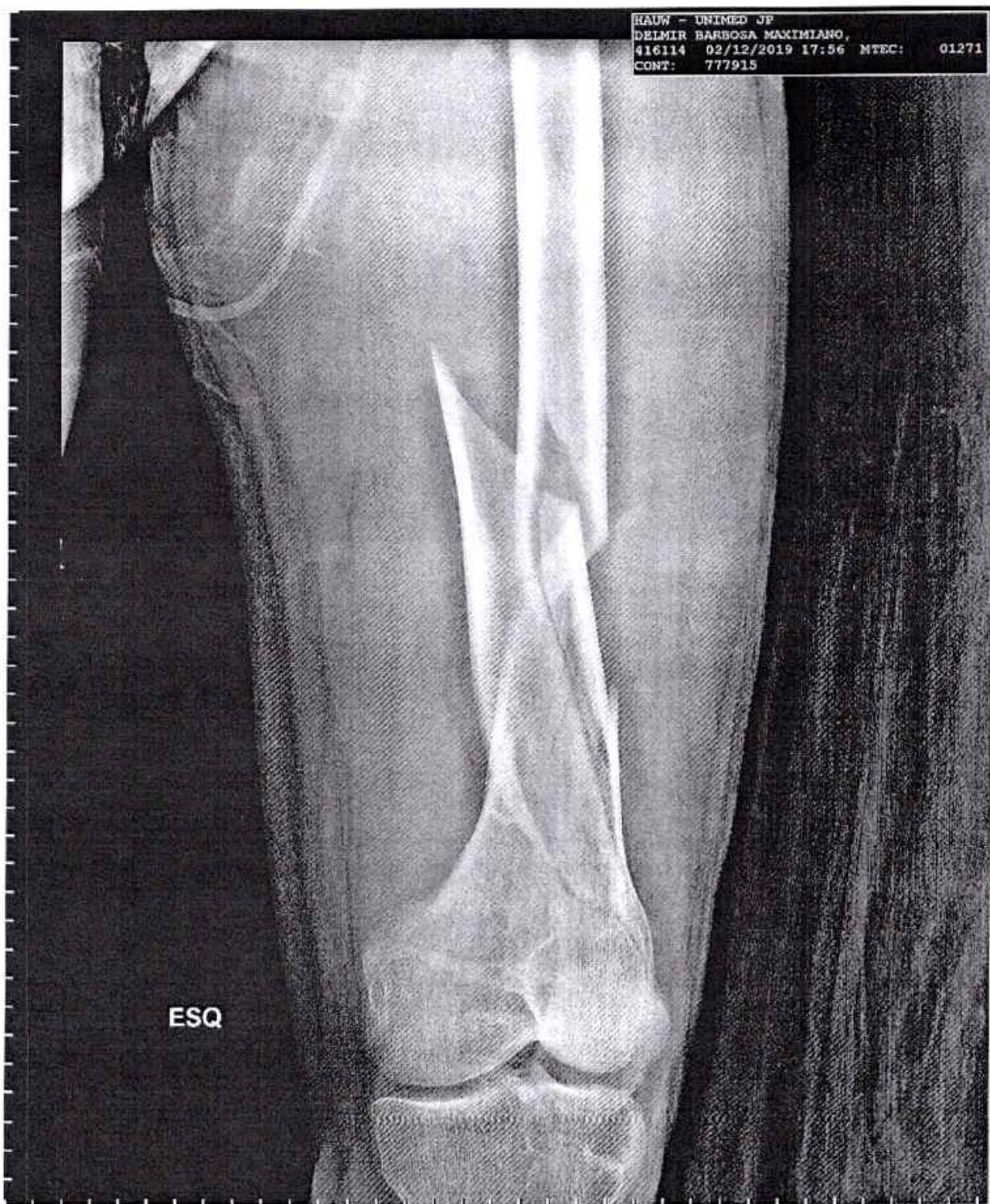
Dr Ocelio Antonio Queiroga Cartaxo
CRM: 469





HAUW - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO
416114 12/12/2019 17:03 MTEC: 24904
CONT: 779679





Fonte: https://www.tjpb.jus.br/pt-br/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531436900000028909049



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531436900000028909049>
Número do documento: 20042216531436900000028909049

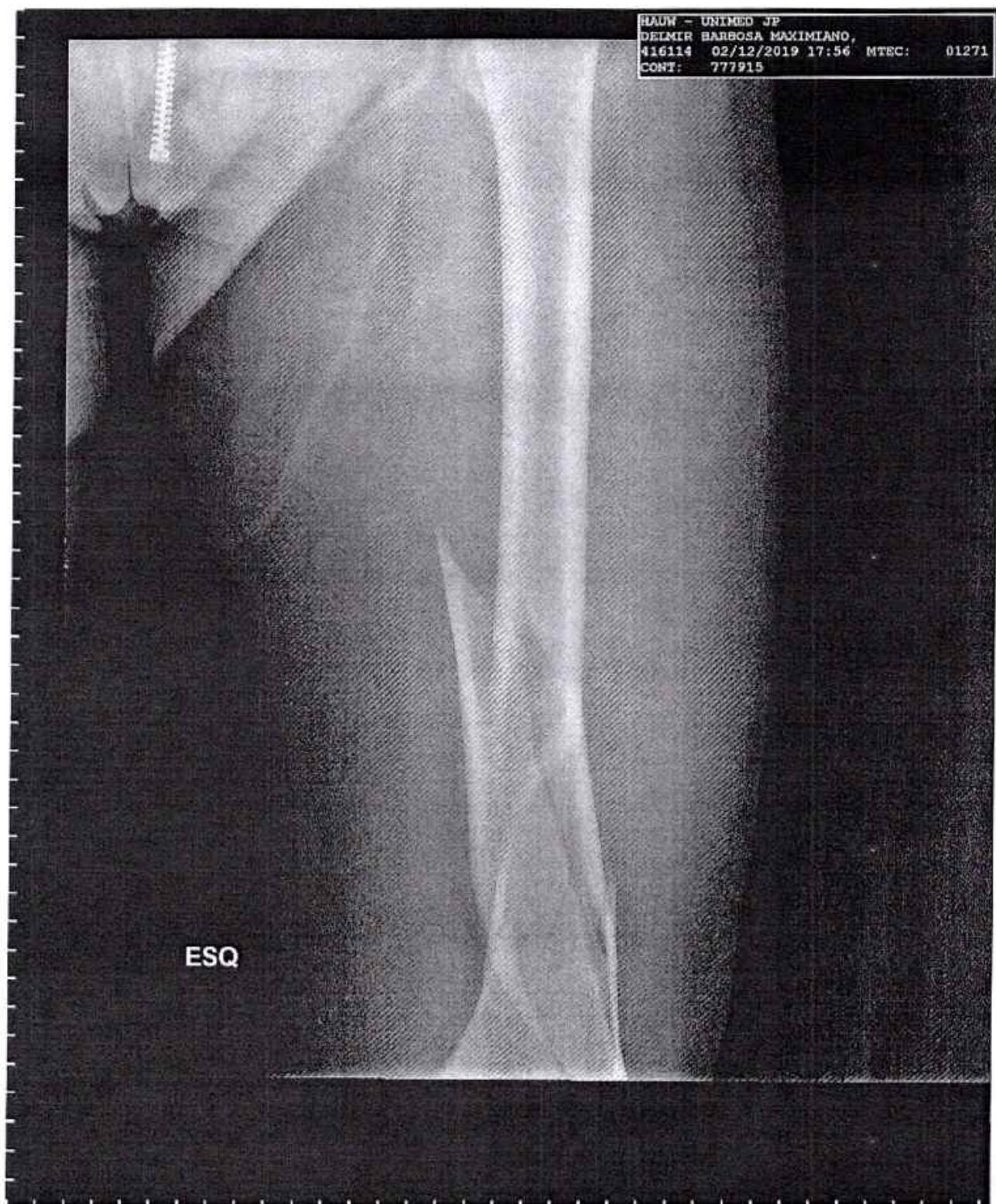
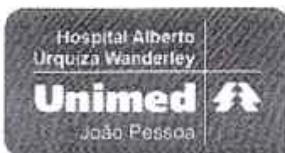
Num. 30069615 - Pág. 1



HAUW - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 02/12/2019 17:56 MTEC: 01271
CONT: 777915

ESQ





Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531436900000028909049>
Número do documento: 20042216531436900000028909049

Num. 30069615 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0823859-34.2020.8.15.2001

AUTOR: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc. O novo CPC de 2015 trouxe novidade para aqueles cujo pagamento integral das custas processuais pode se revelar excessivamente oneroso e, assim, criar hipótese de restrição de acesso à Justiça. Diz o art.98 do Código de processo Civil atual:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (...) § 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. § 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

Além do parcelamento, da concessão com referência a determinados atos, poderá, ainda, ser reduzido o percentual a ser antecipado do valor total devido, como mencionado no § 5º do art. 98 do CPC. Desse modo, entendo que a determinação de pagamento do valor integral das custas e despesas processuais traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, haja vista o valor elevado da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Assim, a fim de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º, da CF), CONCEDO PARCIALMENTE A JUSTIÇA GRATUITA em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º, do CPC/2015, remanescente, contudo, o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambos reduzidos ao percentual de apenas 5% do valor original.

Permito ainda à parte, caso assim solicite, a possibilidade de parcelamento do valor em até 3 (três) vezes mensais (art. 98, §6º, CPC/2015), devendo comprovar o pagamento da primeira parcela em 5 dias. Informo que no PJE a Guia, em valor inferior ao mínimo, poderá ser retirada junto ao Distribuidor ou através do sistema na área destinada à “Custas Finais”, haja vista limitação do sistema.

Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus* e não gera preclusão para o juízo. Registro, inclusive, que os valores pagos poderão ser objeto de ressarcimento caso a parte autora obtenha sucesso (art. 82, §2º do CPC/2015).

Desse modo, determino à parte autora o recolhimento das custas processuais e diligência iniciais reduzidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação (artigo 290, CPC/2015). Providências pelo Cartório, para retificação no sistema. Após, certifique-se o valor das custas conforme os parâmetros fixados nessa decisão, emitindo-se a Guia de Recolhimento. Diligências e intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de abril de 2020 Juiz(a)

de Direito



Informação de agravo em anexo.



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161453400000029669597>
Número do documento: 20052217161453400000029669597

Num. 30906233 - Pág. 1

Menezes & Rodrigues
Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA
CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PB.**

Processo nº 0823859-34.2020.8.15.2001

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO, já devidamente qualificado nos autos da **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**, que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, também já devidamente qualificado, vem por intermédio de seu bastante procurador e advogado assinado “in fine” a presença de Vossa Excelência, expor e finalmente requerer o seguinte:

Culto magistrado vem o postulante nesta oportunidade requerer a juntada de cópia do Agravo de Instrumento, consoante preconiza o art. 1.018 do CPC, bem como informar a relação de documentos acostados ao referido agravo, quais sejam: contracheque, faturas diversas, conforme cópia juntada do agravo e seus documentos.

Assim acreditando ter cumprido tempestivamente a norma processual, requer que fique acostado a presente cópia do agravo de instrumento e do seu comprovante de distribuição, por ser tudo de direito e de justiça.

João Pessoa, 22 de maio de 2020.

Thiago José Menezes Cardoso
Advogado OAB/PB 19496

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com





Número: **0806641-79.2020.8.15.0000**

Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior**

Última distribuição : **22/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0823859-34.2020.8.15.2001**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO (AGRAVANTE)		THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (AGRAVADO)		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63752 05	22/05/2020 16:55	Petição Inicial	Petição Inicial
63752 09	22/05/2020 16:55	Agravo - justiça gratuita	Documento de Comprovação
63752 10	22/05/2020 16:55	0823859-34.2020.8.15.2001 - Tribunal de Justiça da Paraíba - expediente	Documento de Comprovação
63752 12	22/05/2020 16:55	CONTA DA TIM	Documento de Comprovação
63752 14	22/05/2020 16:55	Conta de internet	Documento de Comprovação
63752 15	22/05/2020 16:55	Conta de luz e agua	Documento de Comprovação
63752 16	22/05/2020 16:55	Hiper 2020-05 MAIO	Documento de Comprovação
63753 68	22/05/2020 16:55	historico-creditos INSS	Documento de Comprovação
63753 69	22/05/2020 16:55	1_PDFsam_0823859-34.2020.8.15.2001 - processo judicial completo	Documento de Comprovação
63753 70	22/05/2020 16:55	23_PDFsam_0823859-34.2020.8.15.2001 - processo judicial completo	Documento de Comprovação
63753 71	22/05/2020 16:55	49_PDFsam_0823859-34.2020.8.15.2001 - processo judicial completo	Documento de Comprovação



Em anexo.



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542654500000006351855>
Número do documento: 20052216542654500000006351855

Num. 6375205 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 2

Menezes & Rodrigues
Associados

EXCELENTE SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO, brasileiro, casado, técnico de distribuição, regularmente inscrito (a) no CPF sob o nº 064.963.594-90, com RG de nº 2981221 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manoel Taigy Queiroz Mello Filho, 133, Alto do Matheus, João Pessoa – PB, CEP 58090-232.

PROCURADORES DO AGRAVANTE: Thiago José Menezes Cardoso, OAB/PB nº 19496, com endereço profissional a Rua Ana Gama e Melo, 163A, Mangabeira I, nesta Capital - PB CEP 58055-510, Fone/Fax: (83) 3566-0339, onde recebe intimações e notificações de estilo, com endereço eletrônico: thiago.jurista@gmail.com.

PROCESSO DE ORIGEM: **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**, processo nº 0823859-34.2020.8.15.2001, proposta pelo Agravante, a qual tramita junto à 4ª Vara Cível da Comarca da Capital – PB.

O Agravante inconformada com a decisão interlocatória proferida no processo acima identificado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com base nos artigos 1.015 e ss. do NCPC, de acordo com a exposição dos fatos, do direito e das razões do pedido de reforma da decisão que seguem em peça anexa.

O Agravante deixa de efetuar o preparo tendo em vista ser o cerne do presente recurso a discussão dos benefícios da Assistência à Justiça Gratuita.

Para instruir o pedido, cópia integral de todas as peças processuais, por se tratar de processo eletrônico, consoante se pode verificar.

O Agravante anexa expediente para demonstrar de intimação, tendo registro em 04/05/2020, e data limite para a interposição do presente em 25/05/2020, consoante se pode verificar dos documentos anexados a presente.

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB
Fone: (83) 3566-0339
dbsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542691600000006351859>
Número do documento: 20052216542691600000006351859

Num. 6375209 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 3

Menezes & Rodrigues

Expediente
(4499801)

THIAGO JOSE
MENEZES
CARDOSO

Expedição eletrônica

(24/04/2020
07:45:48)

O sistema registrou
ciência em
04/05/2020 23:59:59
Prazo: 15 dias

25/05/2020 23:59:59

(para manifestação)

✓ (/PJE/PAINEL/PAINEL_USUARIO/POI

Declaração de Autenticidade: Os advogados do agravante declaram que as cópias que instruem o presente agravo de instrumento são autênticas.

Obrigatórias:

Doc. 01 Processo eletrônico completo

Isto Posto, Requer:

- a) Seja o presente recurso recebido e distribuído incontinenti;
- b) Seja a decisão do MM. Juiz *a quo* reformada, nos termos das razões ora apresentadas, concedendo-se o benefício da Assistência a Justiça Gratuita ao Agravante;
- c) Trata-se de agravo de instrumento, pois a decisão agravada é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa, 22 de maio de 2020.

Thiago José Menezes Cardoso
Advogado OAB/PB 19.496

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dbsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542691600000006351859>
Número do documento: 20052216542691600000006351859

Num. 6375209 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 4

RAZÕES DO AGRAVO

Agravante DELMIR BARBOSA MAXIMIANO.

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), processo nº 0823859-34.2020.8.15.2001

DO PEDIDO DE CONTINUIDADE DO FEITO

Nobre Relator, encontra-se o agravante, atualmente, atravessando sérias dificuldades financeiras e, portanto, há manifesta dificuldade do mesmo cumprir o pagamento das custas processuais e outros emolumentos de sua defesa, além de tudo, a situação que passa toda a população brasileira, abalou ainda mais as finanças do agravante, que inclusive está recebendo benefício de incapacidade junto ao INSS no valor de R\$ 1.19707, consoante documento que por ora se anexa.

Registre-se que o agravante tem passado por situação vexante, tendo em vista a necessidade de ajuda de terceiros, bem como alimentação diferenciada e medicação diária, pois ainda mantém-se incapacitado e sentindo muitas dores, tudo conforme se pode verificar no bojo do processo eletrônico.

Assim, com base a Lei 1060/50, como ficou dito, sem condições de arcar com custas e outras despesas processuais do recurso, no momento aviado, mesmo porque, estando desempregado, apenas fazendo “bicos” com os valores que recebe, não sobra o suficiente ao enfrentamento das despesas processuais, face ao que percebe em sua função pouco dá para sustentar sua família.

Com efeito, a Lei 1060/50, em plena vigência, não impossibilita aos advogados particulares o patrocínio dos necessitados, portanto, não sendo exclusividade dos abnegados defensores públicos, que têm a árdua tarefa de representar os humildes perante o nosso aparelho judiciário.

Assim sendo, espera que Vossa Excelência, conceda o benefício da gratuidade prevista na Lei 1060/50, ficando os causídicos signatários com a incumbência de acompanhar o recurso, neste grau de jurisdição.

DA DECISÃO

Entendeu o Douto juízo *a quo*, não ser o AGRAVANTE destinatário do benefício da gratuidade de justiça, baseando-se simplesmente na tese de que:

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB
Fone: (83) 3566-0339
dbsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542691600000006351859>
Número do documento: 20052216542691600000006351859

Num. 6375209 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 5

Menezes & Rodrigues Associados

“PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0823859-34.2020.8.15.2001

AUTOR: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

O novo CPC de 2015 trouxe novidade para aqueles cujo pagamento integral das custas processuais pode se revelar excessivamente oneroso e, assim, criar hipótese de restrição de acesso à Justiça. Diz o art.98 do Código de processo Civil atual:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

(...)

§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

Além do parcelamento, da concessão com referência a determinados atos, poderá, ainda, ser reduzido o percentual a ser antecipado do valor total devido, como mencionado no § 5º do art. 98 do CPC.

Desse modo, entendo que a determinação de pagamento do valor integral das custas e despesas processuais traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, haja vista o valor elevado da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Assim, a fim de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º, da CF), CONCEDO PARCIALMENTE A JUSTIÇA GRATUITA em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º, do CPC/2015, remanescente, contudo, o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambos reduzidos ao percentual de apenas 5% do valor original.

Permito ainda à parte, caso assim solicite, a possibilidade de parcelamento do valor em até 3 (três) vezes mensais (art. 98, §6º, CPC/2015), devendo comprovar o pagamento da primeira parcela em 5 dias.

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339

dbsjp@gmail.com

thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542691600000006351859>

Número do documento: 20052216542691600000006351859

Num. 6375209 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>

Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 6

Menezes & Rodrigues Associados

Informo que no PJE a Guia, em valor inferior ao mínimo, poderá ser retirada junto ao Distribuidor ou através do sistema na área destinada à “Custas Finais”, haja vista limitação do sistema.

Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus* e não gera preclusão para o juízo. Registro, inclusive, que os valores pagos poderão ser objeto de resarcimento caso a parte autora obtenha sucesso (art. 82, §2º do CPC/2015).

Desse modo, determino à parte autora o recolhimento das custas processuais e diligência iniciais reduzidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação (artigo 290, CPC/2015).

Providências pelo Cartório, para retificação no sistema. Após, certifique-se o valor das custas conforme os parâmetros fixados nessa decisão, emitindo-se a Guia de Recolhimento.

Diligências e intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de abril de 2020

Juiz(a) de Direito.”.

DAS RAZÕES PARA MODIFICAR A DECISÃO

Ao contrário do entendimento do Juízo a quo a Constituição Federal em seu art. 5º, LXXIV, assegura o acesso à justiça a todos os que comprovarem insuficiência de recursos. Há que se realizar uma análise teleológica de tal garantia, consubstanciada no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III da CRFB), buscando atender ao objetivo constitucional de erradicação das desigualdades sociais (art. 3º, III), e, *in casu*, ainda as garantias insculpidas nos incisos X (reparação), e XXXII (defesa do consumidor), do art. 5º da CRFB.

Tal análise deve ser norteada pelo Princípio da Igualdade Substancial, devendo buscar o aplicador da norma atingir um estado tal, que o menos favorecido não se prive de bens necessários a seu sustento ou de sua família para poder arcar com as despesas processuais, pois caso contrário, não existirá a desejada igualdade, e este já ingressará na lide como perdedor, visto que privado de bens essenciais, ou mesmo, como ocorre muitas vezes, acreditar-se-á preterido pela Justiça, que não pode ser pensada e aplicada somente para os mais favorecidos.

Observa-se, inicialmente, que o fato da gratuidade de justiça ser concedida à parte não adentra o mérito da ação, podendo inclusive ser considerada como uma preliminar.

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dbsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542691600000006351859>
Número do documento: 20052216542691600000006351859

Num. 6375209 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 7

Menezes & Rodrigues Associados

Neste sentido, a lei nº 1.060/50 que trata a respeito da assistência judiciária, determina a concessão do benefício da gratuidade de justiça à “todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família”.

Pelos termos da decisão acima transcrita, o emérito juízo *a quo* apreciou precipitada e equivocadamente os fatos à luz da lei n. 1.060/50, ao afirmar que tão somente pelo valor das custas, após reduzidas as custas para o percentual de 5%, não chegarem possivelmente a abalar as finanças do autor e ajudariam a custear o poder público, esta não estaria sob o pálio do benefício da gratuidade, presumindo assim que o mesmo supostamente tenha condições financeiras de arcar com as custas processuais.

Todavia, a lei é clara ao estabelecer que há presunção em favor daquele que declara sua hipossuficiência: A Lei de Assistência Judiciária, em seu Art. 4º é clara ao prelecionar que: “*A parte gozará dos Benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples petição de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família*” ou através de declaração que constitui presunção *juris tantum* de que o beneficiário é hipossuficiente, e isto está devidamente comprovado nos autos.

Fato é que o AGRAVANTE não possui recursos materiais para arcar **com as custas processuais sem prejudicar o seu sustento e de sua família**, pois já tem sua renda bastante comprometida, conforme documentos anexados aos autos e a este recurso, uma vez que vive atualmente de benefício previdenciário por conta do acidente, arcando, além de todas as despesas mensais naturais de uma casa,, com o plus das medicações.

Seria injusto exigir o pagamento delas do ora AGRAVANTE, pois este cumpre suas obrigações com dificuldades, embora não deixa de **pagar suas contas**, alimentar sua família e **lutar em juízo por seus direitos**, pois fere o princípio da isonomia, haja vista que somente seria exigível o pagamento das custas àqueles os quais se apresentam como mais abastados.

No sentido da ação de conhecimento ajuizada pelo AGRAVANTE, releva mencionar que, inclusive o CDC traz ditames legais consoantes à pretensão da AGRAVANTE, garantindo ainda o acesso aos órgãos judiciários, bem como a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados (art. 6º, VII).

Dentro dessa percepção, entende-se que, para o deferimento da assistência judiciária gratuita, basta, de regra, que o beneficiário assegure não ter condições de suportar as despesas processuais sem prejuízo da manutenção própria, bem como de sua família.

Todo o ordenamento jurídico se encontra a favor da concessão de gratuidade a AGRAVANTE, demonstrada, portanto, a injustiça da decisão.

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB
Fone: (83) 3566-0339
dbsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542691600000006351859>
Número do documento: 20052216542691600000006351859

Num. 6375209 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 8

Noutro lado, não é o julgador quem compete impugnar a condição de pobreza, em primeiro plano, cabe à parte contrária apresentar prova robusta, cabal e inequívoca em sentido contrário, assumindo o ônus de alegar que a AGRAVANTE eventualmente possuiria condições para tanto.

Como então demonstrado supra, não há elementos no feito, ou qualquer prova, capazes de afastar a veracidade da declaração do benefício da justiça gratuita, o que ocorreria somente após a prova da inexistência ou do desaparecimento do estado de pobreza declarado.

Portanto, razão não assiste, com a devida vênia, ao julgador *a quo*, não existindo razões para não concessão gratuita pleiteada, vindo a obstar o acesso à justiça da AGRAVANTE.

DA JURISPRUDÊNCIA

No sentido de concessão do benefício, colaciona-se os seguintes julgados:

2008.002.0097962AGI DF – ACORDÃO 337205. DES. JOÃO BATISTA TEIXEIRA - Julgamento: 15/10/2008 – 1ª TURMA CÍVEL. Gratuidade de Justiça. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA CABAL DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO NÃO AFASTADA. BENEFÍCIO DEFERIDO.

1. AO DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, PREVISTOS NA LEI Nº 1.060/50, BASTA SIMPLES ALEGAÇÃO DA PARTE REQUERENTE NO SENTIDO DE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS (LATO SENSU). 2. EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES AO PLEITO DE GRATUIDADE DEVEM VIR EMBASADAS EM PROVA CONCRETA DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA DAQUELE QUE PRETENDE LITIGAR SOB O AMPARO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NÃO BASTANDO SIMPLES ALEGAÇÕES CONTRÁRIAS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

2008.002.0140194AGI - ACORDÃO 336308, DES. CRUZ MACEDO - Julgamento: 19/11/2008 - QUARTA TURMA CIVEL. Gratuidade de Justiça. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SIMPLES DECLARAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS EM JUÍZO. 1. DE ACORDO COM O ART. 4º DA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB
Fone: (83) 3566-0339
dbsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542691600000006351859>
Número do documento: 20052216542691600000006351859

Num. 6375209 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 9

Menezes & Rodrigues Associados

LEI 1.060/50, A SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA FEITA PELA PARTE É SUFICIENTE PARA O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. 2. ADMITE-SE O DEPÓSITO DOS VALORES QUE O AUTOR ENTENDE DEVIDOS, À MÍNGUA DE PREJUÍZO IMPUTÁVEL À INSTITUIÇÃO RÉ, RESSALVANDO-SE, TODAVIA, QUE TAL NÃO DESCONSTITUI A MORA, NEM IMPEDE A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS CONTRA O DEPOSITANTE. 3. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

2008.002.0167923AGI DF - ACORDÃO 335066, DES. NÍDIA CORRÉA LIMA - Julgamento: 03/12/2008 – TERCEIRA TURMA CIVEL. **Gratuidade de Justiça.** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE. AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. 1. BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA PARA QUE O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA LHE SEJA CONCEDIDO. 2. APENAS PROVA CONTRÁRIA À AFIRMATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA É CAPAZ DE CONDUZIR AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

Esperando o acolhimento do presente pleito, passa a recorrente a desenvolver a relevante questão de admissibilidade recursal.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO INSTRUMENTO RECURSAL

Nobre Relator, não há dúvida acerca da possibilidade da fluência do instrumento de agravo aforado, sobretudo por estar o mesmo ajuizado dentro do prazo legal, sendo o instrumento recursal ao enfrentamento de decisão interlocutória do naipe da ora agravada.

Provado está, portanto, o cabimento do presente instrumento de retratação.

Respeitante a tempestividade, igualmente, não há que se cogitar na impossibilidade do aforamento do presente agravo, pois, encontra-se ajuizado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, do conhecimento da decisão que atingiu o direito do recorrente.

Com efeito, há atualmente a possibilidade de exame do instrumento recursal de retratação, como é o caso do momento aviado encontrando-se apto ao exame pelo juízo “*ad quem*”, órgão jurisdicional que, hodiernamente, processa e dirime às duvidas carreadas

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB
Fone: (83) 3566-0339
dbsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542691600000006351859>
Número do documento: 20052216542691600000006351859

Num. 6375209 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 10

pelo instrumento de retratação, mormente quando há o “periculum in mora” ao derredor do “fumus boni iuris”.

É, igualmente, inquestionável o cabimento do recurso, pleiteado no presente instrumento recursal, sobretudo quando há demonstração de violação de direito dos agravantes, e, principalmente, tratando-se a decisão liminar alvejada, daquelas suscetíveis de retratação através da via recursal à disposição do ora agravante.

Estão, também, como foi dito, conjuminados os requisitos do “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, e ainda o dano iminente ou de difícil e incerta reparação, facultando e autorizando do ora agravante, interpor o recurso interposto com o pedido de liminar.

DA TUTELA ANTECIPADA

Faz-se necessária a concessão da tutela antecipatória, a fim de reformar a decisão interlocutória, determinando a continuidade do feito, com fulcro no art. 1.019 do Código de Processo Civil, sem a concessão de tal medida, o prosseguimento do feito ocorrerá podendo ser irreversível, assim causando grave prejuízo a parte recorrente.

Portanto, diante da presença inequívoca da *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, os agravantes fazem jus a tutela antecipada e, por óbvio, o prosseguimento do feito de forma imediata.

DIANTE DO EXPOSTO, VEM REQUERER AO EMÉRITO RELATOR:

I – A concessão da tutela antecipatória, a fim de reformar a decisão agravada, determinando a continuidade do feito, por ser o agravante/autor pobre na forma da Lei e não dispor atualmente de numerário para custear as custas processuais.

II – Ao final, seja confirmada a tutela antecipada, a fim de reformar totalmente a decisão agravada (ID 30109073), no que diz respeito a suspensão do processo dando continuidade ao mesmo, e julgar o mérito da demanda.

Diante de todo exposto os agravantes requerem:

I) A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita;

II) O recebimento do presente Agravo de Instrumento recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, sustando-se a eficácia da decisão agravada até julgamento final do presente recurso (concessão da tutela antecipada), oficiando-se o Juízo a quo dessa suspensão;

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB
Fone: (83) 3566-0339
dbsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542691600000006351859>
Número do documento: 20052216542691600000006351859

Num. 6375209 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 11

Menezes & Rodrigues
Associados

III) Seja o presente Agravo de Instrumento provido, com a cassação, em definitivo, da decisão hostilizada, reconhecendo-se equivocada a decisão daquele Juízo, e determinando esse Egrégio Tribunal, àquele Juízo, que proceda processamento do feito, a fim de reformar totalmente a decisão interlocutória (ID 30109073), no que tange ao indeferimento parcial da justiça gratuita, e julgar o mérito da demanda, sendo julgado procedente todos os pedidos do presente agravo de instrumento;

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 22 de maio de 2020.

Thiago José Menezes Cardoso
Advogado OAB/PB 19.496

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB
Fone: (83) 3566-0339
dibsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542691600000006351859>
Número do documento: 20052216542691600000006351859

Num. 6375209 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 12

Expedientes

Partes

Ato de comunicação Data limite prevista para ciência ou manifestação Documentos

Expediente

(4499801)

THIAGO JOSE
MENEZES
CARDOSO

Expedição eletrônica

(24/04/2020

07:45:48)

O sistema registrou
ciência em
04/05/2020 23:59:59

Prazo: 15 dias

25/05/2020 23:59:59

(para manifestação)

 (/PJE/PAINEL/PAINEL_USUARIO/POI



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542715000000006351860>

Número do documento: 20052216542715000000006351860

22/05/2020 16:19

Num. 6375210 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>

Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 13



Página 2 de 2

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO: 003.364.700-BB

ENDEREÇO FISCAL

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO
CPF/CNPJ: 06496359490
TARCISIO RIBEIRO DA COSTA, 02
ALTO DO MATEUS
58090-200 - JOAO PESSOA - PB

TIM S.A.
Rua Porfirio Costa, 1553 Sala 01 João Pessoa PB
CNPJ: 02.421.421/0016-06 - I.E.: 16.126.110-8

EMISSÃO: 01/05/2020
REFERÊNCIA: MAI/2020
PERÍODO: 25/03/2020 A 24/04/2020
CFOP: 5.307

ITEM	QUANTIDADE	ICMS	PIS/COFINS	VALOR
1 TIM Controle A Plus	1	30%	3,65%	33,59
ICMS	Alíquota 30%	Base de Cálculo R\$33,59		10,08
PIS/COFINS Serviço de Telecom	Alíquota 3,65%			

Reservado ao Fisco: 0DD9.D0E2.AF51.CA01.DB50.802C.F1D2.BA04

Deficientes Auditivos e da Fala ligue, 0800 741 2580 via telefone fixo com TDD
Atendimento ao cliente TIM: *144 ou 1056

Na hora de completar suas ligações de longa distância você precisa digitar o código de uma operadora que preste este serviço na sua região. Conheça todos e faça sua escolha:

- Todo o Brasil • *15 - Telefônica - Todo o Brasil • *21 - Claro - Todo o Brasil • *31 - Telemar - Todo o Brasil • *14 - Oi - SP, PR, SC, RS, MS, BA, SP, MG, GO, RJ • *75 - Vipway - Código nacional 43 • *12 - CTBC - Todo o Brasil • *91 - IP CORP - Todo o Brasil • *85 - Telecom 65 - Código nacional 65 • *49 - Cambridge - SP (setor 31) • *26 - IDT Brasil - SP, RJ, MG, PR, RS • *24 - Sercomtel - PR

Bancos Conveniados: BASA - Banco da Amazônia • Banco do Nordeste • BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo • Santander • BANPARA - Banco do Estado do Pará • BANESE - Banco do Estado de Sergipe • BRB - Banco de Brasília • Banco INTER • NIPRIME • CECRED • Bradesco • Itaú • Banco Mercantil • Banco Safra • Tribanco • BANSICRED • Bancoob • PagFácil • Banco do Brasil • Caixa Econômica Federal • Banrisul • Anatel 1331



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542731300000006351862>
Número do documento: 20052216542731300000006351862

Num. 6375212 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 15

BANCO DO BRASIL		001-9	001-9																																																																
Parcela	Vencimento	15/06/2020																																																																	
Agência/ Código do Beneficiário 3394/ 2834429																																																																			
Nosso Número 28344290226066127																																																																			
Número do documento 226066127																																																																			
Espécie	Quantidade																																																																		
1 (+) Valor do documento	R\$ 59,90																																																																		
2 (-) Desconto/ Abatimentos																																																																			
3 (-) Outras deduções																																																																			
4 (+) Mora/ Multa																																																																			
5 (+) Outros acréscimos																																																																			
6 (=) Valor cobrado																																																																			
Pagador DELMIR BARBOSA MAXIMIANO - CPF/CNPJ: 06496359490 RUA DES MANOEL T DE QUEIROZ MELO, 133, ALTO DO MATEUS, JOÃO PESSOA, PB, CEP: 58090-200																																																																			
Sacador/ Avalista: LUA DOS SANTOS PEREIRA - ME - CNPJ 23.929.125/0001-04																																																																			
Autenticação Autenticação mecânica - Ficha de compensação																																																																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Local de pagamento</td> <td colspan="2">Vencimento</td> </tr> <tr> <td colspan="2">PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRICA MESMO APÓS O VENCIMENTO</td> <td colspan="2">15/06/2020</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Beneficiário</td> <td colspan="2">Agência/ Código do Beneficiário 3394/ 2834429</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Gerencianet CNPJ 09.089.356/0001-18 a serviço de CENTRALNET TELECOM</td> <td colspan="2">Nosso número 28344290226066127</td> </tr> <tr> <td>Data do documento</td> <td>Nº do documento</td> <td>Espécie doc</td> <td>Vencimento</td> </tr> <tr> <td>27/04/2020</td> <td>226066127</td> <td>26</td> <td>27/04/2020</td> </tr> <tr> <td>Uso do banco</td> <td>Carteira</td> <td>Espécie</td> <td>Quantidade</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>R\$</td> <td>Valor do documento</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>59,90</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Instruções (texto de responsabilidade do sacador)</td> </tr> <tr> <td colspan="4">APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 1,20 E JUROS DE R\$ 0,02 AO DIA,</td> </tr> <tr> <td colspan="4">2(-) Desconto/Abatimentos</td> </tr> <tr> <td colspan="4">3(-) Outras deduções</td> </tr> <tr> <td colspan="4">4(+ Mora/ Multa</td> </tr> <tr> <td colspan="4">5(+ Outros acréscimos</td> </tr> <tr> <td colspan="4">6(=) Valor cobrado</td> </tr> </table>				Local de pagamento		Vencimento		PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRICA MESMO APÓS O VENCIMENTO		15/06/2020		Beneficiário		Agência/ Código do Beneficiário 3394/ 2834429		Gerencianet CNPJ 09.089.356/0001-18 a serviço de CENTRALNET TELECOM		Nosso número 28344290226066127		Data do documento	Nº do documento	Espécie doc	Vencimento	27/04/2020	226066127	26	27/04/2020	Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade			R\$	Valor do documento				59,90	Instruções (texto de responsabilidade do sacador)				APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 1,20 E JUROS DE R\$ 0,02 AO DIA,				2(-) Desconto/Abatimentos				3(-) Outras deduções				4(+ Mora/ Multa				5(+ Outros acréscimos				6(=) Valor cobrado			
Local de pagamento		Vencimento																																																																	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRICA MESMO APÓS O VENCIMENTO		15/06/2020																																																																	
Beneficiário		Agência/ Código do Beneficiário 3394/ 2834429																																																																	
Gerencianet CNPJ 09.089.356/0001-18 a serviço de CENTRALNET TELECOM		Nosso número 28344290226066127																																																																	
Data do documento	Nº do documento	Espécie doc	Vencimento																																																																
27/04/2020	226066127	26	27/04/2020																																																																
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade																																																																
		R\$	Valor do documento																																																																
			59,90																																																																
Instruções (texto de responsabilidade do sacador)																																																																			
APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 1,20 E JUROS DE R\$ 0,02 AO DIA,																																																																			
2(-) Desconto/Abatimentos																																																																			
3(-) Outras deduções																																																																			
4(+ Mora/ Multa																																																																			
5(+ Outros acréscimos																																																																			
6(=) Valor cobrado																																																																			



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542744600000006351864>
 Número do documento: 20052216542744600000006351864

Num. 6375214 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
 Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 16

CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Clíme, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-670 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA
1371681

REFERÊNCIA
1371681

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS
ABR/2020

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO
RUA DES MANOEL TAIKY QUEIROZ MELLO FILHO, 133 -
ALTO DO MATEUS JOAO PESSOA PB 58090- 232

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável	
001.011.410.0055.000	000	1 0 0 0		
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y16N090453	01/10/2016	EXT MUROLIGADO	LIGADO	
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA
322	330	8	32	11/05/2020
HIST. CONS./ANOR. LEIT. I QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.				
MAR/2020	7	PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES		
FEV/2020	8	TURBIDEZ	268	253
JAN/2020	9	CLORO	268	253
DEZ/2019	7	PH	0	0
NOV/2019	10	COR	73	104
OUT/2019	8	COL.TOTAIS	268	253
MEDIA(M3)	8	DADOS REFERENTES A: FEV/2020		

DATA DA IMPRESSÃO: 13/04/2020 HORA DA IMPRESSÃO: 10:04:32

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	8 M3	37,91
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ESGOTO	8 M3	30,33

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS.LEI 12.741/12

ENCIMENTO: 04/05/2020 **Total a Pagar:** R\$ 68,24

DELMI BARBOSA MAXIMIANO
RUA DES MANOEL TAIKY QUEIROZ MELLO FILHO, 133 / Q 131 L 47 - ALT
JOAO PESSOA / PB CEP: 58000-002 (AG 1)

CPF/CNPJ/RANI: 064.883.584-90

Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: RESIDENCIAL
Ligação: MONOFASICO
Roteiro: 8-1-398-400 NP Medidor: 00009025785

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/813391-0

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00009133910

VALOR DA FATURA	VENCIMENTO
R\$ 230,43	11/05/2020
REFERÊNCIA	CONSUMO
Abr / 2020	8.4 kWh MÉDIA DIÁRIA LEITURA CONFIRMADA
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

DESCRITIVO
CCN Descrição Quant. Tarifa/ Tributos Total Valor Base Calc. Alq. ICMS Base Calc. PIS(R\$) Cofins(R\$) (R\$) (R\$) (R\$) (R\$) (R\$) (R\$)
0601 Consumo em kWh 271 0,819890 220,51 220,51 27 59,53 220,51 2,34 10,82
0807 CONTRIB SERV. LUM.PÚBLICA 9,92 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

RESERVADO AO FISCO b7f8.b66b.9022.4729.cf69.8539.9728.d606.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
Abr19 201 Mai19 247 Jun19 177 Jul19 175 Ago19 148 Set19 165 Out19 200 Nov19 194 Dez19 190 Jan20 235 Fev20 255 Mar20 242 Máx 201	Periodo de Diet. da Energisa/PB 295,05 25,19 Compra de Energia 7,22 3,12 Serviço de Transmissão 8,63 3,75 Encargos Setoriais 8,74 3,79 Consumo 271kWh 82,81 35,85 Impostos Diretos e Encargos 0,00 0,00 Outros Serviços 0,00 0,00 Total 230,43 100,00 Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 2/2020) R\$ 8,123

PRÓXIMA LEITURA 14/05/2020

INDICADORES DE QUALIDADE	(REFERÊNCIA 02/2020 - Conjunto Ida do Bipe)	
META	MENSAL APURADO TRIMEST. ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	4,83 7,55 19,24	NOMINAL 220
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC	3,17 9,00 8,35	CONTRATADA 220
Duração da interrupção individual em dia crítico - DIC	2,89 12,22	LIMITE INFERIOR 202
Duração da interrupção individual em dia crítico - FIC	12,22	LIMITE SUPERIOR 231

ATENÇÃO

- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronto para te atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e WhatsApp (83) 89135-5540.

- Leitura confirmada

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.089.183/0001-40 Ins. Est. 16.015.823-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°041.962.288- Emissa: 14/04/2020
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA está disponível para consulta e pagamento a partir de 14/04/2020

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 03150.244006 09274.421172 2 82520000023043

PAGADOR: DELMI BARBOSA MAXIMIANO - CPF/CNPJ 064.883.584-90
RUA DES MANOEL TAIKY QUEIROZ MELLO, 133 / Q 131 L 47 - ALTO DO MATEUS
JOAO PESSOA / PB CEP: 58000-002

Nosso Nr. Nr. Documento Data de Vencimento Valor do Documento Valor Pago
31502440009274421 000813391202004 1/05/2020 R\$ 230,43

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ 09.089.183/0001-40
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
Agência / Código do beneficiário: 3084-3/2447-3

Barcode: 826900000009 682400100017 001371681014 042020800035

</div

00054696

PC-00

ANIELY GOMES MEIRELES
R VICENTE CELESTINO 25
ALTO DO MATEUS
58090-640 JOAO PESSOA - PB

Postagem: 29/04/2020
Vencimento: 13/05/2020
Emissão: 29/04/2020

290420 Fechamento próxima fatura: 30/05/2020

Titular **ANIELY GOMES MEIRELES**
Cartão **6062.XXXX.XXXX.8258**

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude já para a Fatura Digital. Ligue: 3003-3030. É rapidinho!

vencimento

13/05/2020

A) pagamento total

203,54

B) pagamento mínimo

30,53

C) parcelas fixas

23,52
+23x 23,52

Veja outras opções na 2 folha

Limites de crédito R\$

B) Pagamento mínimo: optando por pagar quantia entre o valor constante nesta opção e o total da fatura, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

Limite total de crédito **3.460,00**
Limite utilizado no mês **203,54**
Retirada de recursos País(saque) **170,00**

Lançamentos: compras e saques

DELMIR B MAXIMIANO (final 5729)		
DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
12/02	AMERICANAS COM	03/10 140,68
	RIO DE JANEIR	
04/03	MercPag*ETCOMCOMER02/04	54,44
	OSASCO	
04/03	MercPag*ETCOMCOMER03/04	54,44
	OSASCO	
04/03	MercPag*ETCOMCOMER04/04	54,44
	OSASCO	
04/03	MercPag*ETCOMCOMERCIO	- 217,76
	OSASCO	
09/03	NUTRIVET	02/03 62,30
	JOAO PESSOA	
04/04	EC*PLANETAPET	01/04 55,00
Lançamentos no cartão (final 5729)		
		203,54

Continua...

**Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75355 60840.112043 00173.090002 7 000**

Número do Documento 00135608401/0023187
Nome do Pagador/CPF/CNPJ ANIELY GOMES MEIRELES - 065.718.464-03
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ HIPERCARD BANCO MÚLTIPLA S.A - 03.012.230/0001-69
Endereço do Beneficiário PÇA ALFREDO EGYDIO DE SARANHA, 100/OS 7 AJABAQUARA - SÃO PAULO - SP

recurso do pagador

Nosso Número 175/35608401-1
Valor do Documento R\$ 203,54
Vencimento 13/05/2020
Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.		341-7	34191.75355 60840.112043 00173.090002 7 000							
Local de Pagamento		Pague sua fatura nos caixas do Grupo Big, ou em qualquer banco, mesmo após o vencimento. Prefira pagar sempre até o dia do vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.								
Nome do Beneficiário/ CPF/Endereço		Nome do Beneficiário/ CPF/Endereço HIPERCARD BANCO MÚLTIPLA S.A - 03.012.230/0001-69 PÇA ALFREDO EGYDIO DE SARANHA, 100/OS 7 AJABAQUARA - SÃO PAULO - SP								
Data do Documento	Número do Documento	Espécie DOC.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	13/05/2020				
13/05/2020	00135608401/0023187	FT	N	29/04/2020	175/35608401-1	2040/01730-9				
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	R\$ 203,54				
	175	RS			(-) Descontos / Abatimentos					
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) pagar quantia a partir do valor constante em Pagamento Mínimo, financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento.						(+) Juros / Multa				
						(=) Valor Pago				
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP ANIELY GOMES MEIRELES - 065.718.464-03 R VICENTE CELESTINO 25 - 58090-640 JOAO PESSOA - PB - ALTO DO MATEUS Sacador Avalista:										



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542785800000006351866

Num. 6375216 - Pág. 1

Número do documento: 20052217161594200000029670078



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 18

Número do documento: 20052217161594200000029670078

● Total dos lançamentos atuais	203,54		
Compras parceladas - próximas faturas			
DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$	
12/02	AMERICANAS COM	04/10	140,68
09/03	NUTRIVET	03/03	62,30
04/04	EC*PLANETAPET	02/04	55,00
	Próxima fatura		257,98
	Demais faturas		954,08
	Total para próximas faturas		1.212,06

Encargos cobrados nesta fatura

Juros do rotativo	14,90 %	0,00
Juros de mora	1,01 % am	0,00
Multa por atraso	2,00 %	0,00
IOF de financiamento		0,00

Fique atento aos encargos para o próximo período

(13/05 a 12/06)

Juros Máximos do contrato	15,40 % am	471,26 % aa
----------------------------------	-------------------	--------------------

Pagamento mínimo desta fatura

Valor da fatura atual	203,54
Juros máximos do contrato	15,40 % am
Encargos em caso de pgto. mínimo (R\$)	26,64
CET do financiamento da fatura	15,40 % am
	% do total financiado
	Valor em R\$
Valor total financiado	173,01
Valor total a pagar	199,65

Parcelas fixas desta fatura

Valor da fatura atual	203,54
Juros do parcelamento	11,90 % am
CET do parcelamento	12,13 % am
	% do total financiado
	Valor em R\$
Valor total financiado	203,54
Valor total a pagar	564,48

Devido ao atual momento, sua fatura pode demorar a chegar. Priorize o pagamento da fatura nos canais digitais Itaú ou do seu banco, utilizando o código de barras.



3003 3030 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 720 3030 (demais localidades, somente chamadas de telefone fixo)

De segunda a sábado, das 6h às 22h. Exceto feriados nacionais. Consultas, informações e serviços transacionais.

acesse
hipercard.com.br
 ou utilize os
caixas eletrônicos

Compras parc. c/ juros próximo período

Limite de crédito	3.460,00
Juros da compra parcelada	5,99 % am
CET da compra parcelada	5,99 % am
	% do total financiado
	Valor em R\$
Valor total financiado	3.460,00
Valor total a pagar	6.610,32

Demais Taxas de Juros próximo período

De retirada de recursos país 15,40 % am

Em atendimento à lei 12.000/09, declaramos que, com exceção dos débitos desta fatura e de despesas eventualmente contestadas, os valores lançados nas faturas anteriores estão quitados. Esta declaração substitui os comprovantes anteriores.

Você pode pagar a sua fatura em qualquer agência bancária, pelo app ou pelo Itaú na internet. Caso você não receba sua fatura antes do vencimento, consulte todas as informações e suas despesas nos nossos canais eletrônicos.

Escolha a melhor forma de pagar sua fatura:

Pagamento total: é sempre a melhor opção porque não há cobrança de juros.

Pagamento mínimo: você pode pagar o valor indicado no box ou um valor entre o valor indicado no box e o valor total da fatura e financeirar o saldo restante pelo crédito rotativo. O saldo será cobrado na fatura seguinte com encargos (juros + IOF). Consulte a taxa aplicável e o CET antes da contratação.

Parcelas fixas: você pode parcelar sua fatura em parcelas fixas, conforme opções ofertadas. Para contratar, você precisa pagar o exato valor indicado até a data de vencimento da opção de parcelamento que você escolher. Este parcelamento inclui somente o valor total da fatura no momento da contratação e as demais transações serão lançadas normalmente nas faturas seguintes. As parcelas utilizáram o seu limite e vamos liberá-lo após o pagamento de cada parcela.

Atraso: se você não pagar a fatura, não contratar um parcelamento de parcelas fixas ou pagar um valor menor que o pagamento mínimo até a data de vencimento, você estará em atraso e vamos te cobrar juros e encargos como (i) juros remuneratórios indicados na fatura como "juros máximo de financiamento" e juros moratórios de 1% ao mês capitalizados diariamente computados desde a data do vencimento até a data do pagamento, (ii) multa de 2% sobre os valores em aberto e (iii) impostos.

Parcelamento do saldo do cartão: se disponível, você pode contratar este parcelamento que é composto pelo valor devedor da fatura atual (tarifas, compras, operações e encargos já lançados) mais

o valor total dos parcelamentos de fatura sem seguro realizados até o momento da contratação. As parcelas a vencer dos parcelamentos de fatura com seguro, crédito pessoal, compras parceladas, parcelamento de anuidade, mensalidade de título da capitalização, prêmios de seguro ou assistências, pagamento de contas automática já contratados não serão incluídos neste novo parcelamento e deverão ser pagos mensalmente nas próximas faturas, assim como os demais lançamentos realizados após a contratação.

IOF: se você contratar operações de crédito com a gente, será devido IOF sobre esses valores.

Atenção: se você precisar pagar sua fatura em atraso, ligue para central de atendimento e consulte o valor atualizado do saldo da sua fatura (com encargos e multa) antes de realizar o pagamento. Se você quiser pagar um valor inferior ao saldo atualizado, você irá financiar a diferença com encargos.

Importante: se você ficar em atraso e for correntista do Itaú Unibanco, para evitar acumular encargos e o bloqueio do seu cartão, poderemos debitá-lo da sua conta o valor previsto no box pagamento mínimo. Se quiser cancelar essa autorização, procure a agência Itaú mais próxima até a data do vencimento.

Limite para saque (retirada de recursos): os limites informados são os valores máximos e estão sujeitos a análise de crédito no momento da solicitação.

Atenção! Sua senha é pessoal e intransferível. Não divulgue para terceiros. Se você perdeu ou roubou o seu cartão, ligue imediatamente pra nossa central de atendimento e peça o bloqueio. Antes de contratar qualquer operação de crédito, consulte previamente o CET em sua fatura ou nos canais de contratação.

Se tiver qualquer dúvida, consulte as condições gerais do seu contrato no site www.itaucard.com.br.

Hipercard Banco Múltiplo S.A., CNPJ 03.012.230/0001-69, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, 7º andar - Jabaquara, CEP 04344-902 - São Paulo - SP.

SAC 0800 724 4845

reclamações, cancelamentos e informações gerais. Todos os dias, 24h

Ouvidoria 0800 570 0011

se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse

do protocolo, contate a Ouvidoria. Dias úteis, das 9h às 18h

Deficiente auditivo/fala 0800 724 4838

Todos os dias, 24h



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542785800000006351866>

Número do documento: 20052216542785800000006351866

Num. 6375216 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>

Num. 30906718 - Pág. 19

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 1 de 1

02/04/2020 09:37:09

Identificação do Filiado

NIT: 206.11137.35-0 **CPF:** 064.963.594-90 **Data de Nascimento:** 02/01/1987

Nome: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

Nome da mãe: JOSETE DE MORAIS MAXIMIANO

Compet. Inicial: 03/2020

Compet. Final: 04/2020

Créditos do Benefício

NB: 6307207802

Especie: 31 - AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO

APS: 13001050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - CENTRO

Data de Início do Benefício (DIB): 18/12/2019

Data de Cessação do Benefício (DCB): 31/05/2020

Data de Início do Pagamento (DIP): 18/12/2019

MR: R\$ 1.197,07

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
03/2020	01/03/2020 a 31/03/2020	R\$ 1.197,07	CCF - CONTA-CORRENTE		07/04/2020		Não	Sim

Banco: 237 - BRADESCO OP: 617927 - URBANO AVENIDA CRUZ DAS ARMAS - BRADESCO Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Data Cálculo: 07/03/2020 Origem: Geração de creditos mensais. Validade Início: 07/04/2020 Fim: 29/05/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.197,07
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 1,45



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 2004026SJZTV44

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542799200000006351868>
Número do documento: 20052216542799200000006351868

Num. 6375368 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 20



22/05/2020

Número: **0823859-34.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **22/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO (AUTOR)	THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30068 881	22/04/2020 16:56	Petição Inicial	Petição Inicial
30068 894	22/04/2020 16:56	EXORDIAL-DELMIR BARBOSA MAXIMIANO	Documento de Comprovação
30068 897	22/04/2020 16:56	Procuração	Documento de Comprovação
30069 599	22/04/2020 16:56	Documento pessoal - comprovante de residência	Documento de Comprovação
30069 600	22/04/2020 16:56	Declaração pobreza	Documento de Comprovação
30069 602	22/04/2020 16:56	GuiaCustas (9)	Documento de Comprovação
30069 604	22/04/2020 16:56	RECLAMAÇÃO DA SEGURADORA LIDER DPVAT TELAT	Documento de Comprovação
30069 605	22/04/2020 16:56	CONTINUAÇÃO DA RECLAMAÇÃO DA SEGURADORA LIDER TELAT II	Documento de Comprovação
30069 607	22/04/2020 16:56	CONSULTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEGURADORA LIDER	Documento de Comprovação
30069 611	22/04/2020 16:56	1_PDFsam_PROCESSO DPVAT- COMPLETO	Documento de Comprovação
30069 613	22/04/2020 16:56	21_PDFsam_PROCESSO DPVAT- COMPLETO	Documento de Comprovação
30069 615	22/04/2020 16:56	38_PDFsam_PROCESSO DPVAT- COMPLETO	Documento de Comprovação
30109 073	23/04/2020 17:53	Decisão	Decisão



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>

Num. 6375369 - Pág. 1

Número do documento: 20052216542812800000006351869



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>

Num. 30906718 - Pág. 21

Número do documento: 20052217161594200000029670078

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530835500000028908366>
Número do documento: 20042216530835500000028908366

Num. 30068881 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 22

Menezes & Rodrigues
Associados

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____^a VARA CÍVEL DA CAPITAL – PB.**

REQUERIMENTO PRELIMINAR:

- a) **RITO ORDINÁRIO**, uma vez ser imprescindível, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao IML ou perito indicado pelo juízo pelo convenio do TJPB com a seguradora líder, para exame pericial.

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO, brasileiro, casado, técnico de distribuição, regularmente inscrito (a) no CPF sob o nº 064.963.594-90, com RG de nº 2981221 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manoel Taigy Queiroz Mello Filho, 133, Alto do Matheus, João Pessoa – PB, CEP 58090-232, vem por intermédio de seu advogado e procurador, adiante assinado, com escritório profissional na Rua Ana Gama e Melo, 163A, Mangabeira I, nesta Capital – PB, com instrumento procuratório em anexo, onde recebe as intimações e notificações de estilo que o caso requer, com endereço eletrônico: thiago.jurista@gmail.com, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com supedâneo nas leis 6.194/74 e 8.441/92 ajuizar a presente

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Rua Senador Dantas, nº 74 5º e 6º andar, Centro CEP 20031205 Rio de Janeiro - RJ o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer que seja deferido o benefício da Justiça Gratuita, por não possuir, o requerente, condições de arcar com ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem comprometimento do seu sustento, com base na Lei 1.060/50 (nova redação pela lei 7.510/86).

Não tendo condições de dispor de qualquer importância, para recolher custas, despesas processuais e honorários advocatícios e demais emolumentos.

II. DOS FATOS



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
[http://pje.tjpj.pjbr.80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200422165309257000000028909028](http://pje.tjpj.pjbr.80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028)
Número do documento: 200422165309257000000028909028

Num. 30068894 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpj.pjbr.80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpj.pjbr.80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 23

Menezes & Rodrigues

O autor foi vítima de acidente de motocicleta ocorrido no dia 02 de dezembro de 2019, por volta das 08:40h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/XRE 190 COR VERMELHA, 2018/2019 de Placa QSM1040/PB, na Av. Gal Aurélio de Lira Tavares, no Bairro Juracy Pahlano, quando segundo Boletim de Ocorrência da BPTran “ao tentar retornar para a faixa do caminhão, o mesmo havia parado bruscamente pra evitar a colisão no veículo da frente; Que em seguida ocorreu a colisão com V1 do lado esquerdo e a motocicleta.” documentos anexados a presente.

O autor fora conduzido pelo SAMU ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e em seguida encaminhado ao Hospital da UNIMED, vindo por ocasião do acidente a sofrer fratura **CID10 S72** (Fratura do fêmur), **CID10 S82** (Fratura da perna incluindo o tornozelo), conforme Laudo Médico, descrito por Dr. José Gutemberg C. de Lima, com CRM/1738, e demais documentos que instruem a exordial.

A partir de então, o promovente procurou munir-se da documentação necessária para fazer valer seus direitos, no caso Seguro Obrigatório DPVAT.

INGRESSOU COM PEDIDO ADMINISTRATIVO, PORÉM, NÃO OBTEVE RESPOSTA DA ORA RÉ, CONTINUANDO EM ANÁLISE APÓS 90 DIAS DO SEU PROTOCOLO DE REQUERIMENTO, OBRIGANDO O POSTULANTE A RECORRER NA VIA JUDICIAL INEXISTINDO QUALQUER RESULTADO DA INDENIZAÇÃO DA SEGURADORA, EMBORA ESTEJA PATENTE A LESÃO DEFINITIVA CONFORME LAUDO MÉDICO.

Com efeito, assegura a Lei n. 6.194/74, alterada pela Lei n. 11.482/2007, o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Pois bem. O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa, haja vista sua natureza social.

Destarte, é direito da parte autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante ao danos causados a sua saúde decorrente do acidente de trânsito supra-referido.

Estes, em suma, são os fatos havidos.

III. DAS PRELIMINARES

É praxe das Seguradoras, em Contestação, agir preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:

a) **Legitimidade passiva:** *Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (NÃO EXTINTO), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se*



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200422165309257000000028909028](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028)
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 24

Menezes & Rodrigues Associados

obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT. Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: “Inocorrência. Consórcio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença. retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido.” e “... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.”

b) **Carência de ação – Falta de interesse de agir:** A parte Autora não está obrigado a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: “O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculiza o ingresso em julzo...”. Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item, data vênia, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado. Ainda: nesta ação, conforme o capítulo III abaixo, a ré foi buscada e não atendeu *in toto* o direito preconizado. Ademais, houve procedimento administrativo, conforme abaixo explicitado, nos itens “3” e “4”.

c) **Documentos Indispensáveis:** Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, com exceção do Laudo Médico Pericial, sendo que, com o deferimento do pedido na Inicial para encaminhamento à Perícia Médica, suprir-se-á tal lacuna. Há que se atentar que, quando do recebimento administrativo, é realizado exame por profissional designado pela própria Demandada (sem isenção quanto ao Profissional do juízo), entretanto, o conteúdo do resultado nunca chega às mãos da Parte Autora e nem é carreada aos autos pela Demandada, quando citada. Em decisão do TJRN na Ap. Cível Nº 20.01611-6 assim se pronuncia: “1- A produção do laudo pericial poderá ser realizada até a fase instrutória”.

d) **Prescrição:** O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: “o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral”. No presente caso o prazo foi interrompido no inicio do mês de novembro, data em que a Demandada efetuou o pagamento a menor, conforme itens 3/4 abaixo.

Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, **consideradas impugnadas** na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a **rejeição** de todas.

III- DO PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

É comum a Demandada alegar falta de interesse de agir. Entretanto, **a parte autora buscou na via administrativa** a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, mas teve o seu direito preterido em face da negativa TOTAL,



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028>
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 25

Menezes & Rodrigues

embora esteja claro sua sequela, sendo que o correto valor determinado pela Lei 6.194/74 (com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/07) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez permanente, que se entende ser o caso da Parte Demandante.

Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que não fez o referido pagamento. Logo, não cabe à Demandada, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outras documentações para provar o sinistro, nexo causal e direito da Parte Autoral, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em poder do Consórcio a que a Demandada está vinculada.

DA DEMORA INJUSTIFICADA NA APRECIACAO DO PEDIDO PELA ADMINISTRACAO PUBLICA

É de fácil analise a apreciação do pleito em questão, notadamente por ter efetivado o requerimento junto à ora ré e até o presente momento, não tenha havido qualquer resposta, portanto há justa possibilidade do aviamento da presente demanda junto ao judiciário, posto ser inquestionável o interesse de agir da requerente, nesse mesmo sentido são os julgados dos nossos mais altos pretórios:

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a seguinte decisão: "1. Trata-se de pedido liminar em mandado de segurança consistente na ordem para que a autoridade impetrada analise o recurso administrativo interposto contra a decisão que indeferiu pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. O impetrante sustentou ter protocolado recurso administrativo, em 24/04/2017, contra o indeferimento do seu pedido (Evento 1, INIC1, p. 2) e que, até a data do ajuizamento do mandamus (25/07/2017), não havia sido apreciado. Juntou documentos. Na decisão do Evento 3, foi postergada a análise do pedido liminar para momento posterior às informações da autoridade impetrada. O INSS se manifestou no Evento 8, informando que se houve o envio pelo INSS do recurso administrativo à Junta de Recursos da Previdência Social, a autoridade coatora é ilegítima para figurar no polo passivo da demanda. Cópia do recurso administrativo no Evento 10 e do expediente administrativo no Evento 12. Devidamente notificada, a autoridade prestou informações no Evento 13, alegando que "o requerimento administrativo formulado pelo impetrante se encontra com análise administrativa e que, tão logo seja concluído o processo, ele será notificado". É o relatório. Decido. 2. A liminar merece ser deferida. Com efeito, restou ultrapassado o prazo fixado na legislação para a decisão do recurso no processo administrativo, mesmo o de natureza previdenciária, que é de 30 dias a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, admitida uma prorrogação por igual prazo, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 59 da Lei nº 9.784/1999; Art. 59. (...) § 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente. § 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita. No presente caso, nada indica que a demora na análise do



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 26

Menezes & Rodrigues Associados

pedido seja imputável ao requerente e a autoridade impetrada, devidamente intimada, não apresentou qualquer justificativa para a demora na análise do recurso do impetrante. Reconhece-se que as tarefas da Administração Pública na decisão dos pedidos dos particulares assemelham-se às tarefas do Poder Judiciário no julgamento dos processos que lhe são submetidos. E que o volume das demandas, aliado ao permanente conflito entre o interesse das partes pela rápida solução dos litígios e as condições materiais do Estado para se desincumbir dessa missão, são comuns tanto ao processo judicial quanto ao administrativo. Entretanto, ambas essas esferas têm o dever de resolver as suas respectivas demandas em tempo razoável, que é um direito fundamental, previsto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República. Uma vez que esse tempo já foi excedido, conforme acima explicado, restou evidenciada a ilegalidade, o que também tem sido afirmado na jurisprudência do TRF da 4ª Região: PREVIDENCIÁRIO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRAZO DECISÃO. DESCUMPRIMENTO. CF. LEI 9.784/99. LEI 8.213/91. 1. A Administração Pública tem o dever de obediência aos princípios da legalidade e da eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, devendo ainda observar o postulado do due process of law estabelecido no inciso LV do artigo 5º da Carta Política. Por outro lado, desde o advento da EC 45/04 são assegurados a todos pelo inciso LXXVIII do artigo 5º a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. 2. A prática de atos processuais administrativos e respectiva decisão em matéria previdenciária encontram limites nas disposições dos artigos 1º, 2º, 24, 48 e 49 Lei 9.784/99, e 41, § 6º, da Lei 8.213/91. 3. Deixando a Administração de se manifestar sobre pretensão, mesmo decorridos vários meses de sua apresentação, resta caracterizada ilegalidade, ainda que a inércia não decorra de voluntária omissão dos agentes públicos competentes, mas de problemas estruturais ou mesmo conjunturais da máquina estatal. (TRF4 5039744-51.2013.404.7100, Quinta Turma, Relator p/ Acórdão Ricardo Teixeira do Valle Pereira, juntado aos autos em 10/06/2014) PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FATO CONSUMADO. PEDIDO DE DETERMINAÇÃO À AUTORIDADE PARA QUE CONCLUA O EXAME DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE EFICIÊNCIA. DIREITO À DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. 1. Não incide na espécie o fato consumado pois sequer houve pedido de liminar. 2. A excessiva demora na análise de requerimentos administrativos ofende os princípios da eficiência bem como o direito fundamental à razoável duração do processo e à celeridade de sua tramitação (CF/88, art. 5º, inciso LXXVIII; art. (art. 37, caput). 3. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada (Lei nº 9.784/1999, art. art. 49), o que não ocorreu no caso. (TRF4 5005575-05.2013.404.7208, Sexta Turma, Relator p/ Acórdão João Batista Pinto Silveira, juntado aos autos em 09/05/2014) No tocante à alegação de ilegitimidade da autoridade coatora (Evento 8), saliento que não houve qualquer comprovação de que o recurso já tenha sido encaminhado à Junta de Recursos da Previdência Social. Veja-se que o documento anexado no Evento 10 (recurso



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028>
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 27

Menezes & Rodrigues Associados

administrativo) não contém registro de protocolo e o processo administrativo do Evento 12 termina com a primeira decisão de indeferimento do benefício, além de um termo de responsabilidade do impetrante pela carga do processo em 07/03/2017. Assim, indefiro o requerimento do Evento 8 e mantenho o Gerente Executivo do INSS de Porto Alegre como autoridade coatora da presente ação. 3. Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, determinando à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua intimação, seja analisado o recurso administrativo protocolado pelo impetrante em 24/04/2017. 4. Intimem-se, inclusive o MPF. 5. Após, venham os autos conclusos para sentença." Refere o agravante que a situação do presente caso é distinta daquelas comumente apresentadas perante o Poder Judiciário, em que é determino que decida administrativamente, pois isso já ocorreu, razão pela qual o Gerente-Executivo da Agência da Previdência Social não é autoridade coatora, porquanto não tem competência para analisar o recurso administrativo interposto pelo segurado, afigurando-se, assim, inócuia uma decisão prolatada contra quem não tem condições de cumpri-la. Informa que o exame dos recursos contra as decisões administrativas do INSS são da competência da Junta de Recursos da Previdência Social, órgão integrante do Ministério da Previdência Social, integrante da Administração Direta Federal. Aduz que não detém, bem como qualquer de seus servidores, poder de determinar à Junta de Recursos da Previdência Social que analise recurso administrativo. Portanto, sustenta, trata-se de ilegitimidade passiva para o presente writ, que deveria ter como autoridade impetrada o Presidente da Junta de Recursos da Previdência Social. Por fim, como decorrência, o órgão de representação judicial deve ser corretamente intimado, qual seja, a Procuradoria-Geral da União (Advogados da União), nos termos do art. 9º, caput, da LC 73/93. Requer, por fim, seja dado provimento ao agravo de instrumento, para que seja cassada a decisão agravada. Decido Nota-se que o recurso administrativo interposto pelo segurado Carlos de Santis, em 24/04/2017, foi cadastrado no sistema e-Recursos (processo eletrônico do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS) sob o nº 44233.080972/2017-68, situação apta ao encaminhamento para análise por uma Junta de Recursos da Previdência Social. Neste passo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 6º do Decreto-Lei 72/66, na redação dada pela Lei 5.890/73, o Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS julgador integra a estrutura do Ministério da Previdência Social, órgão da União Federal, o que está regulamentado no art. 303 do Decreto 3.048/99, in verbis: Art. 303. O Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, colegiado integrante da estrutura do Ministério da Previdência Social, é órgão de controle jurisdicional das decisões do INSS, nos processos referentes a benefícios a cargo desta Autarquia. Dessarte, a apreciação do recurso pelo CRPS não se insere na competência jurídica do INSS, sendo ilegítima a autoridade coatora eleita no writ (Gerente-Executivo do INSS) para responder em relação à apreciação do recurso endereçado à Junta de Recursos do CRPS. Nesta perspectiva, pois, não é aplicável a Teoria da Encampação, permitindo que o mandado de segurança, nos casos de indicação incorreta da autoridade coatora, seja julgado normalmente desde que: (a) haja vínculo hierárquico entre a autoridade erroneamente apontada e aquela que efetivamente praticou o ato ilegal; (b) a



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 28

Menezes & Rodrigues Associados

extensão da legitimidade não modificar regra constitucional de competência; (c) for razoável a dúvida quanto à indicação na impetração; e (d) a autoridade impetrada tenha defendido a legalidade do ato impugnado, ingressando no mérito da ação de segurança. Outrossim, inviável processualmente a simples retificação do pólo passivo, pois a autoridade coatora (servidor do INSS) erroneamente indicada não pertence à mesma pessoa jurídica da autoridade de fato coatora (servidor da União). Então, a priori, o processo da ação mandamental originária deve ser extinto, sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva da autoridade coatora apontada na exordial. Ante o exposto, defiro o efeito suspensivo. Comunique-se. Intime-se a parte agravada para resposta.

(TRF-4 - AG: 50587912920174040000 5058791-29.2017.4.04.0000, Relator: ARTUR CÉSAR DE SOUZA, Data de Julgamento: 17/01/2018, SEXTA TURMA)

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO PARA ANÁLISE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1. As demandas processadas no âmbito da Administração Federal, direta e indireta, são regulamentadas pela Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que também prevê a razoabilidade e a eficiência da atuação administrativa, nos termos do art. 2º, caput. 2. A Lei n. 9.784/99 dispõe, acerca das regras que tencionam controlar a duração razoável do processo administrativo, conforme o art. 49, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada. 3. Há infringência ao ordenamento jurídico uma vez que não constou dos autos qualquer justificativa por parte da autoridade coatora para a demora na apreciação dos pedidos dos impetrantes. (TRF4 5002593-08.2014.4.04.7200, QUARTA TURMA, Relator LUIZ ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, juntado aos autos em 17/06/2014)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PREVIDENCIÁRIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMORA NA DECISÃO. ART. 49 DA LEI N. 9.874/99. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOABILIDADE. DIREITO FUNDAMENTAL À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E À CELERIDADE DE SUA TRAMITAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A Lei n. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, dispôs, em seu art. 49, um prazo de trinta dias para a decisão dos requerimentos veiculados pelos administrados, prazo esse prorrogável por igual período mediante motivação expressa. 2. Não se desconhece o acúmulo de serviço a que são submetidos os servidores do INSS, impossibilitando, muitas vezes, o atendimento do prazo determinado pela Lei n. 9.784/99. Não obstante, o transcurso de longo tempo entre a última movimentação do processo e a impetração do mandamus, sem qualquer decisão administrativa, ofende os princípios da eficiência (art. 37, caput, da CF) e da razoabilidade (art. 2º, caput, da Lei do Processo Administrativo Federal) a que a Administração está jungida, bem como o direito fundamental à razoável duração do processo e à celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, da CF). 3. Mantida a sentença que determinou à Autarquia Previdenciária a emissão de decisão no processo da



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028>
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 29

Menezes & Rodrigues Associados

impetrante. (TRF4, REOAC 2009.71.07.003465-1, SEXTA TURMA, Relator CELSO KIPPER, D.E. 04/03/2010)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DEMORA NA DECISÃO. ART. 49 DA LEI N. 9.874/99. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOABILIDADE. DIREITO FUNDAMENTAL À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E À Celeridade DE SUA TRAMITAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A Lei n. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, dispôs, em seu art. 49, um prazo de trinta dias para a decisão dos requerimentos veiculados pelos administrados, prazo esse prorrogável por igual período mediante motivação expressa. 2. Não se desconhece o acúmulo de serviço a que são submetidos os servidores do INSS, impossibilitando, muitas vezes, o atendimento do prazo determinado pela Lei n. 9.784/99. Não obstante, mas o transcurso de longo tempo entre a última movimentação do processo e a impetração do mandamus, sem qualquer decisão administrativa, ofende os princípios da eficiência (art. 37, caput, da CF) e da razoabilidade (art. 2º, caput, da Lei do Processo Administrativo Federal) a que a Administração está jungida, bem como o direito fundamental à razoável duração do processo e à celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, da CF). 3. Mantida a sentença que determinou à Autarquia Previdenciária a emissão de decisão no processo da impetrante. (TRF4, REOAC 2009.72.00.002088-4, SEXTA TURMA, Relator CELSO KIPPER, D.E. 09/09/2009)

0500626-26.2016.4.05.8309

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA. RURAL. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMORA INJUSTIFICADA NA APRECIAÇÃO DO PEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

Trata-se de recurso inominado contra sentença que julgou procedente o pedido de concessão de auxílio-doença - trabalhador rural.

Alega o INSS, em seu recurso, que a parte autora provocou desnecessariamente o Poder Judiciário, pleiteando direito que poderia ter sido satisfeito no âmbito administrativo, razão pela qual careceria de interesse de agir.

Não deve prosperar a alegação de falta de interesse de agir, em face da ausência de requerimento administrativo para a concessão do aludido benefício previdenciário.

Atente-se para o seguinte trecho da sentença, a qual invoco como razão de decidir deste voto: *"Inicialmente, não merece guarida a preliminar de falta de interesse de agir levantada pelo INSS. Não se desconhece que, em regra, o segurado somente possa propor ação pleiteando a concessão do benefício previdenciário se anteriormente formulou requerimento administrativo ao INSS e este foi negado. Contudo, em situações excepcionais, admite-se o acesso direto ao Poder Judiciário, a exemplo dos casos em que o interessado requereu administrativamente o benefício, porém o INSS não proferiu decisão no prazo de 45 dias. Eis o caso dos autos. Nesse sentido já decidiram o Plenário do STF,*



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028>
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 30

Menezes & Associados Rodrigues

no RE 631240/MG, Relator Ministro Roberto Barroso, julgado em 27/08/2014 (repercussão geral), publicado no Informativo 756, e a 1ª Seção do STJ, REsp 1.369.834-SP, Relator Ministro Benedito Gonçalves, julgado em 24/09/2014 (recurso repetitivo), divulgado no Informativo 553. Afastada a preliminar".

No mesmo sentido, invoco o seguinte precedente da TNU:

EMENTA PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS, DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE DIVERSOS REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO OU DA JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA NATUREZA DA ATIVIDADE. PROCESSO EXTINTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. I - A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, vem adotando o entendimento de que é necessária a prévia caracterização da lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, o que se dá, no âmbito da concessão de benefícios previdenciários, com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. Precedentes. II - O acórdão recorrido não analisou a situação de concessão, mas a de revisão de benefício concedido em 1999, após a realização de três pedidos administrativos sucessivos. III - A pretensão de reconhecimento e conversão de suposto tempo de serviço especial em comum, com efeitos retroativos, jamais foi realizada em qualquer dos processos administrativos ou tampouco apresentada documentação hábil, da qual não poderia se desincumbir a interessada sem justificativa, levando à extinção do feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir. IV - A não configuração de divergência jurisprudencial, além do caráter processual da pretensão formulada, inviabiliza a pretensão formulada. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200470950069512, JUIZ FEDERAL VALTER ANTONIASSI MACCARONE, TNU - Turma Nacional de Uniformização, DJU 08/09/2008.) Recurso do INSS improvido. Sentença mantida. Ônus sucumbenciais arbitrados em 10% do valor da condenação, observada a súmula nº. 111 do STJ. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, nos termos da ementa supra.

Recife, data do julgamento.

Joaquim Lustosa Filho Juiz Federal Relator

Assim resta demonstrada a resistência da pomovida por intermédio da não apreciação do requerimento e/ou demora demasiada e injustificada da mesma.

IV- DO DANO MATERIAL:

Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, ipsi litteris:



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 31

Menezes & Rodrigues

“Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição”.

Art. 884. “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários”.

V- DO DIREITO

Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

“§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.”

V- DO PEDIDO:

PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c o art. 3º e 5º alínea “II” da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a parte requerida no pagamento da indenização em epígrafe, fundada no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) referente ao seguro DPVAT, face a debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (na forma exposta no retro § “1”) adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, requerendo, ainda, o seguinte:

- a. *Ab initio*, deferimento da(s) preliminar(es) prefacial(is) (1ª pág. da presente);
- b. Citação da Promovida através do sistema de processo eletrônico preferencialmente de acordo com o Art. 246, V, §1º, ou por AR (Correios - Art. 246, inciso I do NCPC) no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de acordo e/ou contestação;
- c. Que seja agendado pericia médica indicada pelo juízo processante, levando em consideração o convenio do TJPB com seguradora Líder.
- d. Com contestação apresentada pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item “2”) e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea “c” e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 está sendo anexada à Exordial, o processo há



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028>
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 32

Menezes & Rodrigues

de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir) com a prolação de **Sentença com base no Exame Pericial**, razão por que a Parte Autora, **na forma do Art. 319, VII** do NCPC de 2015, **opta pela NÃO REALIZAÇÃO** de audiência de conciliação ou mediação, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada.

- e. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
- f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeito fiscal.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.

João Pessoa, 22 de abril de 2020.

Thiago José Menezes Cardoso
Advogado OAB/PB 19496

Thais Emmanuelle Menezes Cardoso
Estagiária OAB/PB 11.619-E



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028>
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 33

Menezes & Rodrigues
Associados

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO, brasileiro, casado, técnico de distribuição, inscrito no CPF nº 064.963.594-90 e RG 2981221 SSP/PB residente e domiciliado (a) na Rua Desembargador Manoel Taigy de Queiroz Melo, 133, Alto do Mateus, CEP 58090-232, João Pessoa – PB.

OUTORGADO: **THIAGO JOSÉ MENEZES CARDOSO**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na **OAB/PB 19.496**, **Thais Emmanuelle Menezes Cardoso**, brasileira, divorciada, Estagiária inscrita na OAB/PB 11.619- E, inscrita no CPF 056.331.454-02 e ambos com endereço profissional na Rua Ana Gama e Melo, 163A, Mangabeira I, CEP 58055-510, FONE/FAX (83) 3566-0339, João Pessoa/PB, onde receberá as notificações e intimações de estilo.

PODERES:

Poderes da cláusula “ad judicia et extra”, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro geral, conforme estabelecido no art. 105 do CPC, e os especiais para requerer assistência judiciária gratuita, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, renunciar ao teto delimitador dos juizados especiais federais, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais.

Em remuneração aos serviços profissionais supracitados, pagarei aos advogados outorgados, ou a quem legalmente os substituir, quantia equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado na condenação, sendo devido somente no caso de procedência da ação, ou realização de acordo judicial ou extrajudicial, ficando desde logo autorizada à retenção na ocasião do pagamento, mediante dedução da quantia que vier a receber ou for depositada em conta do outorgante, em favor dos advogados contratados (art. 22, Parágrafo 4º da Lei 8.906/94), ficando ainda, esclarecido ser devido independentemente da condenação em honorários de sucumbência, que pertence exclusivamente ao advogado.

João Pessoa, 11 de março de 2020.


OUTORGANTE

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibspj@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530971700000028909031>
Número do documento: 20042216530971700000028909031

Num. 30068897 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531016300000028909033>
Número do documento: 20042216531016300000028909033

Num. 30069599 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 2

 CAGEPA <small>COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA</small> <small>Rua Feliciano Cimre, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB</small> <small>CEP: 58.015-870 - CNPJ: 09.123.654/0001-87</small>		<small>PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NÚMERO MATRÍCULA</small> 1371681 <small>REFERÊNCIA</small> DEZ/2019																																																			
CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS																																																					
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO RUA DES MANOEL TAIKY QUEIROZ MELLO FILHO, 133 - ALTO DO MATEUS JOAO PESSOA PB 58090- 232																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Inscrição</th> <th>SMI</th> <th>Quantidade de Economias</th> <th>Responsável</th> </tr> <tr> <th></th> <th></th> <th>Basculante</th> <th>Comercial</th> <th>Industrial</th> <th>Público</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001.011.410.0055.000</td> <td>000</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável			Basculante	Comercial	Industrial	Público		001.011.410.0055.000	000	1	0	0	0																																	
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável																																																		
		Basculante	Comercial	Industrial	Público																																																
001.011.410.0055.000	000	1	0	0	0																																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Hidrômetro</th> <th>Data de Instalação</th> <th>Localização</th> <th>Situação Água</th> <th>Situação Esgoto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Y16N/PPA153</td> <td>01/10/2016</td> <td>EST. MIL E OITOCENTO</td> <td>LIGADO</td> <td>LIGADO</td> </tr> </tbody> </table>				Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto	Y16N/PPA153	01/10/2016	EST. MIL E OITOCENTO	LIGADO	LIGADO																																								
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto																																																	
Y16N/PPA153	01/10/2016	EST. MIL E OITOCENTO	LIGADO	LIGADO																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ANTERIOR</th> <th>ATUAL</th> <th>CONSUMO (L/H)</th> <th>NUM. DE DIAS</th> <th>PROXIMA LEITURA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>291</td> <td>298</td> <td>7</td> <td>39</td> <td>11/01/2020</td> </tr> <tr> <td colspan="5">HIST. CONS./ANOR. LEIT. I QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.</td> </tr> <tr> <td>NOV/2019</td> <td>10</td> <td colspan="3">PARA METROS EXIG. ANALIS. CONFORMES</td> </tr> <tr> <td>OUT/2019</td> <td>8</td> <td>TURBIDEZ</td> <td>268</td> <td>288</td> </tr> <tr> <td>SET/2019</td> <td>8</td> <td>CLORO</td> <td>268</td> <td>288</td> </tr> <tr> <td>AGO/2019</td> <td>9</td> <td>COL. TÉRMOT</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>JUL/2019</td> <td>9</td> <td>COR</td> <td>73</td> <td>145</td> </tr> <tr> <td>JUN/2019</td> <td>8</td> <td>COL. TOTAIS</td> <td>268</td> <td>288</td> </tr> <tr> <td>MÉDIA(M)</td> <td>8</td> <td colspan="3">DADOS REFERENTES A: OUT/2019</td> </tr> </tbody> </table>				ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (L/H)	NUM. DE DIAS	PROXIMA LEITURA	291	298	7	39	11/01/2020	HIST. CONS./ANOR. LEIT. I QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.					NOV/2019	10	PARA METROS EXIG. ANALIS. CONFORMES			OUT/2019	8	TURBIDEZ	268	288	SET/2019	8	CLORO	268	288	AGO/2019	9	COL. TÉRMOT	0	0	JUL/2019	9	COR	73	145	JUN/2019	8	COL. TOTAIS	268	288	MÉDIA(M)	8	DADOS REFERENTES A: OUT/2019		
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (L/H)	NUM. DE DIAS	PROXIMA LEITURA																																																	
291	298	7	39	11/01/2020																																																	
HIST. CONS./ANOR. LEIT. I QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.																																																					
NOV/2019	10	PARA METROS EXIG. ANALIS. CONFORMES																																																			
OUT/2019	8	TURBIDEZ	268	288																																																	
SET/2019	8	CLORO	268	288																																																	
AGO/2019	9	COL. TÉRMOT	0	0																																																	
JUL/2019	9	COR	73	145																																																	
JUN/2019	8	COL. TOTAIS	268	288																																																	
MÉDIA(M)	8	DADOS REFERENTES A: OUT/2019																																																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DATA DA IMPRESSÃO: 12/12/2019</th> <th>HORA DA IMPRESSÃO: 09:04:29</th> </tr> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>CONSUMO</th> <th>TOTAL(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ÁGUA</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CONSUMO DE ÁGUA</td> <td>7 H3</td> <td>37,91</td> </tr> <tr> <td>ESGOTO</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CONSUMO DE ESGOTO</td> <td>7 H3</td> <td>30,33</td> </tr> </tbody> </table>				DATA DA IMPRESSÃO: 12/12/2019	HORA DA IMPRESSÃO: 09:04:29	DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)	ÁGUA			RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)			CONSUMO DE ÁGUA	7 H3	37,91	ESGOTO			RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)			CONSUMO DE ESGOTO	7 H3	30,33																											
DATA DA IMPRESSÃO: 12/12/2019	HORA DA IMPRESSÃO: 09:04:29																																																				
DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)																																																			
ÁGUA																																																					
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)																																																					
CONSUMO DE ÁGUA	7 H3	37,91																																																			
ESGOTO																																																					
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)																																																					
CONSUMO DE ESGOTO	7 H3	30,33																																																			
<small>VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS LEI 12.741/12</small>																																																					
VENCIMENTO: 04/01/2020		Total a Pagar: R\$ 68,24																																																			



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:10
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531016300000028909033>
 Número do documento: 20042216531016300000028909033

Num. 30069599 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
 Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
 Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 3

Menezes & Rodrigues
Associados

DECLARAÇÃO DE POBREZA

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO, brasileiro, casado, técnico de distribuição, inscrito no CPF nº 064.963.594-90 e RG 2981221 SSP/PB residente e domiciliado (a) na Rua Desembargador Manoel Taigy de Queiroz Melo, 133, Alto do Mateus, CEP 58090-232- PB, declara que é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não tendo condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo da sua subsistência.

João Pessoa, 11 de março de 2020.

Delmir Barbosa Maximiano

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dbsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531058200000028909034>
Número do documento: 20042216531058200000028909034

Num. 30069600 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 49

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)</p>			<p>Número do boleto: 200.6.20.26915/01</p> <p>Data de emissão: 22/04/2020</p> <p>Data de vencimento: 30/04/2020</p> <p>UFR vigente: R\$ 51,74</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.238,65</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p> <p>Valor final: R\$ 1.238,65</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	
Nº do Processo: 200.2020.626915 Comarca: Joao Pessoa Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7			
<p>Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35</p> <p>Promovente: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT</p> <p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.</p>			
			

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)</p>			<p>Número do boleto: 200.6.20.26915/01</p> <p>Data de emissão: 22/04/2020</p> <p>Data de vencimento: 30/04/2020</p> <p>UFR vigente: R\$ 51,74</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.238,65</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p> <p>Valor final: R\$ 1.238,65</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	
Nº do Processo: 200.2020.626915 Comarca: Joao Pessoa Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7			
<p>Promovente: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT</p> <p>Detalhamento:</p>			

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)</p>			<p>Número do boleto: 200.6.20.26915/01</p> <p>Data de emissão: 22/04/2020</p> <p>Data de vencimento: 30/04/2020</p> <p>UFR vigente: R\$ 51,74</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.238,65</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p> <p>Valor final: R\$ 1.238,65</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	
Nº do Processo: 200.2020.626915 Comarca: Joao Pessoa Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7			
<p>Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35</p> <p>Promovente: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT</p> <p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.</p>			
			



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531125000000028909036
Número do documento: 20042216531125000000028909036

Num. 30069602 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 5



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.626915 **Data Vencimento:** 30/04/2020 **Data Emissão:** 22/04/2020

Comarca: João Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00 **Custas:** R\$ 1.034,80 **Taxa:** R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.237,30

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531125000000028909036>
Número do documento: 20042216531125000000028909036

Num. 30069602 - Pág. 2



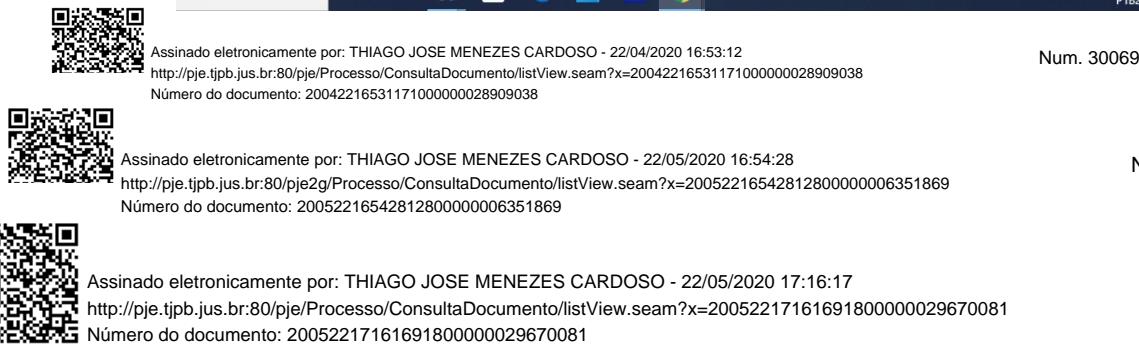
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 6



1 - thaisleticia09@... Seguradora Lider-DPVAT Dúvidas

seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx

LIDER
Administradora do Seguro DPVAT

Recomeço Perguntas Frequentes Chat Portal da Integridade Ouvidoria Canal de Denúncias Blog Buscar no site

A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Dúvidas, Reclamações e Sugestões

Sua mensagem foi enviada com sucesso.

Nossa equipe responderá sua mensagem em até 15 dias úteis. Caso não receba nossa resposta nesse prazo, por favor, verifique a disponibilidade de sua caixa de entrada e as configurações de seu serviço de anti-spam. A Seguradora Líder-DPVAT agradece o seu contato.

ACESSIBILIDADE

NOTÍCIAS

Saiba como pedir a restituição do Seguro DPVAT

Informações sobre o pagamento do Seguro DPVAT 2020

Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531221300000028909039
Número do documento: 20042216531221300000028909039

Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30069605 - Pág. 1

Num. 6375369 - Pág. 21

Num. 30906721 - Pág. 18

I - thaisleticia09@... Seguradora Lider-DPVAT Acompanhe o Processo

seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200042885 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DELMIR BARBOSA MAXIMIANO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO DELMIR BARBOSA MAXIMIANO
CPF/CNPJ: 06496359490

Posição em 22-04-2020 12:14:42
Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

uisar



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531268500000028909041>
Número do documento: 20042216531268500000028909041

Num. 30069607 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 9

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Delmar Barbosa Maximiano
NACIONALIDADE: brasileiro ESTADO CIVIL: casado
PROFISSAO: estudante N° DO RG: 05542464307
ORGÃO EMISSOR: Delman / PB DATA DE EMISSÃO: 28/08/2018
Nº CPF: 064 963 594-90 ENDEREÇO: Desempenhador Manoel
Taigy Gómez Mello Filho, 133, Alto do Mateus, CEP: 58090-230
João Pessoa - PB

OUTORGADO: Thiago Azevêdo Menezes Cardoso
NACIONALIDADE: brasileira ESTADO CIVIL: divorciada
PROFISSAO: estudante N° DO RG: 2631164/597/PB - 04279615
ORGÃO EMISSOR: Delman / PB DATA DE EMISSÃO: 05/04/2018 71
Nº CPF: 056 321 454-02 ENDEREÇO: Rua Lúcia Cardoso
n° 1500, Cristo Redentor, CEP: 58071-530, João Pessoa - PB

PODERES:

Para requerer o Seguro DPVAT da vítima/beneficiário Delmar Barbosa Maximiano, a que tem direito o outorgante, junto a qualquer Seguradora que pertence ao Consórcio DPVAT administrado pela Seguradora Líder, em razão de acidente de trânsito, podendo o referido (a) procurador (a) dar entrada no processo, em nome do mesmo, bem como, requerer, e retirar documentos em órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou órgãos privados, além de transigir, depositar, solicitar informações, tendo também poderes específicos para assinar autorização de pagamento e aviso de sinistro, em nome da vítima ou beneficiário do Seguro DPVAT.

 João Pessoa , 09 de januário de 20 20.
Cartório Azevêdo Bastos

Delmar Barbosa Maximiano
Assinatura

OBS: Reconhecimento a firma da assinatura, por autenticidade, autêntica ou verdadeira.



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 1



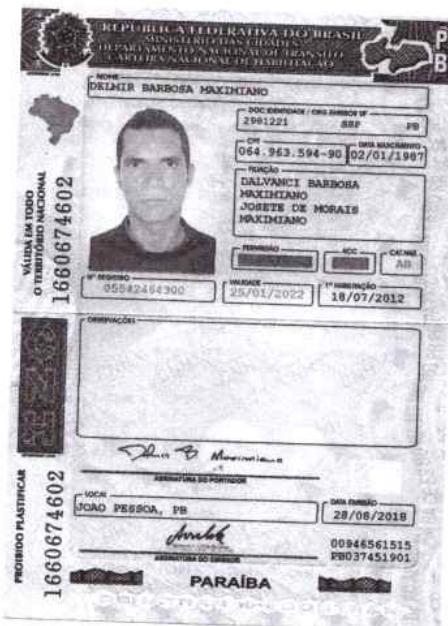
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 11

 CAGEPA <small>COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA</small> Rua Feliciano Cirne, 320 - Jaguaripe, João Pessoa - PB CEP: 58.016-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87		<small>PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NÚMERO MATRÍCULA</small> 1371681	
<small>REFERÊNCIA</small> DÉZ/2019			
<small>CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS</small>			
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO RUA DES MANOEL TAIGY QUEIROZ MELLO FILHO, 133 - ALTO DO MATEUS JOAO PESSOA PB 58090- 232			
Inscrição 001.011.410.0055.000		SMI 000	Quantidade de Economias Residencial 1 Comercial 0 Industrial 0 Pública 0
Hidrômetro Y16NP0453	Data de Instalação 01/10/2016	Localização EXT MUN OBLIGADO	Situação Água LIGADO
<small>ANTERIOR ATUAL CONSUMO (m³) NÚM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA</small> 291 298 7 39 11/01/2020 <small>HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.</small> NOV/2019 10 PARÂMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES OUT/2019 8 TURBIDEZ 268 288 279 SET/2019 8 CLORO 268 288 288 AGO/2019 9 COL. TÉRMOT 0 0 0 JUL/2019 9 COR 73 145 139 JUN/2019 8 COL. TOTais 268 288 274 MÉDIA(M) 8 DADOS REFERENTES A OUT/2019			
<small>DATA DA IMPRESSÃO: 12/12/2019</small>		<small>HORA DA IMPRESSÃO: 09:04:29</small>	
<small>DESCRIÇÃO</small> ÁGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA 7 m ³ 37,91 ESGOTO RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ESGOTO 7 m ³ 30,33			
<small>VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS, LEI 12.741/12</small>			
VENCIMENTO: 04/01/2020	Total a Pagar: R\$ 68,24		



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
 Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
 Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
 Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 12



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Thiago Emmanuel Menezes Cardoso inscrito (a) no CPF/CNPJ 036.331.454-02, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Delmira Barbosa Mariniano inscrito (a) no CPF sob o Nº 064.963.594-90, do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Delmira Barbosa Mariniano, inscrito (a) no CPF sob o Nº 064.963.594-90, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
Bairro	<u>Custo Redentor</u>	<u>1500</u>	
Cidade	<u>João Pessoa</u>	Estado	<u>PB</u>
Email	<u>Thiagolitoia096@gmail.com</u>	Telefone comercial(DDD)	<u>(83)98872-9070</u>

João Pessoa, 24 de junho de 2020
Local e Data

Thiago Emmanuel Menezes Cardoso
Assinatura do Declarante

001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 4



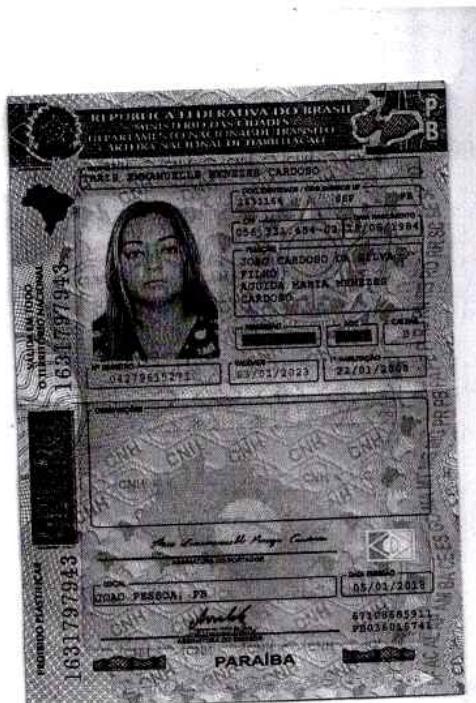
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 14

Recibo do Sacado 9055408101000138216180101

 Santander |033-7| 03399.05549 08101.000134 82161.601016 7 8150000011532

Beneficiário DENTAL CENTER LTDA - 35436658000125 AV. WASHINGTON SOARES, 909 - EDSON QUEIROZ	Agência / Código Beneficiário 3962-4 / 0554081	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 010001382161 6
Número do documento 010001382161 6	CPF/CNPJ 35436658000125	Vencimento 30/01/2020	Valor documento	R\$ 115,32
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(-) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(-) Valor cobrado
Pagador THAIS EMMANUELLE MENEZES OLIVEIRA				

Instruções Autenticação mecânica
Intermediado por:
ODONTOCOB SERVICOS DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS - 31.368.828/0001-20

Corte na linha pontilhada

 Santander |033-7| 03399.05549 08101.000134 82161.601016 7 8150000011532

Local de pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Santander.	Vencimento 30/01/2020				
Beneficiário DENTAL CENTER LTDA - 35436658000125 AV. WASHINGTON SOARES, 909 - EDSON QUEIROZ	Agência / Código Beneficiário 3962-4 / 0554081				
Data do documento 10/01/2020	Nº documento 010001382161 6	Especie doc. DM	Acoste N	Data processamento 10/01/2020	Nosso número 010001382161 6
Carteira 101	Especie R\$	Quantidade		Valor Documento	(-) Valor documento R\$ 115,32
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					
Intermediado por: ODONTOCOB SERVICOS DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS - 31.368.828/0001-20					
Ref.: Mensalidade 01/2020 Após o vencimento cobrar Juros de 1% ao mês. Multa de 2%.					
(+) Valor Paga					

Pagador
THAIS EMMANUELLE MENEZES OLIVEIRA,
RUA LUIZA PEDROSA 1500 - CRISTO REDENTOR - CEP 58071530 - JOAO PESSOA - PARAIBA
05633145402 | Cod. baixa

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 15



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nif do sinistro ou ASL:

3 - OPS da vítima:

064 963 594-90

4 - Nome completo da vítima:

Delmir Barbosa Marimuan

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 645/2012

5 - Nome completo:

Delmir Barbosa Marimuan

6 - CPF:

064 963 594-90

7 - Profissão:

Inscritor

7 - Número:

133

11 - Bairro:

Neutro - se

Rua Desembargador Manoel Taupy

10 - Complemento:

Alto do Mathews

Quintas Millo Pinto

PB

15 - E-mail:

Yota Pessoa

14 - CEP:

58090-232

16 - Tel (celular):

(83) 98892-9070

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

 RECUSO INFORMAR SEM RENDA R\$1 00 A R\$1 000,00 R\$1 001,00 ATÉ R\$2 500,00 R\$2 501,00 ATÉ R\$5 000,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

 BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR) CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção): Bradesco (237) Itaú (341) Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104) CONTA CORRENTE (Somente para os bancos abaixo):

Nome do BANCO:

Bradesco

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

NÃO ALFARETIZADO

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização (reembolso do Seguro DPVAT) a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IMI) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

 Não há IMI que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desse je, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 1.947/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordar do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

Solteiro

Casado (no Civil)

Divorciado

Separado Judicialmente

Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

Sim

Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?

Sim

Não

29 - Se tinha filhos, informar:

30 - Vítima deixou nascituro/vitória?

Sim

Não

31 - Vítima teve irmãos?

Sim

Não

32 - Se tinha irmãos, informar:

33 - Vítima deixou pais/avós vivos?

Sim

Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devido, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verificadora poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido:

CPF:

Assinatura da testemunha

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido:

CPF legível de quem assina a rogo/a pedido:

Assinatura da testemunha

36 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data:

Delmir Barbosa Marimuan

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045

Número do documento: 20042216531310500000028909045 Num. 30069611 - Pág. 7

44

Número do documento: 20042216531310500000028909045



45

Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870

Número do documento: 20052216542840300000006351870 Num. 6375370 - Pág. 7

46

Número do documento: 20052216542840300000006351870



47

Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081

Número do documento: 20052217161691800000029670081 Num. 30906721 - Pág. 16



Autoatendimento
Deposito em Conta-Corrente em Dinheiro

Banco: 237 Agencia: 2340 Maquina: 038634
Data: 22/01/2020 Hora: 13:44 N.Trans: 002468

Favorecido
Banco: 237
Agencia: 2108 / CRUZ DAS ARMAS-UJP
Conta: 0058928-4

Valor do deposito: 5,00

Titular: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

Alo Bradesco
SAC - Servico de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das
8h as 18h, exceto feriados.

Horario de Brasilia.

Obrigado
Tenha uma boa tarde



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 17

CLIENTE: Sr.(a) Deivid Santos Ribeiro

CLIENTE: Sr.(a)

meus.

Até a data 03/02/2019
Pacientes inteiros de acidente
te no horário de 08:00h e 18:00h
pel outros profissionais
em horário 1/3 de 08:00h a 18:00h
e 1/3 de 18:00h a 22:00h
e 1/3 de 22:00h a 01:00h
Também de curto período
Tudo operacional e seguro e
a depoção a vítima deixa de
conhecer a sua história. Por
fazer parte de sua história e
há que se respeite a
história da vítima.

Até a data 03/02/2019



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654284030000006351870
Número do documento: 2005221654284030000006351870

Num. 6375370 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 18

Av. Ministro José Américo de Almeida (Bessa Rio), 1450, Torre
Instituto Estadual de Medicina, 1º andar
Tel: (83) 2106-02716 / Fax: (83) 3241-4059
CEP: 58040-300 - João Pessoa - Paraíba

ANS N.º 32104-4

ANS N.º 32104



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumentos/list/view.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Núm. 30069611 - Pág. 10



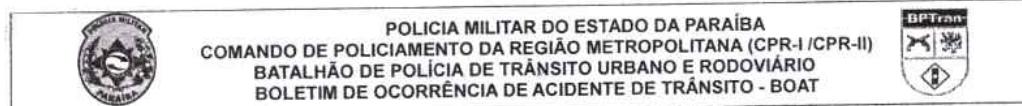
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpj.us.br:80/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>

Núm. 6375370 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221716169180000029670081>
Número do documento: 2005221716169180000029670081

Num. 30906721 - Pág. 19



**POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT**



DADOS DO ACIDENTE

Nº BOAT 0847- 2019	Responsável pelo Levantamento do Acidente: JONAS PAULO DE SANTANA SANTOS			Posto/Graduação: CB /PM
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Av. Gal Aurélio de Lira tavares	Hora 08:40	Bairro Juracy Palhano	Município: João Pessoa	UF PB
Data da Ocorrência 02/12/2019	dia da Semana Segunda-feira	C/S Vítima (QT) Com / 01	Tipo de Acidente Col.Traseira	Tipo de pavimento Asfalto
Condições do Tempo Bom	Condições da Pista 02 veículos	Cond. do trânsito Controle do trâfego	Condições da Pista Pista Dupla	

CONDUTOR 01

Nome Jonatas Oliveira Silva	Sexo Masculino	Nascimento 23/01/1997	RG 2615494 - RN
--	---------------------------------	--	----------------------------------

Endereço

Rua: das Jaqueiras nº 15 – Pau Brasil - São José do Mipibú / RN- Tel.(084)99400-0760

1ª Habilidação 24/11/2015	Categoria AD	Registro CNH N.º 06512046696	U.F. RN	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 31/07/2023	Usava cinto Sim	Usava Capacete -
-------------------------------------	------------------------	--	-------------------	---------------------------	--------------------------------------	---------------------------	----------------------------

Exame de Embriaguez Alcoólica Sim(0,00mg/l)	Destino do Condutor Liberado no Local
---	---

VEÍCULO 01

Marca/Modelo VW / 24. 250 CLC	Especie Caminhão	Placa OJR 7936	Categoria Aluguel	Município Macaíba	U.F. RN
--	-----------------------------------	---------------------------------	------------------------------------	------------------------------------	--------------------------

Nome do Proprietário

IM AGRO INDUSTRIA DE FRUTAS E DERIVADOS - LTDA

Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 014529065956	Renavan N.º 0048125458-7	Data da Emissão 04/06/2019
----------------------------	------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

Condições do Veículo Antes do Acidente

Nada constatado

VERSÃO DO CONDUTOR 01

Condutor declarou que: trafegava na via (A), sentido BR 101/Alto do Mateus, sendo interceptado por um outro caminhão que evadiu-se do local; Que ao ser interceptado naquele momento foi obrigado a frear, resultando assim na colisão traseira do seu veículo.

CONDUTOR 02

Nome Delmir Barbosa Maximiano	Sexo Masculino	Nascimento 02/01/1987	RG 2981221/PB
--	---------------------------------	--	--------------------------------

Endereço

Rua : Desembargador Manoel Targi de Queiros n º 133 – Alto do Mateus - João Pessoa PB – Tel.(083)9881-8076

1ª Habilidação 09/03/2012	Categoria AB	Registro CNH N.º 05542464300	U.F. PB	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 25/01/2022	Usava cinto -	Usava Capacete -
-------------------------------------	------------------------	--	-------------------	---------------------------	--------------------------------------	-------------------------	----------------------------

Exame de Embriaguez Alcoólica Não Realizado	Destino do Condutor Socorrido ao Hospital de Trauma
---	---

VEÍCULO 02

Marca/Modelo HONDA / XRE 190	Especie Motocicleta	Placa QSM 1040	Categoria Particular	Município João Pessoa	U.F. PB
---	--------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	--	--------------------------

Nome do Proprietário

Delmir Barbosa Maximiano

Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 014355363453	Renavan N.º 0117735380-3	Data da Emissão 04/01/2019
----------------------------	------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

Condições do Veículo Antes do Acidente

Nada constatado

VERSÃO DO CONDUTOR 02

Condutor declarou que: trafegava na alça que dá acesso a via Oeste, e que havia um caminhão lento em uma faixa. O condutor passou para a faixa rápida, onde outro veículo saiu atrás da mesma faixa, impossibilitando ultrapassagem, e ao tentar retornar para se manter na faixa do caminhão, o mesmo havia parado bruscamente para evitar a colisão no veículo da frente; Que em seguida ocorreu a colisão com V1 do lado esquerdo e a cicleta. Observação: digitação realizada com base na versão entregue no dia 30/12/2019 pelo procurador

Advogado: Anderson Silvestre Alcântara da Silva – RG 3595587.

ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>

Num. 30069611 - Pág. 11

Número do documento: 20042216531310500000028909045



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>

Num. 6375370 - Pág. 11

Número do documento: 20052216542840300000006351870



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>

Num. 30906721 - Pág. 20

Número do documento: 20052217161691800000029670081

CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT N° 0847/2019
VÍTIMA 01

Nome Delmir Barbosa Maximiano	Sexo Masculino	Nascimento 02/01/1987	Viajava no Veículo N° 02
Endereço			
Rua : Desembargador Manoel Targi de Queiros n º 133 – Alto do Mateus - João Pessoa PB			

Condição da Vítima Condutor	Condutida Para Hospital de Trauma	Usava Cinto	Usava Capacete
---------------------------------------	---	-------------	----------------

CONSTATADO

Constatado quando do levantamento que: ocorreu o sinistro na via (A), sentido BR 230 / Alto do Mateus; Que não foi constado sulcagem na via; Que não foi possível arrolar testemunhas no local. O condutor do V1 foi submetido ao teste de alcoolemia pelo etilômetro nº série 114305 de teste nº 01595, tendo como resultado de 0,00 mh/l de ar alveolar; Que o condutor 01 foi liberado no local e o condutor 02 foi socorrido ao Hospital de Emergência e Traumas pelo SAMU. O V1 foi liberado no local e o V2 recolhido ao pátio do BPTran para complemento do BOAT.

João Pessoa – PB, 10 de dezembro de 2019.

DATA: 10/12/2019
 BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
 Cópia de Conformidade com o Original
 EM: 22/12/19
 ASSINATURA

JONAS PAULO DE SANTANA SANTOS – CB PM
 Responsável pelo Levantamento



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLICIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
 Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
 Número do documento: 20052216542840300000006351870

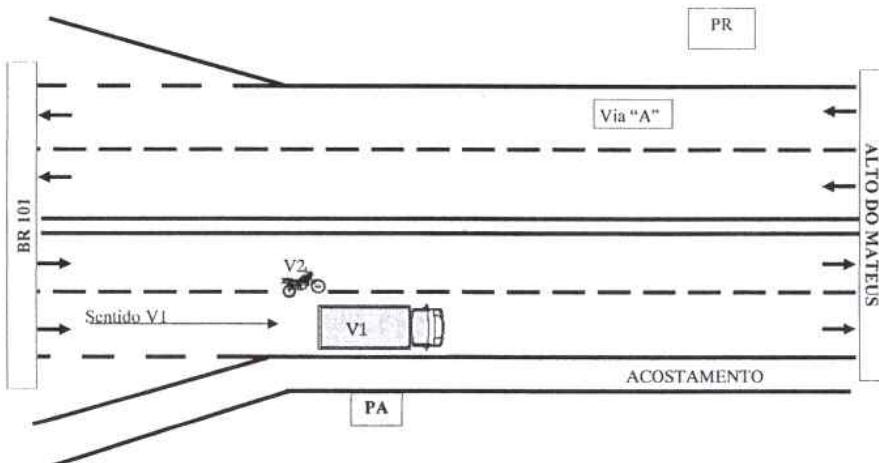
Num. 6375370 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
 Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 21

 <p>POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II) BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT</p> 
<p>CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 0847/ 2019</p>
<p>AMARRAÇÕES</p>
<p>VIA: "A" - Avenida Gen. Aurélio de Lyra Tavares 20,00metros</p> <p>PR (Ponto de Referência) Posto Alto do Mateus</p> <p>PA (Ponto de Amarração) Guia do meio fio</p> <p>V1 (Veículo 01) Eixos Diantero Direito 03.80 e Traseiro Direito 03.80 metros para (PA)</p> <p>V2 (Veículo 02) Eixos Diantero Direito 08.10 e Traseiro Direito 07.40 metros para (PA)</p>



DESENHO ILUSTRATIVO NÃO OBEDÊTE ESCALA

<p>AVARIAS</p>	
 <p>V1</p>	 <p>V2</p>
<p>BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO Cópia de Conformidade com o Original EM: 23/12/19</p> <p>ASSINATURA</p> <p> Jonas Paulo de S. Santos Cb PM Responsável pelo Levantamento</p>	

1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
 Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
 Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
 Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 22

EMBRANCO



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 23



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 0847/2019
DANOS NO V1

Marca/Modelo: VW / 24. 250 CLC Placa: OJR 7936 / RN Responsável pelo Preenchimento: CB JONAS Data: 02/12/2019

CAMINHÃO, CAMINHÃO TRATOR, REBOQUE E SEMIREBOQUE
AVARIAS NO ACIDENTE

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
01	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
02	Carroceria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroceria com o chassi.	M		X	
03	Para choque traseiro danificado.	M		X	
04	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
05	Avaria em qualquer um dos eixos.	M		X	
06	Dano em qualquer componente do Sistema de Freios.	M		X	
07	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
08	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
09	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas.	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a altura da longarina.	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 com comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão.	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior ou igual a 2/3 com comprimento do chassi.	G		X	
16	Air Bags (se existir)	M		X	

M: Item que individualmente implica em Dano de Média Monta.

G: Item que individualmente implica em Dano de Grande Monta.

Assinale abaixo o campo correspondente ao dano de maior gravidade

Dano de Pequena Monta: quando não houver nenhum item assinalado nas colunas "SIM" ou "NA"

Dano de Média Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M

Dano de Grande Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria G

Observações:DANO DE PEQUENA MONTA

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi danificado ou não no acidente, assinalar com um X a coluna NA

SIM = Item danificado no acidente; NAO = Item não danificado no acidente; NA = Impossibilidade de avaliar o dano (Não avaliado)

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original

EM: 23/12/19

ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>

Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>

Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>

Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 24

CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT N° 0847/2019

DANOS NO V2									
Marca/Modelo: HONDA / XRE 190	Placa: QSM 1040	Responsável pelo Preenchimento: CB JONAS			Data: 02/12/2019				
MOTOCICLETA									
PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE									
Item	Nome da Peça	Sim	Não	NA	Item	Nome da Peça	Sim	Não	NA
01	Garfo dianteiro	X			05	Chassi		X	
02	Mesa superior da suspensão dianteira	X			06	Garfo traseiro		X	
03	Mesa inferior da suspensão dianteira	X			07	Eixo traseiro (triciclos)		X	
04	Coluna de direção	X				Total Geral (Sim + NA)	00		

Observações:DANO DE PEQUENA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:	
Quantidade de peças estruturais danificadas = 0	→ DANO DE PEQUENA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4	→ DANO DE MÉDIA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4	→ DANO DE GRANDE MONTA

João Pessoa – PB, 10 de dezembro de 2019.

JONAS PAULO DE SANTANA SANTOS – CB PM
Responsável pelo Levantamento

SATÁLIA DE TRÂNSITO URBANO ESTRUTURAL
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 23/12/19

ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpj.pjbr.80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
 Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpj.pjbr.80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
 Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpj.pjbr.80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
 Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 25



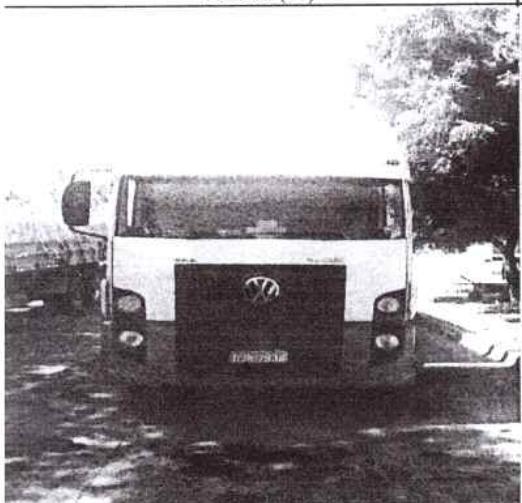
POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



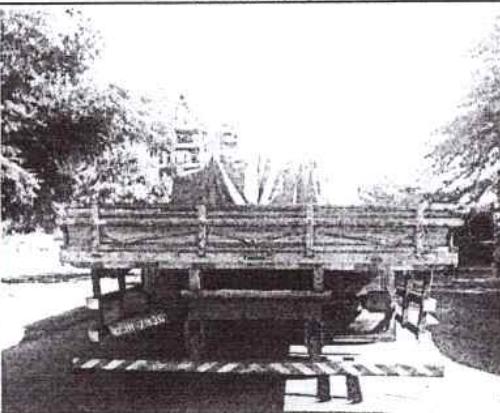
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 0847/ 2019

FOTOS DO V1

FRENTE (V1)



TRASEIRA (V1)



LATERAL DIREITA (V1)



LATERAL ESQUERDA (V1)



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 23/12/19
A/ 2

Jonas Paulo de S. Santos Cb PM
Responsável pelo Levantamento



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 17



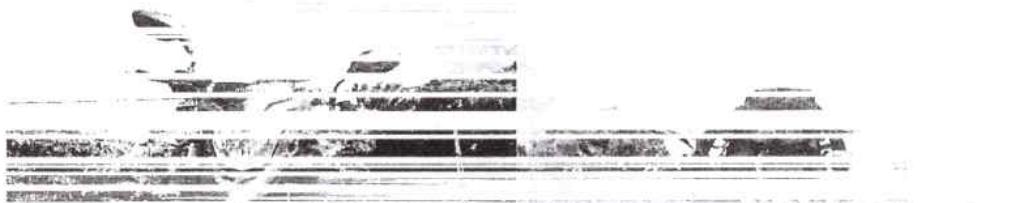
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 26

	POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPRJ / CPRJII) BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT		BOAT 
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 0847/ 2019			
FOTOS DO VÍCIO			
VEÍCULO (V1)	VEÍCULO (V2)	TRÂNSITO (T)	OUTROS (O)
			
			
			
			
			



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
 Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
 Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
 Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 27



Centro de Atendimento Brotas
1431 - São João 58040-380
Brotas - PB
081 2104 0216

**CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento....: 2092729
Mãe.....:.....
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante....: Severino Ramos Nascimento

Data Nasct..: 02/01/1987
Data: 02/12/2019 18:22:45
N. Acesso....: 777916

EXAME: RX Perna Direita

- Aumento de densidades de partes moles.
- Importante fratura do terço proximal da tibia.

Dr Antonio Gualberto Chianca
CRM: 1182

COOP Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

Cooperativa de Crédito para o Comércio e a Indústria
Beloite/Rio Grande do Sul

ANS - nº 32104-4

COD 000545



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 30



Av. Mário Covas, 1100 - Centro
Cidade: João Pessoa - CEP: 58040-300
UF: PB
RG: 2100-0216

**CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento....: 2093034
Mãe.....:
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante....: Jose Gutemberg Cruz De Lima

Data Nasct...: 02/01/1987
Data: 12/12/2019 17:51:35
N. Acesso....: 779679

EXAME: RX JOELHO ESQUERDO

- Controle pós-operatório de fratura cominutiva do fêmur distal esquerdo.


Dr. Ocelio Antonio Queiroga Cartaxo
CRM: 469



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

ANS - nº 32104-4

COD: 300946



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 3



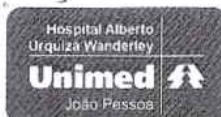
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 2



Av. 24 de outubro, 1000 - Centro
CNPJ: 01.115.700/0001-10
CNPJ: 01.115.700/0001-10
Fone: (83) 3205-3276

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Paciente..... Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento....: 2093034
Mãe.....
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante....: Jose Gutemberg Cruz De Lima

Data Nasct...: 02/01/1987
Data: 15/12/2019 16:17:38
N. Acesso....: 780193

EXAME: RX joelho direito

- 1- Estrutura óssea normal.
- 2- Controle de redução cirúrgica de fratura complexa na tibia proximal.

Ocelio
Dr Ocelio Antonio Queiroga Cartaxo
CRM: 469



Cooperativa de Crédito e Finanças para
Reforma Social

ANS - nº 32104-4

COD 060545



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>

Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>

Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 26

Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>

Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>

Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>

Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>

Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 5



Unimed João Pessoa
Av. Presidente Kennedy, 1000
Cidade: João Pessoa - PB
CEP: 58040-300
Fone: (83) 3200-0226

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento....: 2092729
Mãe.....
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante....: Marcio Gomes Ferreira

Data Nasct...: 02/01/1987
Data: 02/12/2019 16:08:33
N. Acesso...: 777868

EXAME: RX FÉMUR ESQUERDO

- Fratura do terço inferior do fêmur esquerdo.

NOTA: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo Médico Radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação das mesmas pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda (A.G.V.C.).


Dr Antonio Gualberto Chianca
CRM: 1182



Cooperativa de Crédito da Paraíba S.A.
Sociedade Cooperativa

ANS - nº 32104-4

COD: 000545



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 8



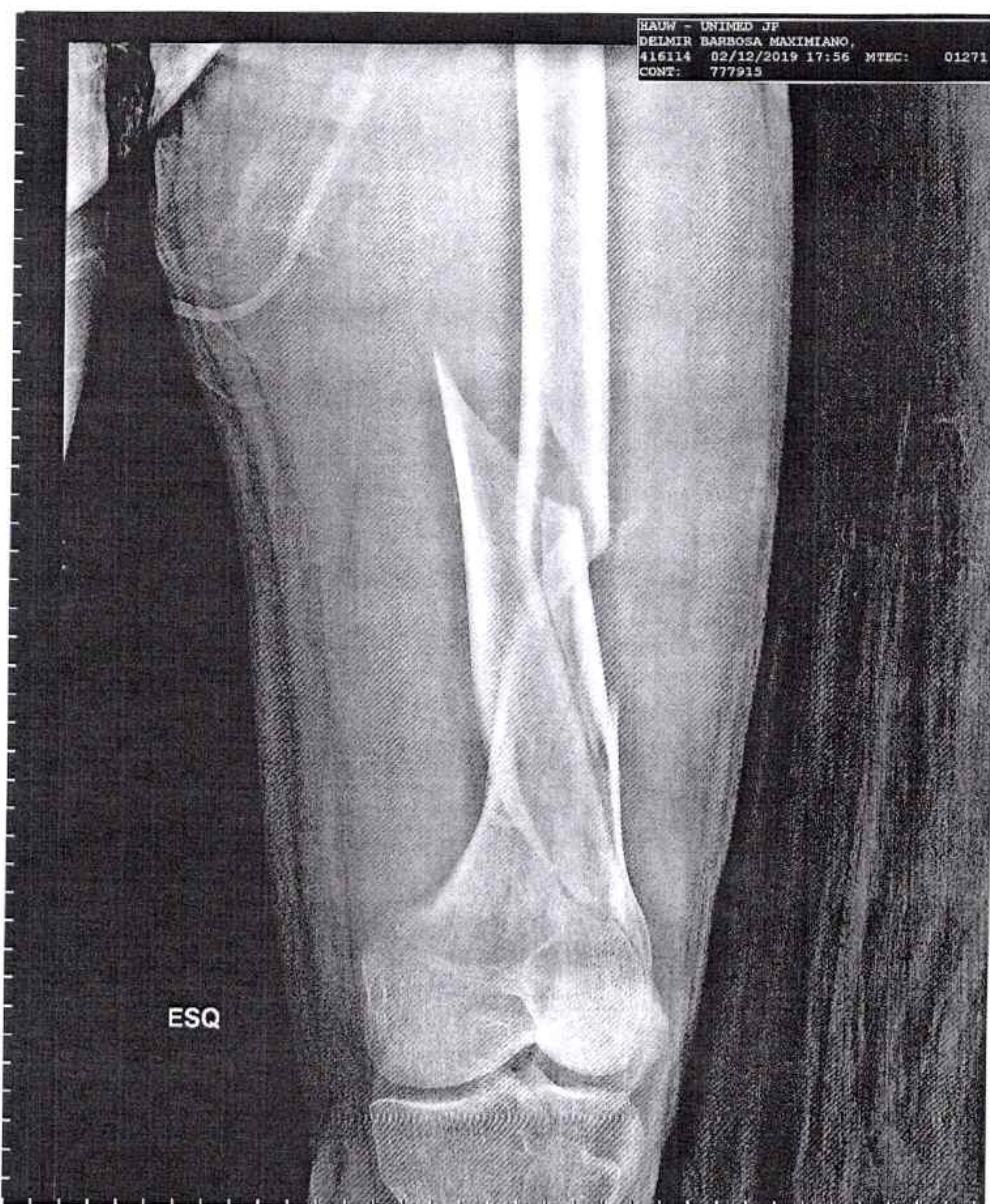
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 10



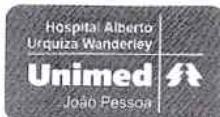
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200422165313875000000028909047](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047)
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 9



Dr. Ocelio Queiroga Cartaxo
CRM: 469
Data: 22/04/2020 16:53:14
Nº do documento: 2004221653138750000028909047

**CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento....: 2093034
Mãe.....:
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante....: José Gutemberg Cruz De Lima

Data Nasct...: 02/01/1987
Data: 15/12/2019 16:19:49
N. Acesso...: 780192

EXAME: RX PERNA DIREITA

- 1- Estrutura óssea normal.
2- CONTROLE de redução cirúrgica de fratura da tibia proximal direita mostrou procedimento Adequado
Aumento de partes moles.

Dr. Ocelio
Dr. Ocelio Antonio Queiroga Cartaxo
CRM: 469



Cooperativa de Crédito e Finanças do Brasil

ANS - nº 32104-4

COO 000546



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004221653138750000028909047>
Número do documento: 2004221653138750000028909047

Num. 30069613 - Pág. 12



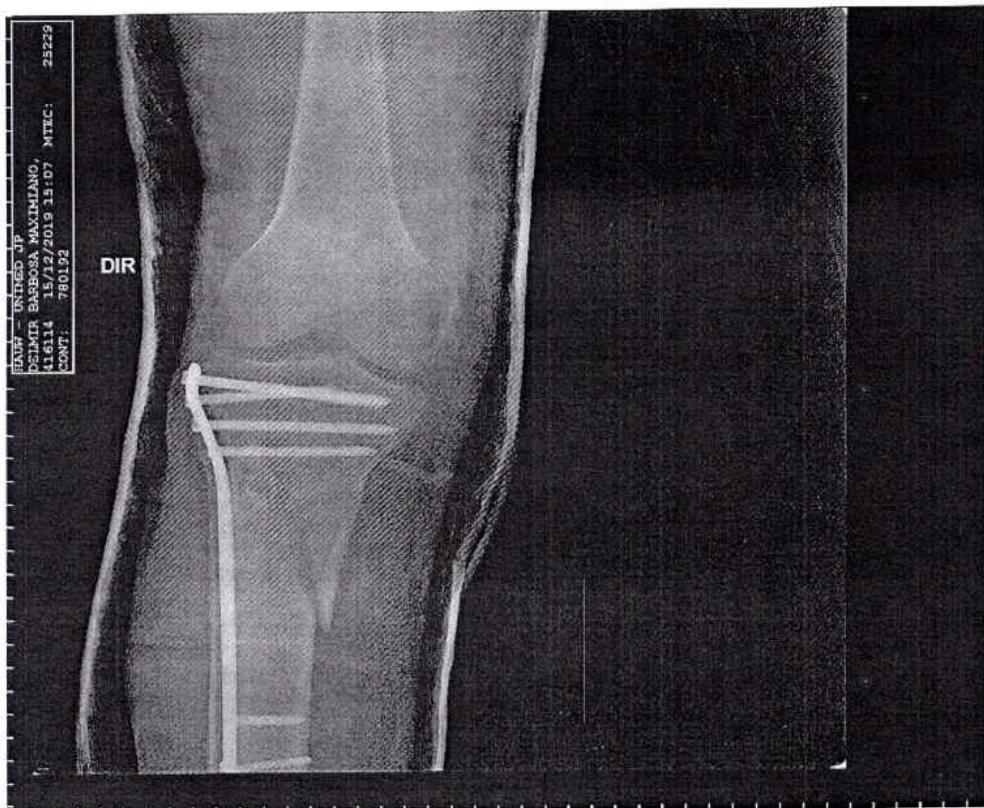
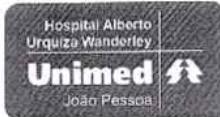
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654286530000006352021>
Número do documento: 2005221654286530000006352021

Num. 6375371 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 13



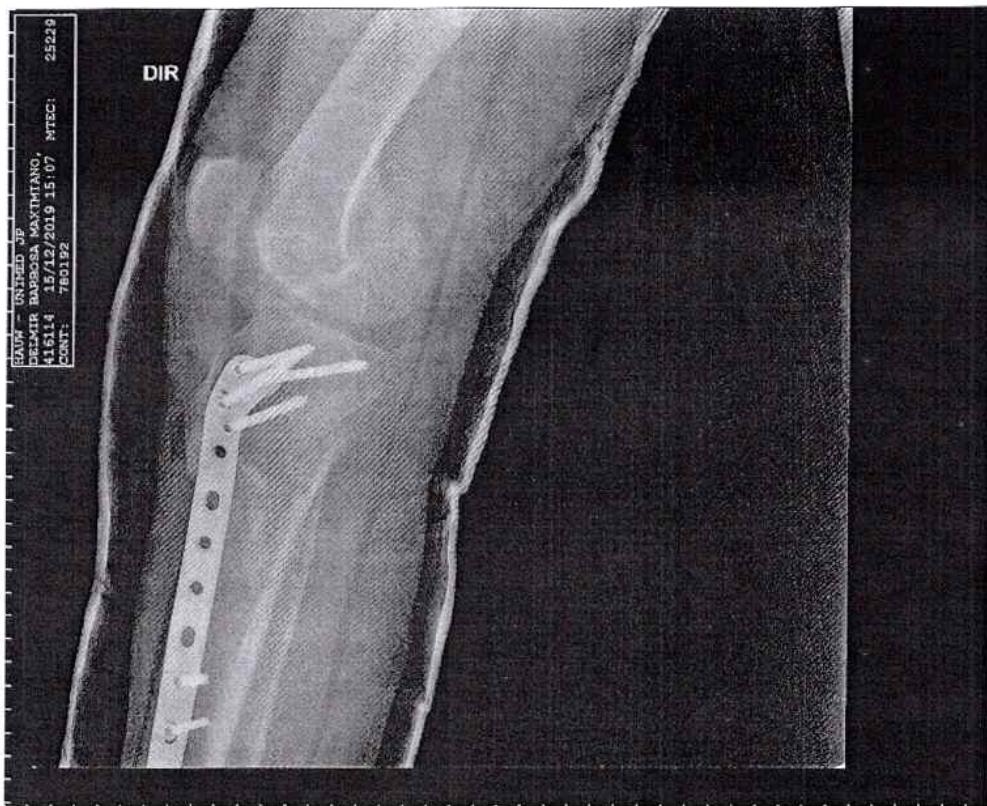
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 12



Av. Ministro José Reis, 600 - Bessa
58045-000 - João Pessoa - PB
(83) 3106-0710

**CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**

Paciente Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento 2093034
Mãe
Convênio INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante Jose Gutemberg Cruz De Lima

Data Nasct...02/01/1987
Data: 12/12/2019 17:51:35
N. Acesso...: 779679

EXAME: RX JOELHO ESQUERDO

- Controle pós-operatório de fratura cominutiva do fêmur distal esquerdo.

Dr Ocelio Antonio Queiroga Cartaxo
CRM: 469



Cooperativa de Crédito do Piauí - COOP
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
CNPJ: 00.000.000/0001-01

ANS - nº 32104-4

COD 006546



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 16



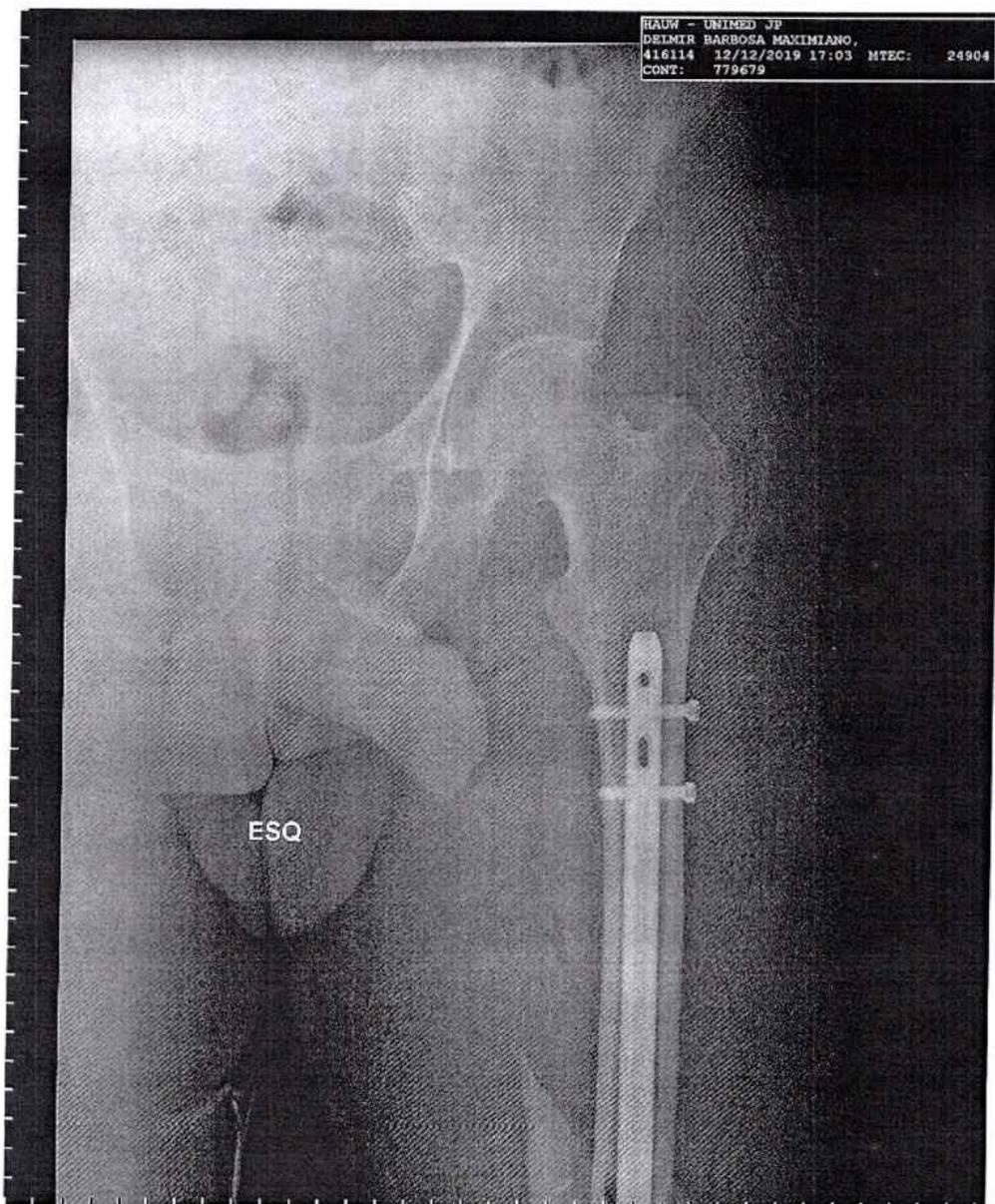
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 17



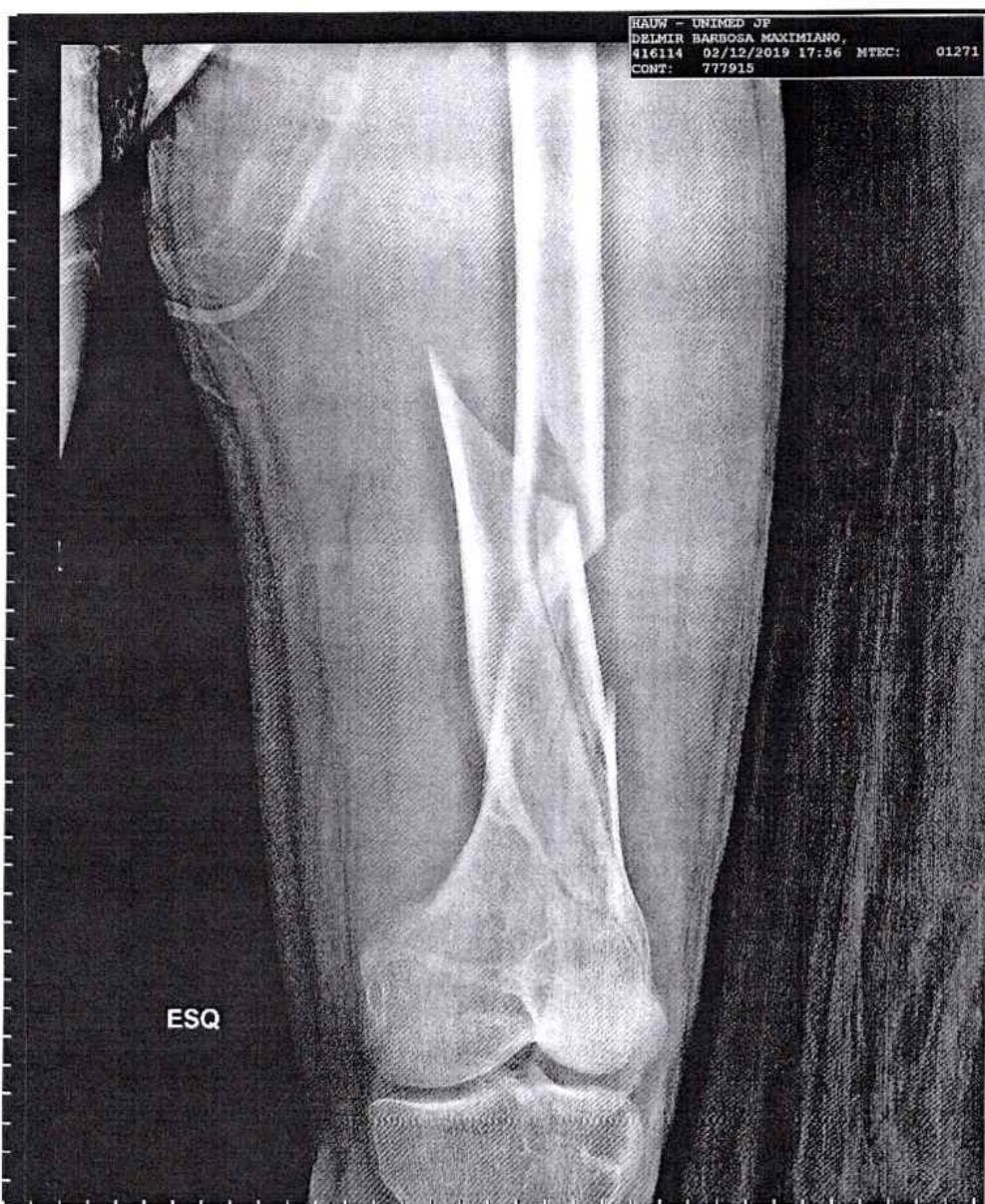
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531436900000028909049
Número do documento: 20042216531436900000028909049

Num. 30069615 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200422165314369000000028909049](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531436900000028909049)
Número do documento: 200422165314369000000028909049

Num. 30069615 - Pág. 2



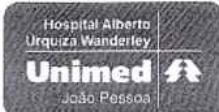
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531436900000028909049
Número do documento: 20042216531436900000028909049

Num. 30069615 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 18



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0823859-34.2020.8.15.2001

AUTOR: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc. O novo CPC de 2015 trouxe novidade para aqueles cujo pagamento integral das custas processuais pode se revelar excessivamente oneroso e, assim, criar hipótese de restrição de acesso à Justiça. Diz o art.98 do Código de processo Civil atual:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.(...)§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. § 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. Além do parcelamento, da concessão com referência a determinados atos, poderá, ainda, ser reduzido o percentual a ser antecipado do valor total devido, como mencionado no § 5º do art. 98 do CPC. Desse modo, entendo que a determinação de pagamento do valor integral das custas e despesas processuais traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, haja vista o valor elevado da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Assim, a fim de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º, da CF), CONCEDO PARCIALMENTE A JUSTIÇA GRATUITA em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º, do CPC/2015, remanescendo, contudo, o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambos reduzidos ao percentual de apenas 5% do valor original.** Permito ainda à parte, caso assim solicite, a possibilidade de parcelamento do valor em até 3 (três) vezes mensais (art. 98, §6º, CPC/2015), devendo comprovar o pagamento da primeira parcela em 5 dias. Informo que no PJE a Guia, em valor inferior ao mínimo, poderá ser retirada junto ao Distribuidor ou através do sistema na área destinada à "Custas Finais", haja vista limitação do sistema. Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus* e não gera preclusão para o juízo. Registro, inclusive, que os valores pagos poderão ser objeto de resarcimento caso a parte autora obtenha sucesso (art. 82, §2º do CPC/2015). **Desse modo, determino à parte autora o recolhimento das custas processuais e diligência iniciais reduzidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação (artigo 290, CPC/2015).** Providências pelo Cartório, para retificação no sistema. Após, certifique-se o valor das custas conforme os parâmetros fixados nessa decisão, emitindo-se a Guia de Recolhimento. Diligências e intimações necessárias. Cumpra-se. João Pessoa, 23 de abril de 2020 Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 23/04/2020 17:53:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042317534301200000028944245>
Número do documento: 20042317534301200000028944245

Num. 30109073 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 19

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 4ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0823859-34.2020.8.15.2001

AUTOR: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos. Aguarde-se decisão do Agravo.

João Pessoa, 8 de junho de 2020

SILVANA CARVALHO SOARES

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 08/06/2020 16:16:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060816165597800000030074534>
Número do documento: 20060816165597800000030074534

Num. 31348424 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-520**

PROCESSO NÚMERO: 0823859-34.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo, malote digital referente ao agravo de instrumento.

O referido é verdade; dou fé.

**João Pessoa, 9 de julho de 2020
ZENILDA DINIZ PEQUENO
Téc. Judiciário**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520203159376

Nome original: Decisão - 2020-07-06T203021.198.pdf

Data: 06/07/2020 20:29:56

Remetente:

Robson de Lima Cananea

2ª Câmara Especializada Cível

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em anexo, PARA CONHECIMENTO desse Juízo, cópia da Decisão proferida no Agravo n. 0806641-79.2020.8.15.0000, interposto contra Decisão lançada no Processo n. 082 3859-34.2020.8.15.2001, em curso nessa Unidade Judiciária.





06/07/2020

Número: **0806641-79.2020.8.15.0000**

Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior**

Última distribuição : **22/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0823859-34.2020.8.15.2001**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO (AGRAVANTE)		THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (AGRAVADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
68167 77	26/06/2020 11:59	Decisão
		Decisão





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Câmara Cível
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

(Processo nº 0806641-79.2020.8.15.0000)

RELATOR : João Batista Barbosa, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior

AGRAVANTE : Delmir Barbosa Maximiano

AGRAVADO : Seguradora Líder dos Consórcios S/A

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por **Delmir Barbosa Maximiano** em face da decisão que deferiu parcialmente o pedido de concessão de justiça gratuita, “remanescendo, contudo, o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambos reduzidos ao percentual de apenas 5% do valor original”, com a possibilidade da decomposição do pagamento em três prestações mensais.

Em seu recurso, sustenta que não possui condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família, de modo que é pobre na forma da lei, motivo pelo qual requer o deferimento de medida liminar, a fim de que lhe seja deferida a justiça gratuita.

O processo originário e este são eletrônicos, aplicando-se o art. 1.017, §5º¹, do CPC.

É o relatório.

Decido.

Para o deferimento da antecipação da tutela recursal, faz-se mister a satisfação conjunta dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, nos termos do art. 300² c/c art. 1.019, I³, do CPC.

Nos termos do art. 98, caput⁴, c/c art. 99, §3º⁵, do CPC, a declaração de insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, quando firmada por pessoa natural, goza de presunção *juris tantum* de veracidade, a qual, para ser elidida, reclama prova robusta em sentido contrário.

A propósito, eis julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ.

1. É relativa a presunção de hipossuficiência, oriunda da declaração feita pelo requerente do benefício da justiça gratuita, podendo o magistrado indeferir o pedido, caso encontre elementos que infirmem sua miserabilidade.

[...]



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA BARBOSA - 26/06/2020 11:59:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062611590391800000006791579>
Número do documento: 20062611590391800000006791579

Num. 6816777 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ZENILDA DINIZ PEQUENO - 09/07/2020 16:10:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070916102031400000030857193>
Número do documento: 20070916102031400000030857193

Num. 32201336 - Pág. 3

4. Agravo interno a que se nega provimento⁶. (grifo nosso)

No caso, a Exma. Magistrada *a quo* não apontou qualquer elemento de prova, constante dos autos, que pudesse afastar a presunção legal (ID 30109073).

Registre-se que o deferimento do benefício não está atrelado, necessariamente, à renda mensal, posto que a pessoa física pode ter bons rendimentos, constatados objetivamente, e mesmo assim, diante das circunstâncias de cada caso concreto, não dispor de liquidez ou mesmo de margem financeira para fazer frente às despesas do processo.

Neste sentido, eis o magistério da doutrina⁷:

Faz jus ao benefício da gratuidade aquela pessoa com “insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios” (art. 98, CPC).

Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos. É possível que uma pessoa natural, mesmo com boa renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquele sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez.

A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; **não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente a sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo.**

A lei não fala em números, não estabelece parâmetros. **O sujeito que ganha boa renda mensal pode ser tão merecedor do benefício quanto aquele que sobrevive a custa de programas de complementação de renda.** (grifo nosso)

De outro lado, a decisão agravada, da forma como prolatada, impõe à agravante ônus que não lhe é devido, implicando na possibilidade concreta de cancelamento da distribuição, com a extinção do processo, caso as custas não sejam recolhidas no prazo assinalado.

Satisfeitos, portanto, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação de tutela recursal para garantir à agravante o benefício integral da justiça gratuita, a alcançar todos os atos e fases do processo, observada a cláusula *rebus sic stantibus*.

Comunique-se ao Juízo *a quo*, com cópia desta.

Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo legal, juntando a documentação que entender conveniente, na forma do inciso II⁸ do art. 1.019 do CPC.

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta e independentemente de novo despacho, encaminhem-se os autos para a Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 1.019, III⁹, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

João Batista Barbosa
Juiz de Direito convocado
Relator

¹§ 5º Sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do caput, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia.

²Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

³Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

⁴Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA BARBOSA - 26/06/2020 11:59:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062611590391800000006791579>

Num. 6816777 - Pág. 2

Número do documento: 20062611590391800000006791579



Assinado eletronicamente por: ZENILDA DINIZ PEQUENO - 09/07/2020 16:10:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070916102031400000030857193>

Num. 32201336 - Pág. 4

Número do documento: 20070916102031400000030857193

5§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

6(AgInt no AREsp 875.178/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 06/09/2016)

7Didier Jr., Freddie. Benefício da justiça gratuita: de acordo com o novo CPC / Freddie Didier Jr., Rafael Alexandria de Oliveira - 6. ed. rev. e atual.- Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

8II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;

9III - determinará a intimação do Ministério Pùblico, preferencialmente por meio eletrônico, quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA BARBOSA - 26/06/2020 11:59:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062611590391800000006791579>
Número do documento: 20062611590391800000006791579

Num. 6816777 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ZENILDA DINIZ PEQUENO - 09/07/2020 16:10:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070916102031400000030857193>
Número do documento: 20070916102031400000030857193

Num. 32201336 - Pág. 5



Poder Judiciário da Paraíba

4ª Vara Cível da Capital

Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-520

PROCESSO NÚMERO: 0823859-34.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

C O N C L U S Ã O

Nessa data faço conclusão dos presentes autos ao M.M. Juiz de Direito,
para os devidos fins.

João Pessoa, 9 de julho de 2020

ZENILDA DINIZ PEQUENO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ZENILDA DINIZ PEQUENO - 09/07/2020 16:11:43

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070916114235300000030857200>

Número do documento: 20070916114235300000030857200

Num. 32201346 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 4ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
Telefone do Telejudiário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0823859-34.2020.8.15.2001

AUTOR: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHOVistos, etc. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora, ante os documentos juntados. Tendo em vista a pandemia do Covid-19, que impôs medidas de isolamento social, motivando a edição do Ato Normativo Conjunto nº 006/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, e, a proibição de designação de atos presenciais pelo art. 3º da Resolução 314/2020 do CNJ, (renovada pela Resolução 318/2020) bem como em consonância ao princípio da razoável duração do processo (Art. 5º, inciso LXXVIII da CF e art. 4º do CPC) pelo fato de não sabermos até quando perdurarão os efeitos desta pandemia, não se mostra viável, tampouco razoável, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC/2015, sob pena de por em risco a saúde das partes, advogados, servidores e magistrados e ainda, obstar a celeridade processual.

João Pessoa, 9 de julho de 2020

SILVANA CARVALHO SOARES

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 09/07/2020 16:55:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070916553033900000030857710>
Número do documento: 20070916553033900000030857710

Num. 32202216 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital
Comarca de JOÃO PESSOA

Processo nº 0823859-34.2020.8.15.2001

DESTINATÁRIO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
R SENADOR DANTAS, 74-5 e 6 andar, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 4ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Carta Citação

PROCESSO NÚMERO: 0823859-34.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74-5 e 6 andar, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CARTA DE CITAÇÃO/Réu

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A), por seu representante legal, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Obs. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

João Pessoa, 10 de julho de 2020

EDVANIA MORAES CAVALCANTE PROENCA

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20042216530925700000028909028



Assinado eletronicamente por: EDVANIA MORAES CAVALCANTE PROENCA - 10/07/2020 11:36:42
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011364158100000030880627](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011364158100000030880627)
Número do documento: 20071011364158100000030880627

Num. 32226760 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

4ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0823859-34.2020.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

Polo ativo: AUTOR: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, renovo a expedição da carta de citação retro, haja tê-la encaminhada pelo sistema errado (eletrônico, quando tem que ser pelos correios).

JOÃO PESSOA, 10 de julho de 2020
EDVANIA MORAES CAVALCANTE PROENCA



Assinado eletronicamente por: EDVANIA MORAES CAVALCANTE PROENCA - 10/07/2020 11:39:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011390194000000030880650>
Número do documento: 20071011390194000000030880650

Num. 32226784 - Pág. 1